



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 18 de julho de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4120

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2612

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2683

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2665

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2622

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 17/07/2009****PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO N.º 13, DE 08 DE JULHO DE 2009.**

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, EM SUA COMPOSIÇÃO PLENÁRIA, reunido em sessão extraordinária no dia 08 de julho de 2009, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de antiguidade, o Juiz de Direito, Dr. PARIMA DIAS VERAS, para o cargo de juiz de direito de 1ª Entrância, titular da Comarca de São Luiz do Anauá, conforme procedimento administrativo nº 1.738/09.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, aos 08 dias do mês de julho de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente em exercício

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

RESOLUÇÃO N.º 14, DE 08 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre a ciência do procedimento administrativo relativo à convocação de juízes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a imparcialidade e a transparência na convocação e escolha de juízes de primeiro grau para substituição e auxílio aos desembargadores;

CONSIDERANDO que o procedimento de escolha de juízes para tal convocação foi regulamentado pela Resolução nº 06, de 07 de maio de 2009, que adequou a Resolução nº 46/TP, de 26 de setembro de 2007, à Resolução nº 072/09, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a ciência do procedimento de escolha dá maior transparência ao mesmo e constitui importante instrumento de incentivo ao aumento da produtividade,

RESOLVE:

Art 1.º - O art. 2º da Resolução do Tribunal Pleno nº 06, de 07 de maio de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - *omissis*.

§§ 1º e 2º - *omissis*.

§ 3º - Será relator nato da matéria o Corregedor-Geral de Justiça, que distribuirá aos demais integrantes do Tribunal e aos Juízes interessados, com antecedência mínima de 01 (um) dia da sessão plenária, cópias das fichas de avaliação dos Juízes.

§§ 4º a 6º - *omissis*.

§ 7º - Decidida a convocação, a Corregedoria-Geral de Justiça dará ciência do procedimento administrativo a todos os juízes de direito de última entrância, no prazo de 30 dias, independentemente de requerimento.”

Art. 2º - Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal Pleno.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 08 de julho de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente em exercício

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 010618-9

IMPETRANTE: ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. ATO SUPOSTAMENTE ILEGAL PRATICADO PELO COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA. EXCLUSÃO DO IMPETRANTE DA LISTA DE CONVOCADOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE 3º SARGENTO DO QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES - QPPM. POLICIAL QUE JÁ HAVIA SIDO PROMOVIDO PARA 3º SARGENTO, SÓ QUE DO QUADRO ESPECIAL DE PRAÇAS POLICIAS MILITARES – QEPPM. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE REJEITADA, POIS RESTOU DEMONSTRADO QUE É MAIS VANTAJOSO AO POLICIAL MILITAR INTEGRAR O QUADRO ADMINISTRATIVO DO QUE O QUADRO ESPECIAL. MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE DE O IMPETRANTE PARTICIPAR DO REFERIDO CURSO

ANTES DE REQUERER SUA EXCLUSÃO DO QUADRO DO GRUPO ESPECIAL. O CURSO DE FORMAÇÃO É UM DIREITO DAQUELES QUE INTEGRAM O QUADRO QPPM. LOGO, O AUTOR NÃO TEM DIREITO A PARTICIPAR, VISTO QUE NÃO INTEGRA ESSE QUADRO, E SIM O QEPPM. SEGURANÇA DENEGADA.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria de votos, vencidos os Desembargadores Robério Nunes e José Pedro, em conhecer do presente *writ* e denegar a segurança, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 15 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente e relator

Des. Lupercino Nogueira
Vice-presidente, em exercício

Des. José Pedro
Corregedor-geral de Justiça

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Esteve presente: _____

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 011136-1

IMPETRANTE: MAÉZIO FEITOSA FERREIRA

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. ATO SUPOSTAMENTE ILEGAL COMETIDO PELO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR. NÃO CONVOCAÇÃO DO IMPETRANTE PARA PARTICIPAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE 3º SARGENTO. PROPOSITURA DE AÇÃO ORDINÁRIA COM O MESMO PEDIDO E CAUSA DE PEDIR. LITISPENDÊNCIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ART. 17, V, DO CPC. DEMANDANTE QUE IMPETROU MANDADO DE SEGURANÇA APÓS TER SEU PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INDEFERIDO NA AÇÃO ORDINÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTA. PROCESSO EXTINTO NA FORMA DO ART. 267, V, DO CPC.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em extinguir o processo, sem resolução de mérito, e aplicar multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 15 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente e relator

Des. Lupercino Nogueira
Vice-presidente, em exercício

Des. José Pedro
Corregedor-geral de Justiça

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS DATA Nº 010 09 011926-3

AUTOR: JUBERLY BERNARDO COUTINHO JÚNIOR

ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA

RÉU: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

1. Remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, em observância ao disposto no Art. 12 da Lei nº 9.507/97.

2. Após, conclusos.

Boa Vista, 16 de julho de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 17 DE JULHO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Expediente do dia 17/07/2009

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO N.º 01, DE 08 DE JULHO DE 2009.**

Estabelece critérios de aferição do merecimento para fins de promoção, acesso e remoção dos Juízes (Resolução nº 02, de 26 de setembro de 2007).

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional da Magistratura, através da Resolução número 70, de 18 de março de 2009, estabeleceu como meta identificar e julgar todos os processos judiciais distribuídos em 1º e 2º graus de jurisdição e em tribunais superiores até 31/12/2005;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário do Estado de Roraima buscar meios para alcançar tal meta;

CONSIDERANDO que o Conselho da Magistratura regulamentou, nos termos do art. 64 do COJERR, a promoção, o acesso, a remoção e a permuta dos Juízes (Resolução nº 02, de 26 de setembro de 2007);

RESOLVE:

Art. 1º. Na aferição do merecimento para fins de promoção, acesso e remoção dos juízes, serão considerados os seguintes critérios, além dos previstos no art. 13 da Resolução nº 02, de 26 de setembro de 2007:

I – O cumprimento de metas de produtividade, assim definidas por portaria da Presidência (1 ponto);

II – A participação em mutirão nas varas, juizados ou comarcas em que houver acúmulo de processos que integram metas de produtividade do Conselho Nacional da Magistratura ou do Tribunal de Justiça de Roraima (1 ponto).

Art. 2º. Os critérios previstos no artigo anterior serão caracterizados através de portaria de elogio da Presidência do Tribunal de Justiça de Roraima.

Art. 3º. Para apuração do merecimento, a pontuação prevista no art. 1º desta Resolução terá validade de dois anos, contados a partir da publicação da portaria mencionada no art. 2º.

Art. 3º. Os juízes que participarem de mutirão para cumprimento de metas de produtividade terão direito a um dia de folga compensatória, que deve ser requerida ao Presidente do Tribunal de Justiça em até seis meses após a publicação da portaria de elogio.

Art. 4º. A Corregedoria-Geral de Justiça comunicará mensalmente a cada juiz, através de correio eletrônico, sua pontuação para aferição de merecimento, considerando os critérios previstos nesta Resolução e na de nº 02, de 26 de setembro de 2007, fixando-lhe o prazo de 10 dias para eventuais correções.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho da Magistratura.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução-CM n.º 01, de 04 de julho de 2007.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 08 de julho de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente em exercício

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 17 DE JULHO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho da Magistratura



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 17/07/2009

REPUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012259-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: DORLEI PAULINHO HENCHEN E OUTROS

ADVOGADO: DR. BERNADINHO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO

AGRAVADO: BIOCAPITAL CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES S/A

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo na modalidade instrumental, com pedido de concessão de antecipação de tutela, em afronta à decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, nos autos da ação de anulação de negócio jurídico – processo nº. 8912560-2, movida pelos agravantes contra a agravada, nos seguintes termos:

“Exige a lei processual, para a concessão de tutela antecipada, a existência de prova inequívoca e o convencimento judicial de verossimilhança da alegação, observado que “havendo necessidade de produção de prova descabe a outorga da tutela antecipada”, conforme Lex-JTA 161/354, referida por Theotonio Negrão, em nota ao art. 273 do CPC comentado, 38ª, edição.

No caso não há prova inequívoca, suficiente a formar o convencimento de verossimilhança, necessária sendo a instrução do feito para a formação do convencimento judicial, pelo que indefiro o pedido de antecipação da tutela apresentado.”

Os agravantes alegaram ter negociado a venda de quatro imóveis rurais de sua propriedade à agravada, com vários bens móveis guarnecendo as fazendas, tendo sido pactuado o pagamento de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em dinheiro, bem como a assunção de todas as dívidas contraídas pelos agravantes, durante o período em que administraram os imóveis, conforme cláusulas especificadas no contrato anexo.

Sustentaram a invalidade do negócio jurídico por falta de anuência dos credores, bem como das assinaturas dos próprios representantes legais dos agravados, além de as dívidas permanecerem em seus nomes, agravadas a cada dia, ultrapassando o valor dos bens hipotecados como garantia.

Aduziram ser possível o parcelamento da dívida junto ao BASA até o dia 30 de junho de 2009, motivo pelo qual pleiteiam a antecipação dos efeitos da tutela, apenas para se imitirem na posse da área da fazenda não utilizada pela agravada.

Ao final, pleiteiam a antecipação dos efeitos da tutela para assumirem a administração das fazendas e os objetos transferidos à ré, no ato da assinatura do contrato e, no mérito, requerem seja julgado procedente o pedido para declarar a inexistência do contrato de compra e venda e assunção de dívida, confirmando, em definitivo, a liminar requerida.

Distribuídos os autos, fui sorteado relator.

Juntou documentos de fls. 19/217.

É o relatório.

É insubsistente a fundamentação dos agravantes no intuito de garantirem a antecipação da tutela.

A princípio, verifico inexistir qualquer óbice quanto à renegociação da dívida assumida com os credores, pois as informações trazidas aos autos dão conta de estar o débito em seus nomes, além da informação de inexistência de negócio jurídico por falta de anuência dos credores, razão de inadequação do pleito.

Por outro lado, mesmo se o negócio realizado representasse óbice à renegociação da dívida, ainda assim, não configuraria razão bastante para a concessão de antecipação da tutela, pois o direito perseguido pelos recorrentes depende de interpretação de cláusulas e de apreciação fática, procedimento impeditivo de antecipação de tutela. Ademais, não conseguiu sequer comprovar a existência de prazo para prorrogação do financiamento.

Em que pese a possibilidade de agravamento da situação dos recorrentes em virtude do aumento da dívida assumida perante os credores, não vislumbrei em que consistiria a prova inequívoca do direito evocado pelos agravantes, tampouco a verossimilhança, não podendo querer se conceda a medida acautelatória, baseando seu direito, única e exclusivamente, em contrato apócrifo, inexigível, por falta de requisitos de validade e eficácia, necessários à produção dos seus efeitos, pois não contempla a assinatura dos pretensos compradores, tampouco a anuência dos credores dos recorrentes. Ademais, a matéria está submetida à análise e julgamento pelo magistrado *a quo* e, somente após, se for o caso, submeter-se-á ao crivo das instâncias superiores, não sendo oportuno ao tribunal intervir neste momento.

Para a obtenção da medida urgente, há necessidade da demonstração de prova inequívoca, e prévia, bastante a demonstrar a verossimilhança do quanto foi alegado, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, requisitos cumulativos mas não demonstrados pelos recorrentes.

Nesse sentido já se manifestou o Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - NULIDADE DE CLÁUSULA - TUTELA ANTECIPADA - REQUISITOS - INEXISTÊNCIA - INDEFERIMENTO.

- A concessão de tutela antecipada só tem cabimento em casos em que a apuração imediata do direito não dependa de produção de provas.

- Inexistindo prova inequívoca hábil a que o Magistrado se convença da verossimilhança da alegação, tampouco comprovação do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação aos direitos da parte ou do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu, correto é o indeferimento da tutela antecipada." (Agravo de instrumento nr. 423.258-2, Rel: Des. Edilson Fernandes, Décima Primeira Câmara Cível do extinto TAMG, j. 15/10/2003).

"ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - ART. 273, CPC - REQUISITOS - AUSÊNCIA - NÃO CABIMENTO. Para a concessão da tutela antecipada são necessários, além dos requisitos inerentes à medida cautelar, aqueles outros, denominados de 'prova inequívoca' e 'verossimilhança', bem assim o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Não demonstrados de plano, ausente base legal para o deferimento da pretensão. (TJMG - AI - 1.0024.06.279423-5/001 - 1ª CC - Rel. Des. Geraldo Augusto - j. 17-04-2007)."

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTARQUIA FEDERAL - TUTELA ANTECIPADA - CONCESSÃO - POSSIBILIDADE - PROVA INEQUÍVOCA E VEROSSIMILHANÇA - NÃO COMPROVAÇÃO - PEDIDO INDEFERIDO É juridicamente possível a concessão de tutela antecipada, em tese, contra autarquia federal. Se a parte não trouxe aos autos prova inequívoca de suas alegações, devendo haver dilação probatória para comprovação do nexos causal, nem do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, não há se falar em concessão de tutela antecipada. (Extinto TAMG, 09ª Câmara Cível, Agravo de instrumento n. 2.0000.00.470722-0/000, Rel. Des. Márcia de Paoli Balbino, j. em 04/02/2005)."

Por todo o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela, convertendo o recurso em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPCivil.

Publique-se.

Intimem-se.

Remetam-se os autos ao MM Juiz de Direito da Terceira Vara Cível.

Boa Vista, 3 de julho de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010377-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
APELADO: ELICE DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E DRA. JUCELAINE CERBATTO SCHIMITTI – PRYM
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

A presidência desta Corte de Justiça, às fls. 161/162, chamou o feito à ordem para indeferir o substabelecimento de fls. 103, afirmando que a Dr^a DIRCINHA CARREIRA DUARTE transferiu poderes que não lhes pertenciam, pois já os havia substabelecido, SEM reservas, às fls. 84.

Em respeito à garantia da ampla defesa, e por força do artigo 13 c/c art. 37, ambos do CPC, fixo o prazo de 15 (quinze) dias para regularização da situação em apreço.

“constitui cerceamento de defesa decisão judicial que determine o desentranhamento, liminarmente, de defesa apresentada, porque não esteja acompanhada de instrumento de mandato, sem a concessão de oportunidade para regularização.” (TJTJSP 71/364).

Boa Vista, 17 de junho de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012363-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO
PACIENTE: ELCIMAR DA SILVA BENTO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 14 de julho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 17 DE JULHO DE 2009.

MARIO TARGINO REGO
Secretário da Câmara Única - em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 17/07/2009

Procedimento Administrativo n.º 534/07

Origem: Tribunal de Contas do Estado de Roraima

Assunto: Solicitação de reembolso das despesas com servidor cedido

DECISÃO

1. Acolho sugestão da Secretaria de Controle Interno, bem como do Diretor Geral, devendo, portanto, ser emitida nota de empenho para cobrir a despesa do exercício corrente e reembolso solicitado pelo Tribunal de Contas deste Estado correspondente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2009.
2. Publique-se.
3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências.

Boa Vista, 16 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1.379/2009

Requerente: Djacir Raimundo de Sousa

Assunto: Solicita cálculo e pagamento de horas extras laboradas

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 22/25; indefiro o pedido, nos termos do artigo art. 71 da LCE n.º. 053/2001, c/c artigo 4º, § 1º da Portaria 349/2001, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
2. Publique-se.
3. Arquite-se.

Boa Vista, 15 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1778/2009

Requerente: Marcos da Silva Santos

Assunto: Solicita Ajuda de Custo em razão de remoção para Comarca de Boa Vista

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 15/18, bem como as manifestações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 19) e do Diretor-Geral (fl. 22); defiro o pedido.

2. Autorizo o pagamento da ajuda de custo ao requerente no valor de R\$ 2.561,87 (dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos), conforme critérios estabelecidos na planilha cálculos elaborada pela Seção de Pagamento de Pessoal (fls. 14), e manifestação da Secretária do Controle Interno (fl. 21), nos termos do artigo 49 da LCE nº 053/01, c/c o art. 3º, § 2º, da Resolução nº. 013/2008.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as devidas providências.

Boa Vista, 15 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1882/2009

Requerente: Maria Aparecida Cury

Assunto: Solicita ajuda de custo referente a promoção para segunda entrância

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 07/09, bem como as manifestações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 10) e do Diretor-Geral (fl. 13); defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento da ajuda de custo a requerente no valor correspondente a um mês do seu vencimento nos termos do artigo 115, da LCE nº. 002/03 (COJERR).
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as devidas providências.

Boa Vista, 16 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º: **018/2008**

Requerente: **José Carlos Barbosa Cavalcante**

Advogado: **Em causa própria**

Requerido: **Município de Boa Vista**

Procurador: **Marco Antonio S. F. Neves**

Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca Boa Vista**

DECISÃO

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado à fl. 42 dos autos, no importe de R\$ 8.456,11 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e onze centavos).
- II. À Diretoria-Geral, para ciência.

III. Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.

IV. Publique-se.

Boa Vista – RR, 16 de julho de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA

Presidente do TJRR

Requisição de Pequeno Valor nº: **19/2008**

Requerente: **José Carlos Barbosa Cavalcante**

Advogado: **Em causa própria**

Requerido: **Município de Boa Vista**

Procurador: **Marco Antonio S. F. Neves**

Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca Boa Vista**

DECISÃO

I. Autorizo o pagamento do valor mencionado à fl. 45 dos autos, no importe de R\$ 571,81 (quinhentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos).

II. À Diretoria-Geral, para ciência.

III. Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.

IV. Publique-se.

Boa Vista – RR, 16 de julho de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA

Presidente do TJRR

Requisição de Pequeno Valor N.º **12/2009**

Requerente: **Israel Pardini de Souza**

Advogado: **Mauro Silva de Castro**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Diógenes Baleeiro Neto**

Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Israel Pardini de Souza**, referente à Execução de Sentença de n.º 010.08.200387-1, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 02/33.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral desta corte verificou, à folha 35, a carência da autenticação das peças. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para complementação da documentação.

As peças foram autenticadas (fls. 04/33).

A Diretoria-Geral certificou encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR (fl. 37).

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 24, em favor da pessoa física beneficiária (fls. 39/40).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original (fl. 24).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 8.417,66 (oito mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos)**, conforme cálculo de fl. 24, em favor do Requerente **Israel Pardinho de Souza**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 15 de julho de 2009

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente/TJRR

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 17 DE JULHO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 870 – Cessar os efeitos, a contar de 17.07.2009, da Portaria n.º 855, de 15.07.2009, publicada no DJE n.º 4118, de 16.07.2009, que prorrogou a designação da Dr.ª **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Juíza de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, para, cumulativamente, responder pelo 3.º Juizado Especial, no período de 14 a 28.07.2009, em virtude de licença do titular.

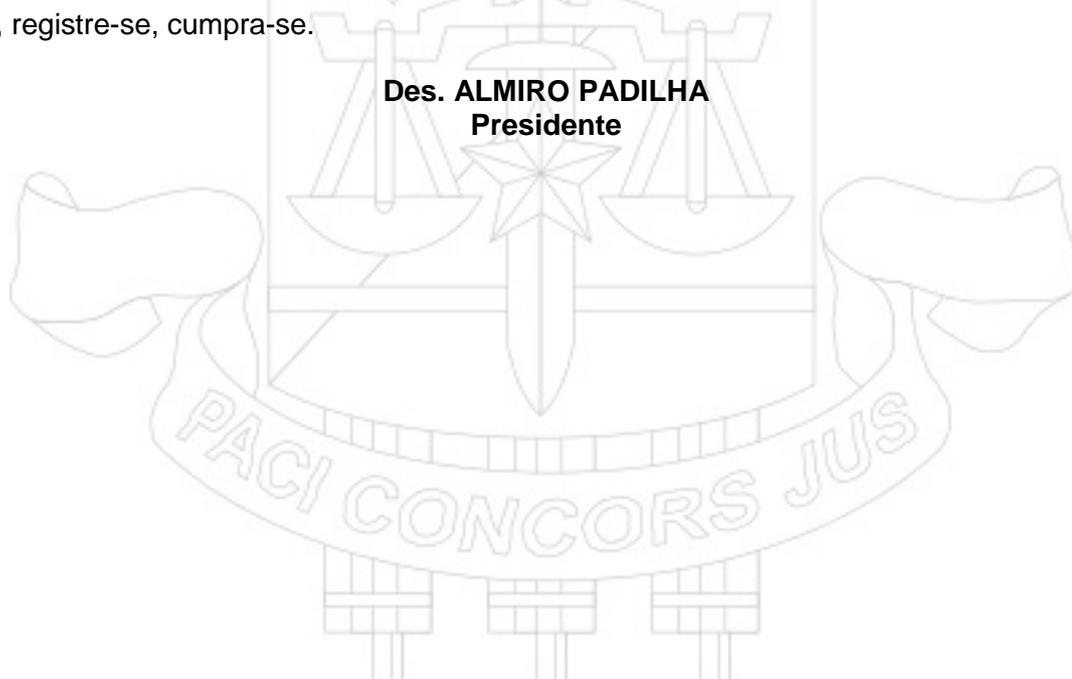
N.º 871 – Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 22.07.2009, as férias do Juiz de Direito, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, concedidas pela Portaria n.º 688, de 03.06.2009, publicada no DJE n.º 4093, de 04.06.2009, devendo os 14 (quatorze) dias restantes ser usufruídos em data oportuna.

N.º 872 – Cessar os efeitos, a contar de 22.07.2009, da Portaria n.º 792, de 01.07.2009, publicada no DJE n.º 4110, de 02.07.2009, que designou o Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Criminal, no período de 06.07 a 04.08.2009, em virtude de férias do titular.

N.º 873 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 01 a 05.08.2009, da servidora **ISABELLA DE ALMEIDA DIAS**, Assessora Jurídica, para participar do “Seminário Ada Pellegrini Grinover”, a realizar-se na cidade de São Paulo-SP, no período de 02 a 04.08.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 17/07/2009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	017/2007 Referente ao P.A. 0064/2009
ASSUNTO:	Referente à cessão de direito de uso de aplicativo
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo
CONTRATADA:	L. G. INFORMÁTICA LTDA
OBJETO:	O contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, até o dia 01.07.2010
DATA:	Boa Vista, 01 de julho de 2009.
EXTRATO DE CONTRATO	
Nº DO CONTRATO:	010/2009 Referente ao P.A.1652/2009
ASSUNTO:	Referente à contratação de empresa para fornecimento de materiais e serviços de infra-estrutura para montagem e instalação de torres de comunicação de redes sem fio. Tem por objeto a prestação de serviço de link de dados via rádio sem fio
CONTRATADA:	H. J. S. LUZ
VALOR:	R\$ 9.410,00
PRAZO:	Este Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração
DATA:	Boa Vista, 15 de julho de 2009.

Erich Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento D.A

Ata de Registro de Preços N.º 005/2009

Processo nº 868/2009
Pregão nº 003/2009

Aos quatorze dias do mês de **julho** de **2009**, no **Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para eventual fornecimento de **material de limpeza e copa**, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º **003/2009**, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de **12** (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

PRAZO DE ENTREGA: 30 (Trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

EMPRESÁRIA: EDNALDO BARBOSA DE ARAÚJO – ME

CNPJ: 08.316.168/0001-12

LOTES 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR UNIT. DO ITEM (R\$)
1.1	Adoçante dietético em pó, a base de aspartame, sem sorbitol, em caixa contendo 50 envelopes com no mínimo 0,8g cada	UND.	60	ZEROCAL	4,50
1.2	Chá mate, tostado, em caixa com 200g	CX	300	LEÃO	3,50
1.3	Leite em pó desnatado, granulado, com vitamina A e D, lata com 300 gramas	UND.	100	MOLICO	8,35
1.4	Leite em pó integral, enriquecido com vitamina A e D, lata com 400 gramas	UND.	400	NINHO	6,25

EMPRESÁRIA: EDNALDO BARBOSA DE ARAÚJO – ME

CNPJ: 08.316.168/0001-12

LOTES 02 E 04

2.1	Bandeja para copos, em acrílico transparente, formato oval, medindo aproximadamente 42 cm.	UND	40	JUNDIAI	10,00
2.2	Coador de pano para café, em algodão alvejado, diâmetro aproximado de 12 cm, cabo de madeira	UND	40	REGIONAL	5,00
2.3	Coador de pano para café, em tecido de algodão alvejado, tamanho grande, com diâmetro mínimo de 25cm (Ø), com cabo de madeira	UND	30	REGIONAL	8,00
2.4	Colher de sopa em inox	UND	48	TRAMONTINA	4,00
2.5	Colher grande em inox	UND	48	TRAMONTINA	10,00
2.6	Colher para cafezinho em inox	UND	96	TRAMONTINA	4,00
2.7	Copo de vidro com capacidade para 300 ml	UND	300	CISPER	4,00
2.8	Faca em inox de mesa	UND	48	TRAMONTINA	5,00
2.9	Fósforo, em caixa com 200 palitos de 5 cm	UND	100	OLHO	3,00
2.10	Garrafa plástica para armazenar água, transparente, com tampa de rosca, capacidade para 02 litros	UND	200	JUNDIAI	4,00
2.11	Garrafa térmica com capacidade para 10 litros	UND	12	TERMOLAR	70,00
2.12	Garrafa térmica em inox, c/ tampa de apertar preta, c/ capacidade de 2 litros	UND	130	TERMOLAR	69,98
2.13	Garrafa térmica para café, com tampa de rosca e capacidade para 1 litro, cor azul (sem estampas)	UND	300	TERMOLAR	17,00
2.14	Garrafão para bebedouro, com capacidade para 20 litros de água, azul	UND	240	PLASTIL	7,50
2.15	Leiteira de alumínio com capacidade mínima para 2 litros	UND	20	ABC	15,00
2.16	Leiteira de alumínio com capacidade mínima para 4 litros	UND	20	ABC	29,80

2.17	Pano de prato, em tecido de algodão alvejado, com bainha em todos os lados	UND	100	SÃO JOÃO	2,00
2.18	Peneira plástica para coar chá medindo aproximadamente 05 (cinco) cm de diâmetro	UND	20	JUNDIAI	3,00
2.19	Taça de cristal com capacidade para 195 ml, altura média de 11cm	UND	480	CISPER	3,00
2.20	Xícara comum transparente, sem estampa, para cafezinho (com pires)	UND	230	NADIR	5,00
2.21	Xícara de porcelana branca, sem estampa, com borda dourada, com pires branco, para cafezinho (100 a 120 ml)	UND	300	SCHIMIDT	9,85
2.22	Xícara de porcelana, cor branca, sem estampas, com capacidade para 200ml (com pires)	UND	187	NADIR	8,80
4.1	Luva em látex	UND	100	MUCAMBO	3,00

EMPRESÁRIA: MARCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**CNPJ: 01.647.770.0001-93****LOTE 03**

3.1	Água sanitária, em frasco com 1 litro	UND	60	GLORIA	2,00
3.2	Álcool em gel, frasco com 500 ml	UND	360	ALLIANCE	3,80
3.3	Balde de plástico, com capacidade de 8 à 10 litros	UND	30	ARQUIPLAST	2,80
3.4	Cera líquida incolor, em frasco com 750 ml	UND	60	POLIFLOR	4,50
3.5	Cesto para lixo, de plástico, telado, cor bege ou marrom	UND	100	PLASTIBEL	1,80
3.6	Desinfetante para uso geral, fragrância lavanda, frasco com 500 ml	UND	72	BRILHANTE	2,90
3.7	Desodorizador de ambientes, fragrâncias diversas, spray contendo 440 ml	UND	384	BOM AR	4,75
3.8	Detergente para lavar louça, fragrância neutra, em frasco com 500ml	UND	160	LIMPOL	1,10
3.9	Detergente para limpeza pesada, em frasco com 500ml	UND	150	VEJA	2,80
3.10	Esponja dupla face (nas cores verde e amarela), composta por fibras sintéticas e espuma de poliuretano, medindo 100mm x 71mm x 20mm	UND	96	ALLIANCE	0,55
3.11	Esponja de aço, em pacotes com 08 unidades	UND	96	ALLIANCE	1,35
3.12	Flanela, cor laranja, 100% algodão, medindo 28 x 48cm	UND	600	ALLIANCE	2,74
3.13	Guardanapo de papel, medindo 23 x 22cm, em pacote contendo 50un	PCT.	2000	ALLIANCE	0,76
3.14	Inseticida spray, tipo mata tudo, com grau de toxicidade médio, em frasco com saída tipo spray, contendo 300ml, inofensivo para a camada de ozônio	UND	480	DETEFON	4,72
3.15	Limpa vidros em frasco com 500ml	UND	120	VEJA	2,86
3.16	Lustra móveis, com textura cremosa, frasco 200ml	UND	20	POLIFLOR	3,00

3.17	Pano de chão, em tecido duplo 100% algodão, alvejado, med. aprox. 70 x 40 cm	UND	72	ITATEX	1,50
3.18	Papel higiênico, rolo med. 40m x 10cm, com folhas picotadas de cor branca e textura macia (rolo)	UND	200	CELLUS	0,37
3.19	Sabão em pó, em caixa com 500g	UND	60	SURF	2,20
3.20	Sabão, em barra de 200g, cor azul	UND	60	GLORIA	0,60
3.21	Sabonete, com hidratante, fragrância suave em barra de 90g	UND	38	LUX SUAVE	1,00
3.22	Saco p/ lixo, em pacote com 05un c/ capacidade de 100 litros, cor preto, reforçado	PCT.	200	BRASILEIRINHO	0,97
3.23	Saco p/ lixo, em pacote com 10un com capacidade de 50 litros, cor preto, reforçado	PCT.	200	BRASILEIRINHO	0,87
3.24	Saco p/ lixo, em pacote com 10un com capacidade de 30 litros, reforçado, preto	PCT.	200	BRASILEIRINHO	1,40
3.25	Sacola plástica, cor branca, com capacidade para 10kg, em pacote com 100un	PCT.	200	BRASIL EMBALAGENS	13,00
3.26	Sacola plástica, cor branca, com capacidade para 20kg, em pacote com 100un	PCT.	200	BRASIL EMBALAGENS	14,55
3.27	Sacola plástica, cor branca, com capacidade para 30kg, em pacote com 100un	PCT.	50	BRASIL EMBALAGENS	26,85
3.28	Toalha de papel, picotada, em rolo com 60 toalhas de 22,0 x 19,0 cm cada	UND	500	SCALA	0,80
3.29	Toalha de rosto, com no mínimo 84% algodão, na cor branca ou azul, medindo aproximadamente 45x85 centímetros	UND	100	TEKA	5,23
3.30	Vassoura de pelo (acompanhada pelo cabo), medindo aproximadamente 30cm	UND	38	DSR	3,25

Erich Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento/D.A

Ednaldo Barbosa de Araújo
Rep. Ednaldo Barbosa de Araújo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 16/07/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01009012402-4

Agravante: Marisa Natália Pinto, Agravado: Maria Marluce Moreira Pinto =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo.

00002 - 01009012403-2

Agravante: Banco Bradesco S/A, Agravado: Rafael de Souza Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Lucília Gomes.

REEXAME NECESSÁRIO

00003 - 01009012405-7

Autor: Catia Cilene Pereira Leite Casadio, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, adiov - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00004 - 01009012399-2

Impetrante: Stélio Dener de Souza Cruz, Paciente: Danillo Patrick Augusto Monteiro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00005 - 01009012400-8

Impetrante: Antônio Agamenon de Almeida, Paciente: David Italo Gauper =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00006 - 01009012401-6

Impetrante: Antônio Agamenon de Almeida, Paciente: Lusmila Peixoto Zagury =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00007 - 01009012398-4

Impetrante: Stélio Dener de Souza Cruz, Paciente: Janderson Dário Cavalcante =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00008 - 01009012404-0

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Allan Almeida Duarte =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000336-AM-A: 264	497, 511, 512, 513, 518
000401-AM-A: 329	000055-RR-N: 095, 390
000463-AM-A: 292, 298	000056-RR-A: 181, 320
001312-AM-N: 189, 228, 408	000058-RR-N: 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 305, 306, 307, 308, 309, 311
002414-AM-N: 329	000060-RR-N: 194, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 204, 280, 305, 306, 307, 308, 309, 311
002819-AM-N: 218	000070-RR-B: 102
003351-AM-N: 186, 227, 293, 294, 345	000072-RR-B: 223
003702-AM-N: 218	000073-RR-B: 366
003836-AM-N: 327	000074-RR-B: 093, 098, 163, 205, 240, 317, 332, 346, 383, 403, 407, 430, 437, 438, 439, 442, 529, 531
004059-AM-N: 335	000075-RR-E: 453
004236-AM-N: 186, 227	000077-RR-A: 303, 350, 552, 553
004419-AM-N: 258	000077-RR-E: 049, 207, 214, 225, 226, 289, 291, 297, 324, 325, 344
004766-AM-N: 178	000077-RR-N: 352, 431
004916-AM-N: 548	000078-RR-A: 215, 243, 296, 299
005086-AM-N: 548	000078-RR-N: 188, 228
005614-AM-N: 179	000079-RR-A: 083
006005-AM-N: 088	000079-RR-E: 331
006582-AM-N: 186, 227	000082-RR-N: 446, 462, 463, 471, 472, 474, 475, 477, 482, 486, 487
013827-BA-N: 208, 250	000083-RR-E: 239, 338, 432, 541
006372-CE-N: 085	000084-RR-A: 446, 455, 459, 462, 463, 494, 495, 496, 514, 515, 516, 517
010423-CE-N: 227	000085-RR-E: 249
012320-CE-N: 573	000087-RR-B: 088, 163, 244, 303, 323, 342, 384, 433, 489, 498, 500, 535, 552, 569
012429-CE-N: 074	000087-RR-E: 173, 225, 226, 259, 278, 291
017512-DF-N: 169	000088-RR-E: 043
020235-DF-N: 169	000090-RR-E: 082, 225, 232, 263, 265
020457-GO-N: 458	000091-RR-B: 374, 455
071832-MG-N: 374	000094-RR-B: 250
012005-MS-B: 076	000094-RR-E: 048, 241
000495-PA-N: 210	000095-RR-E: 334, 340
009346-PA-N: 213	000098-RR-A: 385
010554-PA-N: 210	000099-RR-E: 049, 167, 183, 210, 218
010898-PA-N: 258	000100-RR-B: 422, 445, 455, 456
011963-PA-N: 213	000101-RR-B: 063, 082, 210, 225, 232, 263, 265, 266, 271, 290, 304, 312, 318, 349, 370
011729-PB-N: 225	000105-RR-B: 082, 104, 107, 191, 206, 233, 245, 262, 272, 300, 301, 332, 365
018198-PE-N: 088	000107-RR-A: 328, 354
019728-RJ-N: 179	000110-RR-B: 190, 250
002804-RN-N: 213	000110-RR-E: 204, 222, 359
000655-RO-A: 253	000110-RR-N: 326
001302-RO-N: 323	000111-RR-B: 240, 317, 586
000005-RR-B: 553	000112-RR-B: 278, 367, 389, 571
000009-RR-N: 389, 545	000112-RR-E: 244, 303
000010-RR-N: 292	000112-RR-N: 281
000021-RR-N: 212	000113-RR-E: 048, 277, 285
000023-RR-N: 449	000114-RR-A: 095, 207, 225, 278, 291, 312, 316, 338, 352, 356, 424, 542
000025-RR-A: 288	000114-RR-B: 395
000030-RR-N: 326, 352	
000042-RR-B: 085	
000042-RR-N: 241, 313, 386	
000051-RR-B: 568	
000052-RR-N: 086, 122, 156, 373, 398, 403, 446, 455, 459, 462, 463, 471, 472, 474, 475, 476, 477, 482, 486, 487, 488, 495, 496,	

000117-RR-B: 104, 181
000118-RR-A: 052, 248
000118-RR-N: 161, 164, 302, 347, 553, 567, 570
000119-RR-A: 062, 480
000120-RR-B: 239, 240
000124-RR-B: 212, 375, 394
000125-RR-E: 173, 207, 212, 214, 215, 216, 343, 352, 441, 542
000125-RR-N: 185, 208, 248, 250, 318, 333, 334, 340, 380
000126-RR-B: 170
000127-RR-N: 336
000128-RR-B: 088, 303, 342, 384, 498, 500, 552
000130-RR-E: 124
000130-RR-N: 541, 542
000136-RR-E: 173, 212, 316, 338, 343, 352, 356
000137-RR-B: 363
000137-RR-E: 237, 249, 283, 398, 399, 401, 402, 405, 445
000138-RR-B: 353
000138-RR-E: 054, 252, 255, 256, 363, 584
000138-RR-N: 209, 327
000139-RR-B: 067
000140-RR-E: 249
000144-RR-A: 375
000144-RR-B: 193, 208, 234, 261, 326, 345
000145-RR-N: 353
000146-RR-A: 445, 456
000149-RR-A: 237, 259
000149-RR-N: 323, 337, 387, 388, 525
000153-RR-N: 063, 074, 342
000155-RR-B: 558
000155-RR-N: 002, 333
000156-RR-N: 380
000157-RR-B: 367
000158-RR-A: 434, 435, 436, 538
000160-RR-B: 001
000160-RR-N: 241, 587
000162-RR-A: 339, 364
000164-RR-N: 211, 281
000165-RR-A: 094, 099
000168-RR-E: 555
000168-RR-N: 351
000169-RR-B: 097
000169-RR-N: 174, 237
000171-RR-B: 002, 049, 071, 094, 099, 183, 210, 218, 238, 297, 374, 526
000172-RR-B: 219, 321
000172-RR-E: 235
000172-RR-N: 361
000174-RR-A: 390
000175-RR-B: 251, 324
000176-RR-N: 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421
000177-RR-N: 077, 556
000178-RR-B: 041, 051, 065
000178-RR-N: 043, 221, 222, 314, 359, 539
000179-RR-B: 315
000179-RR-N: 351
000180-RR-A: 207, 462, 560
000181-RR-A: 053, 063, 064, 129, 181, 186, 265, 527
000182-RR-B: 217, 296, 299, 393
000184-RR-A: 184, 572
000185-RR-A: 062, 331
000185-RR-N: 050
000187-RR-N: 075, 365
000189-RR-N: 009, 255, 363, 366, 584
000190-RR-B: 384
000190-RR-N: 063, 074, 363, 383, 551, 573
000192-RR-A: 209, 348
000192-RR-N: 353
000194-RR-N: 050, 066
000200-RR-A: 547
000201-RR-A: 185
000203-RR-N: 043, 189, 204, 221, 222, 254, 302, 310, 314, 359, 428, 523, 539
000205-RR-B: 086, 093, 098, 168, 213, 355, 378, 379, 382, 385, 392, 394, 398, 403, 404, 407, 412, 413, 432, 442, 526, 540
000206-RR-N: 260
000208-RR-B: 368
000209-RR-A: 364
000209-RR-N: 005, 445
000210-RR-N: 166
000212-RR-B: 524
000212-RR-N: 391, 468
000213-RR-B: 096, 102, 302, 426, 534
000214-RR-B: 088, 100, 169, 545
000215-RR-B: 096, 101, 103, 106, 107, 109, 110, 111, 113, 114, 115, 117, 118, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 141, 397, 443, 444, 447, 448, 449, 457, 464, 465, 469, 473, 478, 479, 480, 481, 483, 484, 485, 489, 490, 491, 503, 504, 505
000218-RR-A: 521
000218-RR-N: 435
000220-RR-B: 425, 449, 451, 467, 468
000222-RR-N: 040
000223-RR-A: 181, 190, 242, 250, 528, 566
000223-RR-N: 254, 353, 426
000224-RR-B: 161, 163, 395, 534, 548
000225-RR-N: 524
000226-RR-B: 091, 105, 108, 111, 112, 119, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 142, 143, 144, 145, 146, 148, 149, 150, 492, 493, 498, 499, 500, 501, 502, 506, 507, 508, 509, 510, 531
000226-RR-N: 237, 240, 241, 249, 273, 334, 429, 445, 453, 587
000227-RR-N: 349
000231-RR-N: 083, 258, 336, 362
000235-RR-N: 319
000236-RR-N: 260, 274, 357, 364, 583
000237-RR-B: 250
000237-RR-N: 170, 536
000239-RR-A: 175, 230, 231
000240-RR-B: 094, 099, 210
000240-RR-N: 055, 411
000243-RR-B: 212, 358

000245-RR-A: 049, 238, 374
000246-RR-B: 562, 563, 564
000247-RR-B: 061, 319, 336, 345, 414
000248-RR-B: 016, 302, 366
000250-RR-B: 172, 219
000250-RR-N: 349
000252-RR-B: 172
000254-RR-A: 077, 238, 561
000258-RR-N: 385, 540
000259-RR-B: 425, 440, 533
000260-RR-A: 124, 325
000260-RR-B: 338, 541
000260-RR-N: 237, 259
000262-RR-N: 354, 565, 595
000263-RR-B: 184
000263-RR-N: 048, 236, 237, 241, 267, 273, 275, 276, 277, 283,
284, 285, 286, 334, 339, 356, 587
000264-RR-B: 147, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 160,
519, 520
000264-RR-N: 091, 092, 095, 096, 124, 171, 173, 207, 212, 215,
216, 225, 226, 251, 259, 278, 280, 289, 291, 297, 312, 316, 320,
322, 324, 325, 343, 344, 352, 356, 423, 424, 542
000265-RR-B: 236
000266-RR-B: 105
000268-RR-N: 427
000269-RR-A: 176, 177, 182, 268, 269, 270
000269-RR-B: 384
000269-RR-N: 092, 095, 172, 207, 215, 225, 280, 289, 291, 320,
324, 325, 327, 352, 424
000270-RR-B: 225, 226, 249, 312, 316
000273-RR-B: 158, 384, 397
000276-RR-B: 204, 359
000277-RR-A: 395, 528
000277-RR-B: 084, 328
000279-RR-N: 072, 371
000282-RR-N: 183, 329, 341
000283-RR-A: 584
000284-RR-N: 342, 535
000285-RR-N: 282, 331, 334, 340
000286-RR-A: 386
000287-RR-B: 193, 235
000288-RR-A: 050
000289-RR-A: 369, 380
000291-RR-A: 369
000292-RR-A: 057, 172, 219, 250
000292-RR-N: 097, 540
000293-RR-B: 583
000293-RR-N: 584
000294-RR-B: 240, 332
000297-RR-A: 367
000298-RR-N: 068
000299-RR-N: 348, 555
000300-RR-N: 220, 359, 381
000303-RR-B: 099
000305-RR-N: 090, 108, 162
000307-RR-A: 409, 436, 485, 535
000311-RR-N: 080, 229
000313-RR-A: 209
000315-RR-A: 410, 434, 538
000315-RR-N: 561
000316-RR-N: 048, 240, 241, 249, 334, 335
000317-RR-A: 456
000319-RR-A: 046
000321-RR-N: 427
000323-RR-A: 092, 096, 356
000323-RR-N: 093, 098, 116, 423, 426
000328-RR-N: 125, 144
000331-RR-N: 324
000333-RR-N: 559
000336-RR-N: 116, 534
000337-RR-N: 069, 070, 078, 081, 352
000343-RR-N: 584
000352-RR-N: 217, 586
000358-RR-N: 404
000360-RR-N: 297
000365-RR-N: 205
000368-RR-N: 165, 239, 257, 338, 382, 432, 541, 546
000374-RR-N: 205, 239
000375-RR-N: 237
000376-RR-N: 171
000377-RR-N: 397
000379-RR-N: 087, 088, 092, 094, 096, 097, 100, 101, 102, 161,
162, 163, 164, 165, 168, 170, 302, 390, 392, 397, 399, 400, 401,
402, 405, 406, 411, 425, 429, 430, 431, 439, 440, 441, 521, 522,
525, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 542, 543
000381-RR-N: 259
000382-RR-N: 358, 367
000383-RR-N: 058
000384-RR-N: 253, 537
000385-RR-N: 052, 054, 059, 073, 252, 255, 256, 363, 569, 584
000387-RR-N: 253, 537
000394-RR-N: 237, 240, 241, 249, 334, 335, 587
000405-RR-N: 331
000406-RR-N: 087, 237, 330
000408-RR-N: 086, 248, 313, 394
000409-RR-N: 463, 472, 475, 488
000410-RR-N: 093, 098, 340
000412-RR-N: 093, 413
000413-RR-N: 412, 469
000417-RR-N: 378, 379
000420-RR-N: 237
000421-RR-N: 238
000424-RR-N: 087, 088, 092, 094, 096, 097, 100, 101, 102, 161,
164, 165, 166, 168, 169, 170, 381, 388, 391, 392, 393, 397, 398,
399, 400, 401, 402, 405, 410, 423, 428, 429, 436, 438, 440, 522,
528, 529, 534, 537, 539, 543, 544
000426-RR-N: 331
000429-RR-N: 042
000430-RR-N: 052, 059, 073, 584
000432-RR-N: 249

000441-RR-N: 574
 000444-RR-N: 099, 218, 526
 000446-RR-N: 167, 210
 000447-RR-N: 334, 340
 000449-RR-N: 544
 000451-RR-N: 287, 303
 000452-RR-N: 167
 000457-RR-N: 315, 347
 000463-RR-N: 359
 000467-RR-N: 002, 044, 333, 338
 000468-RR-N: 003, 173, 259, 316
 000473-RR-N: 533
 000474-RR-N: 194, 195, 200, 203
 000475-RR-N: 194, 195, 197, 198, 200, 201, 202, 203, 307, 308,
 311
 000479-RR-N: 410, 435
 000481-RR-N: 192, 223
 000482-RR-N: 165, 382, 541, 546
 000483-RR-N: 204, 359, 360
 000484-RR-N: 183, 427
 000487-RR-N: 479
 000493-RR-N: 006
 000497-RR-N: 358
 000503-RR-N: 060
 000504-RR-N: 049, 071, 210
 000505-RR-N: 230, 231, 264, 295, 298
 000507-RR-N: 530
 000508-RR-N: 331
 000514-RR-N: 088, 303, 342, 498, 500, 552
 000520-RR-N: 186, 227
 000530-RR-N: 388
 000532-RR-N: 388, 530
 000542-RR-N: 084
 000544-RR-N: 383
 000550-RR-N: 356
 000554-RR-N: 091, 095, 171, 173, 207, 215, 216
 000556-RR-N: 052, 059, 584
 042757-RS-N: 372
 044250-RS-N: 193
 018598-SP-N: 076
 031618-SP-N: 266
 108911-SP-N: 180
 130524-SP-N: 102, 168, 424
 136701-SP-N: 213
 196403-SP-N: 104, 115, 116, 117, 447, 448, 450, 452, 453, 454,
 458, 460, 461
 197527-SP-N: 186, 227, 293, 294

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Alvará Judicial

001 - 001009214734-6
 Terceiro: Walderlany Carvalho de Macedo e outros.

Transferência Realizada em: 16/07/2009.
 Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Inventário

002 - 001009214519-1
 Autor: Auricelia da Conceição
 Réu: Espólio de Jerry Lima Sampaio
 Transferência Realizada em: 16/07/2009.
 Valor da Causa: R\$ 100,00.
 Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Ronald Rossi Ferreira

3ª Vara Cível

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Embargos À Execução

003 - 001009215648-7
 Autor: Lurdes Lazaro de Freitas
 Réu: Cristóvão Cruz da Silva
 Distribuição por Dependência em: 16/07/2009.
 Valor da Causa: R\$ 420.000,00.
 Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

004 - 001009215546-3
 Indiciado: E.R.G.
 Transferência Realizada em: 16/07/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

005 - 001009215263-5
 Réu: Edson dos Reis Gonçalves
 Transferência Realizada em: 16/07/2009.
 Advogado(a): Samuel Weber Braz

006 - 001009215647-9
 Réu: Natanael da Conceição Azevedo
 Distribuição por Dependência em: 16/07/2009.
 Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Prisão em Flagrante

007 - 001009215226-2
 Réu: Edson dos Reis Gonçalves
 Transferência Realizada em: 16/07/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009215619-8
 Réu: Dielton da Silva de Araujo
 Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009. Transferência Realizada em:
 16/07/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

009 - 001009215629-7
 Réu: Marcelo de Oliveira Cunha
 Distribuição por Dependência em: 16/07/2009.
 Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

010 - 001007154802-7
 Sentenciado: Abmael de Sousa Silva
 Inclusão Automática no SISCOM em: 16/07/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

011 - 001009215615-6
 Indiciado: S.M.S.
 Transferência Realizada em: 16/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

012 - 001009215649-5

Indiciado: J.F.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Liberdade Provisória

013 - 001009215645-3

Réu: Sidney Maycon da Silva

Distribuição por Dependência em: 16/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009215646-1

Réu: Samuel Nascimento Araujo

Distribuição por Dependência em: 16/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Crime Resp. Func. Público

015 - 001009215650-3

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

016 - 001009215623-0

Réu: Adailson Sousa Conceição

Distribuição por Dependência em: 16/07/2009.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mécêdo

Termo Circunstanciado

017 - 001007156643-3

Indiciado: A.M.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Desaforamento Julgamento

018 - 001009215632-1

Indiciado: C.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

019 - 001009215621-4

Indiciado: J.G.P.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009215622-2

Indiciado: O.G.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009215624-8

Indiciado: P.N.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009215625-5

Indiciado: M.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009215626-3

Indiciado: A.D.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009215627-1

Indiciado: A.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009215628-9

Indiciado: C.C.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009215631-3

Indiciado: E.V.R.F.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009215633-9

Indiciado: R.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009215634-7

Indiciado: E.N.A.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009215635-4

Indiciado: G.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009215636-2

Indiciado: D.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009215637-0

Indiciado: A.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009215638-8

Indiciado: J.C.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009215639-6

Indiciado: M.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009215640-4

Indiciado: M.A.C.P.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009215641-2

Indiciado: L.F.B.F.

Distribuição por Dependência em: 16/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009215642-0

Indiciado: A.R.S.S.

Distribuição por Dependência em: 16/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

037 - 001009215644-6

Réu: Joao Evangelista de Souza Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

038 - 001009215643-8

Réu: Meiro Mário de Souza

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Proc. Apur. Ato Infracion

039 - 001009216014-1

Infrator: J.P.F.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 16/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Oferta

040 - 001007166939-3

Requerente: A.A.A.

Requerido: S.O.A. e outros.

Despacho: 01- Defiro fls. 72, pelo prazo requerido. Boa Vista - RR,15/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

Alvará Judicial

041 - 001006150808-0

Requerente: Luzinete Soares Borges e outros.

Despacho: 01- Desentranhe-se o mandado de fls. 80 para ser cumprido nos termos do § 2º do art. 172 do CPC. Boa Vista - RR,15/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

042 - 001007173413-0

Requerente: L.S.C.

Despacho: 01- Oficie-se ao Banco HSBC, se possível via e-mail ou fax, a fim de comunicar o deferimento do pedido de dilação de prazo para o cumprimento do Ofício 436/09/1ª VC. Boa Vista - RR,15/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

043 - 001008190379-0

Requerente: P.J.S.S. e outros.

Despacho: 01- Diga a parte autora acerca das fls. 42 em 05(cinco) dias. Boa Vista - RR,15/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

044 - 001009204130-9

Requerente: V.S.B.

Despacho: 01- Oficie-se à GRA/MF a fim de solicitar informações acerca dos valores existentes em nome do falecido quanto à sua natureza, quantia e disponibilidade. Prazo de 05(cinco) dias. 02- No mais, também oficie-se ao Banco do Brasil a fim de solicitar informações acerca dos valores depositados em nome do falecido proveniente do processo indicado às fls. 33 (enviar cópia). Prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista - RR,15/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Ronald Rossi Ferreira

045 - 001009212781-9

Requerente: Jose de Oliveira Araujo

Despacho: 01- Defiro o pedido constante no item II de fls. 36. 02- Os requerentes digam se o falecido deixou bens imóveis, tendo em vista o contido na certidão de óbito. Boa Vista - RR,15/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009213822-0

Requerente: Maria Claro de Sousa

Despacho: 01- Intime-se a parte autora, pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 23 em 05(cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista - RR,15/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Regilânio Bezerra Lucena

Alvará Judicial

047 - 001009214097-8

Autor: Luiza Moreira Rebouças

Réu: Espólio De: Sebastião Firmino Rebouças

Despacho: 01- Manifeste-se a parte autora. Boa Vista - RR,15/07/2009.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento/inventário

048 - 001004078362-2

Inventariante: Maria da Conceição Evangelista da Silva e outros.

Despacho: Verifico que o processo é antigo necessitando de solução com brevidade. Assim, determino: 1. O cartório reduza as declarações de fls. 02/04 e fls. 192 a termo em 05(cinco) dias. 2. A inventariante compareça em cartório para assinar a referida peça, promova a citação do herdeiro Rodrigo, pois atingiu a maioridade(ou junte procuração que supre o ato citatório), apresente o plano de partilha considerando todos os bens, junte certidão que ateste a quitação do débito de fls. 49, esclareça se a empresa está ativa e se pretende sua baixa por alvará judicial. 3. A herdeira Kelly deve esclarecer se irá ratificar a renúncia indicada no item 08 de fls. 04. Em caso positivo, formalize o ato através de escritura pública. Após, conclusos de imediato. Boa Vista - RR,15/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Andréa Leticia da S. Nunes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva

049 - 001005108625-3

Inventariante: Neila Rodrigues da Silva e outros.

Despacho: 01- A douta causídica junte a notificação pertinente à renúncia em 05(cinco). 02- Após, conclusos de imediato. Boa Vista - RR,15/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

050 - 001006127685-2

Inventariante: Jaala Jorgia dos Santos Alves

Inventariado: Oder Henrique Coutinho Rodrigues

Despacho: 01- A inventariante cumpra o item 04 de fls. 89 na íntegra, em 15(quinze) dias. Boa Vista - RR,15/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Rimatla Queiroz, Warner Velasque Ribeiro

051 - 001006133035-2

Inventariante: Davi Sobreiro da Silva e outros.

Despacho: 01- Diga a douta defensora se também está postulando em prol da Sra. Maria Auxiliadora, pois apesar desta constar no rol do pólo ativo, foi a única que não juntou procuração e declaração de pobreza. Caso positivo, deve-se acostar os respectivos documentos e manifestar-se acerca do seu interesse em dar andamento ao feito, uma vez que não se trata mais de um inventário. 02- Retifique-se a capa dos autos quanto à natureza da ação- ALVARÁ JUDICIAL. Boa Vista - RR,15/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

052 - 001006137058-0

Inventariante: Eunice da Silva Soares e outros.

Despacho: 01- Oficie-se conforme pedido de fls. 375. 02- Após, conclusos de imediato. Boa Vista - RR,15/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Geraldo João da Silva, Peter Reynold Robinson Júnior

053 - 001006150497-2

Inventariante: Andréia Vanessa Velho Monteiro

Inventariado: Espólio de Jonilson Pedrosa Monteiro

Despacho: 01- Manifeste-se a inventariante acerca da resposta do ofício em 05(cinco) dias. Boa Vista - RR,15/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

054 - 001007160336-8

Inventariante: Cleber Corrêa Castro e outros.

Inventariado: Espólio De: Maria dos Prazeres Correa

Despacho: 01- Intime-se o inventariante pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista - RR,15/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

055 - 001007169377-3

Inventariante: Delma Silva Mesquita

Inventariado: de Cujus: José Marques de Mesquita

Despacho: 01- Expeça-se novo mandado (fls. 100) para ser cumprido nos termos do § 2º do art. 172 do CPC. Boa Vista - RR,15/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Giselda Saete Tonelli P. de Souza

056 - 001007177816-0

Inventariante: a Fazenda Nacional

Inventariado: Rubelmar Carneiro Souza

Despacho: Intime-se o representante da Fazenda Nacional, pessoalmente, a manifestar-se acerca da existência de processo anterior de inventário - autos apensos, bem como da litispendência gerada. Prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista - RR,15/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001007178488-7

Inventariante: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

Inventariado: Espólio de Regina Maria Marques Monteiro

Despacho: 01- Intime-se o representante legal do Hospital Lotty Íris a regularizar a representação postulatória, bem como juntar documentos que comprove a constituição da pessoa jurídica e cumpra o despacho de fls. 42. Prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista - RR,15/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

058 - 001008191104-1

Inventariante: Cosmo Meiro de Souza Filho

Inventariado: Espólio de Maria do Socorro Pinheiro de Souza

Despacho: 01- O inventariante cumpra parte final da decisão de fls. 108, bem como se manifeste acerca dos documentos acostados às fls. 110/113. Boa Vista - RR,15/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Edmilson Lopes da Silva

059 - 001009203428-8

Inventariante: Paulo Victor de Medeiros Pinto

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 22. 02- Dê-se vista ao causídico do autor em 05(cinco) dias. Boa Vista - RR,15/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Peter Reynold Robinson Júnior

060 - 001009208039-8

Inventariante: Maria Helena Lima Barbosa

Inventariado: Espólio de Abílio Barbosa de Freitas

Despacho: 01- Intime-se a parte requerente, pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 24 em 05(cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista - RR, 15/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

061 - 001009208040-6

Inventariante: Flavia Melo Rosas Catao e outros.

Inventariado: Espólio de Flavio Rosas de Oliveira e outros.

Despacho: 01- Defiro o pedido de sobrestamento de fls. 66 por 30(trinta) dias, improrrogáveis, salvo comprovado motivos de impossibilidade de cumprimento legal. 02- Dê-se vista à Procuradoria do estado (fls. 66) a informar o valor a ser depositado, para posterior expedição de guia judicial. Boa Vista - RR,15/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

062 - 001009208246-9

Inventariante: Adalgiza da Silva Neves

Inventariado: de Cujus Joao Camilo dos Santos

Despacho: 01- O cartório reduza as primeiras declarações a termo em 05 (cinco) dias. 02- A inventariante compareça em cartório para assinar o termo, junte as certidões negativas das esferas administrativas, esclareça o estado civil do falecido (diante do casamento com Maria Amorim) e o arrolamento dos bens 03 e 04 de fls. 27, pois não constam em nome do "de cujus". No mais, apresente o plano de partilha e a quitação do ITCMD. Prazo de 15(quinze) dias. 03- Citem-se os herdeiros (fls. 26) a manifestarem-se acerca das declarações e a juntarem os documentos que atestem condição de sucessores (certidão de casamento, RG). 04- Citem-se também as Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal), através das respectivas Procuradorias. Boa Vista - RR,15/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Natanael Gonçalves Vieira

Arrolamento de Bens

063 - 001003058783-5

Requerente: S.S.C. e outros.

Requerido: E.J.S.C.

Despacho: As custas finais devem ser arcadas por todos os sucessores, conforme sentença, e não apenas pelo inventariante. Assim, o valor indicado às fls. 251 deve ser rateado. Intime-se os requerentes para pagamento das custas em 05(cinco) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista - RR,15/07/2009. LUIZ FERNANDO

CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Svirino Pauli

Cautelar Inominada

064 - 001007157830-5

Requerente: Andréia Vanessa Velho Monteiro

Requerido: Seila Pedrosa Monteiro

Despacho: 01- Dê-se vista ao MPE/RR por haver menor herdeiro nos autos principais. Boa Vista - RR,15/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

Declaratória

065 - 001006150807-2

Autor: L.S.B.

Réu: F.S.S. e outros.

Despacho: 01- Desentranhe-se o mandado de fls. 80 para ser cumprido nos termos do § 2º do art. 172 do CPC. 02- A douta defensora da parte autora alerte sua representada a comparecer em cartório a fim de tomar ciência (citação) dos autos apensos nº 07.170897-7, uma vez que a citação pessoal não logrou êxito (fls. 25v) e a citação por edital haver sido expedida, ainda sem manifestação. Boa Vista - RR,15/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

066 - 001007167012-8

Autor: Jaala Jorgia dos Santos Alves

Despacho: 01- Junte-se a cópia da sentença (fls. 36/37) nos autos apensos de inventário. 02- Cumpra-se o item 01 de fls. 44. 03- Por fim, o cartório providencie o desapensamento e arquivamento. Boa Vista - RR,15/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rimatla Queiroz

Execução

067 - 001003072704-3

Exeqüente: Z.S.C. e outros.

Executado: H.L.C.

Despacho: Intime-se, nos moldes do art.475-J do CPC, observando os valores da planilha de fls. 149/150, bem como o endereço informado às fls. 179. Fazendo constar no mandado que o depósito dos alimentos deverá ser realizado na conta indicada às fls. 180. Boa Vista - RR,15/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

068 - 001005122794-9

Exeqüente: A.J.N.V.F. e outros.

Executado: A.J.N.V.

Despacho: 01- Restaurem-se a capa dos autos (principais e apensos). 02- Após, ao MPE/RR. Boa Vista - RR,15/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Ana Beatriz Oliveira Rêgo

069 - 001007172619-3

Exeqüente: G.O.N.

Executado: A.J.S.N.

Despacho: 01- Defiro fls. 58v, intime-se conforme requerido. Boa Vista - RR, 15/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

070 - 001008188275-4

Exeqüente: N.A.L. e outros.

Executado: B.L.S.

Despacho: 01- Defiro fls. 62v. Intime-se o devedor na forma do art. 475-J do CPC. Boa Vista - RR,15/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Execução de Alimentos

071 - 001009207436-7

Autor: D.C.C. e outros.

Réu: C.M.V.C.T.

Despacho: 01- Cite-se, na forma da art. 475-J do CPC, considerando a planilha de fls. 03. 02- Apensem-se aos autos nº 02.029008-5. Boa Vista - RR,15/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Guarda de Menor

072 - 001008183049-8

Requerente: P.R.

Requerido: V.P.M.

Despacho: 01- Decreto a revela do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- O autor especifique as provas. Boa Vista - RR,15/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

073 - 001008183160-3

Requerente: J.P.M.L.

Requerido: D.A.N.O.

Despacho: 01- Inteme-se por edital (fls. 53). Boa Vista - RR,15/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida

Habilitação

074 - 001003058781-9

Autor: B.A.

Réu: E.J.S.C.

Despacho: Manifeste-se o Banco Amazônia acerca da sentença prolatada nos atos do inventário. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento diante do carátê acessório. Boa Vista - RR,15/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcus Vinicius Pereira Serra, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

Inventário Negativo

075 - 001006138349-2

Inventariante: Raimunda Lima da Silva

Despacho: 01- Intime-se a inventariante, pessoalmente a cumprir o despacho de fls. 121 em 05(cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista - RR,15/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Milton Freitas

076 - 001007160719-5

Inventariante: Carlos Reni Tejkowski e outros.

Despacho: 01-Oficie-se ao setor encarregado de arrecadação a fim de confirmar o pagamento efetivado em duplicidade(fl. 196 e 200) - enviar cópia. Caso confirme o fato, indique a atual forma de levantamento e destinatário da ordem judicial. Boa Vista - RR,15/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Cristiane Monte Santana Souza, Joao Pereira de Carvalho Neto

Invest.patern / Alimentos

077 - 001006131456-2

Requerente: L.K.F.S.

Requerido: J.G.S.F.

Despacho: 01- Desentranhem-se fls. 115 a 118 e autuem-se em apartado como Execução de Alimentos. 02- Quanto às fls. 119/120, desentranhem-se e autuem-se como Execução de Honorários. 03- Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 15/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Luiz Augusto Moreira

078 - 001006137215-6

Requerente: K.M.O.S.

Requerido: J.H.S.J.

Despacho: 01- Designe-se data para coleta do exame, oficiando-se ao laboratório, com prazo razoável para intimação e levantamento do valor pelas partes. 02- Após, intime-se o requerido pessoalmente (fls. 103). Faça constar o teor do art. 231 e 232 do CC. 03- Ao mesmo tempo, intime-se a representante da parte autora. Boa Vista - RR,15/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Outras. Med. Provisionais

079 - 001009215328-6

Autor: R.A.G.

Réu: L.C.L.G.

Despacho: 01- A parte autora emende a inicial em 10(dez) dias, no que tange ao valor da causa, nos termos do art. 259, VI do CPC. 02- No mesmo prazo, junte cópia da sentença que arbitrou os alimentos. Boa Vista - RR,15/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecim. União Estável

080 - 001007170897-7

Autor: E.C.M.

Réu: N.C.S. e outros.

Despacho: 01- Certifique-se o prazo contestacional. Boa Vista-RR,15/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Reconheciment Paternidade

081 - 001008185754-1

Autor: D.C.R.

Réu: K.E.C.

Despacho: 01- Ao MPE/RR. Boa Vista - RR,15/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Restauração de Autos

082 - 001008193243-5

Requerente: Banco da Amazônia S/a

Requerido: Melo e Tavares Ltda

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 64. Cite-se. Boa Vista - RR,15/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Johnson Araújo Pereira, Svirino Pauli

Separação Consensual

083 - 001001005831-0

Requerente: R.S.S. e outros.

Despacho: 01- Retornem ao arquivo. Boa Vista - RR,15/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Messias Gonçalves Garcia

Separação Consensual

084 - 001009214761-9

Autor: G.L.A. e outros.

Despacho: 01- O pedido de fls .30 e seguintes deve vir em ação própria (Exoneração de Alimentos). 02- Assim sendo, retornem ao arquivo. Boa Vista - RR,15/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Walla Adairalba Bisneto

Separação Litigiosa

085 - 001006146900-2

Requerente: T.D.M.F.

Requerido: C.C.A.F.

Despacho: 01- A parte autora indique, em 05(cinco) dias, a conta bancária da requerida para que seja efetivado os descontos dos alimentos, sob pena de arquivamento. Boa Vista - RR,15/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Genildo Reges de Sousa, José Jerônimo Figueiredo da Silva

8ª Vara Cível

Expediente de 16/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Coletiva

086 - 001003068016-8

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Município de Boa Vista e outros.

Despacho: Com a devida vênia ao entendimento manifestado as fls. 380, entendo que os presentes autos não devem tramitar perante o Juízo da 8ª Vara Cível, eis que o impedimento é da MM. Juíza titular da 2ª Vara Cível e não daquela serventia. Assim, remetam-se os autos, via cartório distribuidor, ao Juízo da 2ª Vara Cível. Após, conclusos ao MM. Juiz Substituto daquela vara. Boa Vista, RR, 16/07/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

2ª Vara Cível

Expediente de 16/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares

Anulatória

087 - 001005103350-3

Autor: Kellen Cristina Barbosa Pereira

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fsl. 213; II. Decreto segredo de justiça dos autos, nos termos do art. 155, I, do CPC; III. À Escrivania para desentranhar dos autos o CD-ROM de fls. 215, certificando-se; IV. Ao Exequente para, em dez dias, após a ciência das fichas financeiras apresentadas em cartório, requerer o que entender de direito; V. Int. Boa Vista, 14/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos

088 - 001005119810-8

Autor: Raimundo Nonato Maciel dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls. 1081, proceda-se como requerido; II. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; III. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; V. Int. Boa Vista, 13/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Andre Elysio Campos Barbosa, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos, Suellen Peres Leitão

Embarg. Exec. Fiscal

089 - 001009214781-7

Autor: Cimentão Material de Construção Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I. Recebo os embargos; II. Suspenda-se o feito principal; III. Intime-se o eEmbargado para, querendo, oferecer contestação no prazo legal; IV. Int. Boa Vista, 13/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Embargos À Execução

090 - 001009214242-0

Autor: Cimentão Material de Construção Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I. Recebo os embargos; II. Suspenda-se o feito principal; III. Intime-se o eEmbargado para, querendo, oferecer contestação no prazo legal; IV. Int. Boa Vista, 13/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Embargos de Terceiros

091 - 001005121356-8

Embargante: Antonio Milton Miranda

Embargado: o Estado de Roraima

I. Ao cartório para solicitar cópia do relatório e voto do acórdão de fls. 339 e trânsito em julgado do acórdão de fls. 338; II. Int. Boa Vista, 14/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Araujo Guerra, Vanessa Alves Freitas

Embargos Devedor

092 - 001004096300-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Deanorte Engenharia Ltda

I. Torno sem efeito o despacho de fls. 206; II. Defiro o pedido de fls. 208, proceda-se como requerido; III. Retornem os autos ao arquivo provisório, aguardando a resolução dos agravos; IV. Int. Boa Vista, 07/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes

093 - 001005107800-3

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Antonio Ramos Vieira

I. Ao Cartório para certificar a não manifestação do embargado quanto

ao despacho de fls. 98; II. Após, archive-se; III. Int. Boa Vista, 14/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Irene Dias Negreiro, José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

094 - 001005117455-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Bengala Branca Importação e Comércio Ltda

I. Ao exequente para, em cinco dias, informar o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, 14/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Afonso de S. Andrade, Silvana Borghi Gandur Pigari

Execução

095 - 001003071003-1

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Final de Sentença. (...) A teor do exposto, extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794 e do inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. P.R.I. Boa Vista, 07/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Araujo Guerra, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

096 - 001004093215-3

Exequente: Deanorte Engenharia Ltda

Executado: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se em arquivo provisório o julgamento dos agravos, nos termos do pedido de fls. 94; II. Int. Boa Vista, 07/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Daniella Torres de Melo Bezerra, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

097 - 001005100963-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Barbosa

I. Defiro a suspensão, conforme requerido às fls. 148, a contar da juntada da petição. II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista, 14/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Andréia Margarida André, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Rogério de Sales, Mivanildo da Silva Matos

098 - 001005106599-2

Exequente: Antonio Ramos Vieira e outros.

Executado: Município de Boa Vista

I. Já que incontroverso, Homologo o valor devido de acordo com cálculos da Contadoria Judicial (fls. 69/72); II. Requisite-se o pagamento do valor, por intermédio do Exmo. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça (CF, art. 100; CPC, art. 730, I e II); III. Int. Boa Vista, 14/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

099 - 001005113946-6

Exequente: Bengala Branca Importação e Comércio Ltda

Executado: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur e outros.

I. Ao Exequente para, em cinco dias, manifestar-se acerca do pedido de fls. 78; II. Int. Boa Vista, 14/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Joes Espíndula Merlo Júnior, Paulo Afonso de S. Andrade, Silvana Borghi Gandur Pigari

100 - 001005115059-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nertan Ribeiro Reis

I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da não localização de bens passíveis de penhora; II. Int. Boa Vista, 14/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Honorários

101 - 001004094320-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros.

I. Ao exequente para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 112v.; II. Int. Boa Vista - RR, 15/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de

Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Sentença

102 - 001001019660-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Soly Barroso Tobias

I. Defiro a suspensão, conforme requerido, a contar da juntada da petição; II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista, 14/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Augusto Dantas Leitão, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

103 - 001001003493-1

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Mateus Freire F da Silva e outros.

I. Indefiro o pedido de fls. 151; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, 06/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

104 - 001001003718-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, §2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, §2º, da LEF); III. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira

105 - 001001003826-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alderino Ferreira Leite e outros.

I. Tendo em vista que, até a presente data, não houve resposta do Ofício/Cart. Nº 661/09, indefiro o pedido de fls.174; II. Manifeste-se o Exequente em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, 14/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

106 - 001001003835-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rt Abadias e outros.

I. Tendo em vista a inércia da parte Exequente, reputo que não há bens localizados, dessa forma, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do ar. 40, §2º, da LEF; II. Int. Boa Vista, 13/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

107 - 001001009689-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, §2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, §2º, da LEF); III. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Johnson Araújo Pereira

108 - 001001019111-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: B Bueno da Silva

I. Tendo em vista que este juízo é prevento conforme o ofício de fls. 133, indefiro o pedido de fls. 128; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, 14/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Natanael de Lima Ferreira, Vanessa Alves Freitas

109 - 001001019130-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo Alves Ribeiro

I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 106; II. Int. Boa Vista, 14/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

110 - 001001019197-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Edmilson de Souza

I. Tendo em vista a certidão de fls. 212, indefiro o pedido de fls. 211; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; III. Int. Boa Vista, 14/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

111 - 001001019319-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eugênia Glaucy M Ferreira

Final de Decisão. (...) Isso posto, decreto a nulidade da citação por edital bem como dos demais atos praticados com fulcro na mesma. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da prescrição intercorrente. P.I. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas

112 - 001001019475-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alderino Ferreira Leite e outros.

I. Tendo em vista que, até a presente data, não houve resposta do Ofício/Cart. Nº 661/09, indefiro o pedido de fls. 97; II. Renove-se o ofício de fls. 93; III. Int. Boa Vista, 14/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

113 - 001001019499-0

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Incomac Comercial Ltda Me e outros.

I. Renove-se o ofício de fls. 114; II. Int. Boa Vista, 14/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

114 - 001002045580-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fm Alencar Catunda e outros.

I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, §2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, §2º, da LEF); III. Int. Boa Vista, 14/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

115 - 001002045834-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Sebastião Mesquita Pimentel

I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, §2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, §2º, da LEF); III. Int. Boa Vista, 14/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

116 - 001004083510-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, §2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, §2º, da LEF); III. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Larissa de Melo Lima, Marize de Freitas Araújo Morais

117 - 001004087803-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jrv dos Reis e outros.

I. cumpra-se integralmente, o despacho de fls. 73; II. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

118 - 001004087824-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J R V Reis-me e outros.

I. Indefiro o pedido de fls. 102; II. Renove-se o ofício de fls. 88 e 90; III. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a restrição de fls. 97; IV. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

119 - 001004091171-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: If da Cruz e outros.

I. Indefiro o pedido de fls. 122/124; II. cumpra-se o despacho de fls. 99; III. Int. Boa Vista, 06/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

120 - 001004091202-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ismael Silva Rodrigues e outros.

I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, 06/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

121 - 001004093325-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Ramos Ltda e outros.

I. Defiro o pedido de fls. 151; II. Após, remetam-se os autos para a 8ª Vara Cível, via Distribuidor; III. Int. Boa Vista, 14/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

122 - 001005100418-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Conserp Const Serv e Recuperação

I. Indefero o pedido de fls. 43, tendo em vista a impossibilidade de atualização de valor já bloqueado; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, 06/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

123 - 001005101539-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marlene Pinho de Melo e outros.

I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito.; II. Int. Boa Vista, 14/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

124 - 001005102817-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: D a dos Reis e outros.

I. Libere-se a penhora de fls. 53; II. Após, voltem os autos conclusos para despacho; III. Int. Boa Vista, 13/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Daniella Torres de Melo Bezerra, Humberto Lanot Holsbach

125 - 001005106948-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Elux Moveis Projetados Ltda e outros.

I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, §2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, §2º, da LEF); III. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexsander Rodrigues Wanderley, Daniella Torres de Melo Bezerra

126 - 001005107024-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: C Belisio Medeiros e outros.

I. Defiro pedido de fls. 50; II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8ª da LEF; III. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

127 - 001005115226-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ca Figueiredo e outros.

I. Indefero o pedido de fls. 95; II. Tendo em vista a Sentença de fls. 43, a Apelação de fls. 61/71 e certidão de fls. 72, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; III. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

128 - 001005117339-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Flavia Pessoa dos Anjos

I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 52v.; II. Int. Boa Vista, 13/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

129 - 001005122405-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Consepro Construção e Projetos Ltda e outros.

I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, §2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, §2º, da LEF); III. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Daniella Torres de Melo Bezerra

130 - 001006128619-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Hotel Barrudada Ltda e outros.

I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, §2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, §2º, da LEF); III. Int. Boa Vista, 14/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

131 - 001006132713-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Melo e Reis Comércio e Representação Ltda e outros.

I. Certifique o Cartório o cumprimento do despacho de fls. 63; II. Após,

manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, 14/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

132 - 001006132728-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Supermaq Comercio de Maquinas e Equipamento Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que a Parte Executada foi citada pessoalmente; II. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

133 - 001006132748-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Martines e Andrade Ltda e outros.

I. Encaminham-se os autos ao arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

134 - 001006132752-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Construtora Brasven Ltda e outros.

I. Intime-se, através de Carta Precatória, o Executado para, em querendo oferecer embargos, observando o endereço fornecido às fls. 76; II. Int. Boa Vista, 14/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

135 - 001006135359-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, §2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, §2º, da LEF); III. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

136 - 001006136544-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F Erivan Ferreira Jorge e outros.

I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, §2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, §2º, da LEF); III. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

137 - 001006136794-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ja Costa Queiroz e outros.

I. Reconsidero a decisão de fls. 49; II. Defiro o pedido de fls. 45; III. Expeça-se mandado de penhora e avaliação com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; IV. Nesta data foram prestadas as informações solicitadas por intermédio do ofício nº 049/2009; V. Int. Boa Vista, 07/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

138 - 001006141204-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ji Pereira de Sousa e outros.

I. Expeça-se mandado de avaliação e penhora, com intimação para embargos, observando o endereço constante à fls. 08; II. Int. Boa Vista, 13/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

139 - 001006141211-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros.

I. Encaminham-se os autos ao arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

140 - 001006141286-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Engecenter Engenharia Ltda e outros.

I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara. II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista, 14/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

141 - 001006141483-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Alex Carvalho da Silva

I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, §2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, §2º, da

LEF); III. Int. Boa Vista, 14/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

142 - 001006144180-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e M Gurgel Neto e outros.

I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, §2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, §2º, da LEF); III. Int. Boa Vista, 14/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

143 - 001006144185-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: R N C Silva & Cia Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 90; II. Int. Boa Vista, 14/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

144 - 001006144796-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Elux Moveis Projetados Ltda e outros.

I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, §2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, §2º, da LEF); III. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexsander Rodrigues Wanderley, Vanessa Alves Freitas

145 - 001006147945-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo Alves Ribeiro e outros.

I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 33; II. Int. Boa Vista, 14/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

146 - 001006149889-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros.

I. Encaminham-se os autos ao arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

147 - 001006150484-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antônio Lívio Ferreira e outros.

I. Defiro pedido de fls. 37; II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF; III. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

148 - 001006151069-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros.

I. Encaminham-se os autos ao arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

149 - 001006151095-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Elux Moveis Projetos Ltda e outros.

I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, §2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, §2º, da LEF); III. Int. Boa Vista, 14/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

150 - 001007154357-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Araujo e Buttenberder Ltda e outros.

I. Reconsidero a decisão de fls. 42; II. cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF; III. Nesta data foram prestadas as informações solicitadas por intermédio do ofício nº 050/2009; IV. Int. Boa Vista, 07/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

151 - 001007155638-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros.

I. Encaminham-se os autos ao arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

152 - 001007158312-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nascimento e Pantoja Ltda e outros.

I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação

para embargos, conforme requerido; II. Int. Boa Vista, 14/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

153 - 001007160414-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mmr de Moraes e outros.

I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; II. Após, dê-se vista dos autos ao Exeqüente; III. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

154 - 001007160453-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: F Geraldo V Viana e outros.

I. Encaminhem os autos ao arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, 06/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

155 - 001007161202-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antônio Firmino da Silva Sobrinho

I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, §2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, §2º, da LEF); III. Int. Boa Vista, 06/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

156 - 001007161763-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Pimenta Maciel Filho

I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara. II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista, 14/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

157 - 001007161797-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros.

I. Encaminham-se os autos ao arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, 08/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

158 - 001007161933-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Roraima Gases Ltda e outros.

I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, §2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, §2º, da LEF); III. Int. Boa Vista, 06/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Marcelo Tadano

159 - 001007164628-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J I Pereira de Sousa e outros.

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 42; II. Informe o Exeqüente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista, 13/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

160 - 001007166302-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: F Pimentel da Silva e outros.

I. Indefiro o pedido de fls. 38, tendo em vista o provimento 071/2004 da CGJ/TJRR; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara. III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE para em querendo, manifestar-se nos autos; V. Int. Boa Vista, 14/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

161 - 001004098137-4

Autor: Terezinha Soares de Lima

Réu: o Estado de Roraima

I. Homologo a desistência da oitiva da autora, nos termos do pedido de fls. 217; II. Venham os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, 15/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

162 - 001005108333-4

Autor: Mayderson da Costa Araujo

Réu: o Estado de Roraima

I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem

manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, 14/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Natanael de Lima Ferreira

163 - 001005112483-1

Autor: Dayane Mendes da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Ao autor para, em cinco dias, esclarecer o petição de fls. 381; II. Int. Boa Vista, 14/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Maria Emília Brito Silva Leite, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

164 - 001006135374-3

Autor: Francisco das Chagas Bezerra de Lima e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Tendo em vista a certidão de fls. 180, a qual informa a existência de processo criminal nº 010.06.136754-5, em que a autora é vítima, ao cartório para solicitar informações acerca do andamento dos referidos autos; II. Int. Boa Vista, 15/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

165 - 001008188575-7

Autor: Antonio Luiz Pereira de Sousa

Réu: o Estado de Roraima

I. Mantenho a decisão agrada por seus próprios fundamentos; II. Foram prestadas as informações solicitadas através do ofício 2ª Vara Cível/Gab/52/2009; III. Boa Vista, 07/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Junior

166 - 001008192680-9

Autor: Eleno Ferreira

Réu: o Estado de Roraima

I. Reputo eficaz a intimação da Parte Autora, tendo em vista que o endereço do mandado de intimação é o mesmo que consta na inicial; II. Manifeste-se o Estado, em cinco dias, acerca da não localização da testemunha Elvis Ralley Nascimento de Souza; III. Int. Boa Vista, 15/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro

Mandado de Segurança

167 - 001006150349-5

Impetrante: Daniela Rosinha de Moura

Autor: Coatora: Diretor do Depart. Vigilância Sanitária do Estado de Roraima e outros.

I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista, 16/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Eduardo Almeida de Andrade, Fábio Lopes Alfaia

Ordinária

168 - 001004087973-5

Requerente: Regino Barbosa de Carvalho Filho

Requerido: o Estado de Roraima

I. Reputo eficaz a intimação do Executado, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC; II. Defiro o pedido de fls. 141, proceda-se como requerido; III. Expeça-se carta precatória com o fito de intimar pessoalmente o executado para pagamento do valor remanescente, conforme planilha de fls. 142; IV. Int. Boa Vista, 15/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

169 - 001004089380-1

Requerente: Estenge Escritório Técnico de Engenharia Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

I. Ao requerido para, em cinco dias, manifestar-se acerca do pedido de fls. 1.115/1.116; II. Int. Boa Vista, 14/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carolina Pieroni, William de Araújo Falcomer dos Santos

170 - 001004096797-7

Requerente: Anderson da Silva Maia

Requerido: o Estado de Roraima

I. Ao exequente para, em cinco dias, manifestar-se requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, 15/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Anair Paes Paulino, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Silva Gomes, Mivanildo da Silva Matos

Reintegração de Posse

171 - 001003058857-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Construtora Industrial de Roraima Ltda

I. Indefiro o pedido de fls. 182, tendo em vista que o nobre causídico não possui poderes para peticionar nestes autos; II. Int. Boa Vista, 14/07/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, João Barroso de Souza

4ª Vara Cível

Expediente de 16/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

172 - 001006146652-9

Autor: Antonio Almeida de Moura

Réu: Hsbc Bank Brasil S/a

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rodolpho César Maia de Moraes

173 - 001006146794-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Virginia F da Silva

Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 78). Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

Anulatória

174 - 001008180917-9

Autor: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda.

Réu: Agenor Veloso Borges e outros.

Despacho: Cumpra-se (fls.170). Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogado(a): José Aparecido Correia

Busca/apreensão Dec.911

175 - 001005106210-6

Autor: Banco Dibens S.a

Réu: Adalgisa Lima de Moraes

Despacho: Defiro o pedido de fls. 159, verso. Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet. ** AVERBADO **

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

176 - 001006134685-3

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Ângelo Pereira da Silva

Despacho: Considerando a certidão de fls. 67, diga o autor. Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

177 - 001006138347-6

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Cicero Cleber Fiuza Correia

Despacho: Venha o pedido em termos. Boa Vista, 14.ju6.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

178 - 001006142809-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Éder Benjamim da Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogado(a): Aldenora de Arruda Pinheiro

179 - 001007173447-8

Autor: Cia de Credito, Financ. e Investimento Renault do Brasil

Réu: Nilda Ramos Pereira

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

180 - 001008184878-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Fabiana dos Reis e Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogado(a): Nelson Paschoalotto

Depósito

181 - 001003072085-7

Autor: Consorcio Nacional Embracoin S/c Ltda

Réu: Nelma Franco Rivas

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Erivaldo Sérgio da Silva, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Depósito Por Conversão

182 - 001007165100-3

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Roberval da Silva Moreira

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Embargos de Terceiros

183 - 001007157144-1

Embargante: Sérgio Lima Medeiros

Embargado: Maria Livoni Bezerra de Oliveira de Olivares

Despacho: I - Recebo o recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; IV- Após, conclusos. Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Valter Mariano de Moura

Execução

184 - 001001004022-7

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Fr Amaya Medina

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 67); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Érico Carlos Teixeira

185 - 001001005115-8

Exequente: Joérsio Peixoto de Barros

Executado: Gm Campos e Cia Ltda

Despacho: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

186 - 001001005232-1

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Emilson de Sousa Oliveira e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 307. Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mito, Luzinete Pancho Figueiredo, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

187 - 001001005236-2

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Sebastiao Leci da Silva e outros.

Despacho: I- Exclua-se (fls. 171/174); II- Observe a autora a necessidade de regularizar sua representação processual. Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 001001005341-0

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Waldemar Vieira Gomes e outros.

Despacho: I - Exclua-se (fls. 147/148); II- Observe a autora a necessidade de regularizar sua representação processual. Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

189 - 001001005984-7

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Cabral e Cia Ltda e outros.

Despacho: Intime-se. Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Juzelter Ferro de Souza

190 - 001001020531-7

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Maria de Fatima Souza

Despacho: Reitere-se os expedientes de fls. 177, 180 e 181 assinando o prazo de 05 (cinco) dias para resposta. Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

191 - 001003062631-0

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Gracineide Vasque Mesquita

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 09.jun.2009. Juiz Cristóvão Suter. Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

192 - 001003065583-0

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Antonio Galdino de Souza

Despacho: Defiro o pedido de fls. 133. Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

193 - 001005106647-9

Exequente: Megafarma

Executado: Ednilza Carvalho Barbosa

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski

194 - 001006127227-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Monica Mendes

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

195 - 001006128220-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Natal Viana Ferreira

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

196 - 001006128447-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Jovelina da Costa Quadros

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

197 - 001006128607-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Izabel Mota Pereira

Despacho: Da análise dos autos, constata-se que não existem valores bloqueados, diga o autor. Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

198 - 001006131328-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: João Cândido Oliveira

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

199 - 001006134595-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Werdson Cavalcante Pantoja

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

200 - 001006135405-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Esmeraldino Gino

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

201 - 001006135415-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Francisca do Nascimento

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet. Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 19.jun.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

202 - 001006136410-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Weber Oliveira da Conceição

Despacho: Defiro o pedido de fls. 64. Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

203 - 001006136505-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Omar Hananya

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

204 - 001006138995-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: late Clube de Boa Vista

Despacho: Defiro o pedido de fls. 132. Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Evan Felipe de Souza, Francisco Alves Noronha, José Luiz Antônio de Camargo, Josinaldo Barboza Bezerra, Suellen Peres Leitão

205 - 001006141942-9

Exequente: J R Valente

Executado: Neiryamar V Souza

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet. Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 09.jun.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jeovan Rodrigues da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

206 - 001008180705-8

Exequente: Fante Industria de Bebidas Ltda

Executado: J a Costa Queiroz

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Execução de Honorários

207 - 001003066578-9

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Enias Peixoto de Oliveira e outros.

Despacho: Certifique-se (fls 133). Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Euflávio Dionísio Lima, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

208 - 001004093675-8

Exequente: Anastase Vaptistis Papoortzis

Executado: Axxis Equipamentos Eletrônicos Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, André Luís Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante

209 - 001005105944-1

Exequente: Scyla Maria de Paiva Oliveira

Executado: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: James Pinheiro Machado, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho, Scyla Maria de Paiva Oliveira

210 - 001006129727-0

Exequente: Marilda Okamura Abensur e outros.

Executado: Coramazon Assistencia Tecnica e Corretora de Seguros e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor - alvará de liberação. Port. 02/99.

Advogados: Camillo Montenegro Duarte, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Jardânia Santos Rocha,

Silvana Borghi Gandur Pigari, Sivirino Pauli

211 - 001006138195-9

Exequente: Mário Junho Tavares da Silva

Executado: Elisia Martins Oliveira

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Execução de Sentença

212 - 001001005224-8

Exequente: Jacirene Ferreira de Amorim

Executado: Engequip Construções e Transporte Ltda e outros.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio de Almeida, Camila Araújo Guerra, José Nestor Marcelino, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Tatianny Cardoso Ribeiro

213 - 001004094410-9

Exequente: Urzenir da Rocha Freitas Filho

Executado: American Express American Express do Brasil Tempo & Cia e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Dan Rodrigues Levy, Gilton Xavier da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Valdeci Garcia, Vitor Manoel Silva de Magalhães

214 - 001005100692-1

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: R M de Macêdo

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet. Despacho: I- Exclua-se (fls. 85 e 87); II- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 08.jun.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camila Araújo Guerra, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

215 - 001005106793-1

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Elo Engenharia Ltda

Despacho: I- Expeça-se o respectivo alvará; II- Após, à contadoria para atualização da dívida. Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Helder Figueiredo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes

216 - 001006146877-2

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Ivaneide Loura dos Passos

Despacho: Intime-se o executado para indicar bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor da dívida (CPC, art. 652, §3º c/c art. 600, IV); II- Após, conclusos. Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra

Indenização

217 - 001006133344-8

Autor: Maiara da Silva Brasil

Réu: Henrique Alves Tajujá

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO, Stélio Baré de Souza Cruz

218 - 001006147182-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Réu: Mir Importação e Exportação Ltda

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Edson Pereira Duarte, Luciana Pedrosa de Moraes Rego Figueiredo Duarte

219 - 001007165216-7

Autor: Maria das Graças Lima de Souza

Réu: Gilberto Kocerginsky

Final da Decisão: ...II- Posto isto, defiro parcialmente o pedido, devendo a constricção resumir-se à margem consignável, qual seja 30% dos vencimentos do requerido. Oficie-se ao órgão pagador. Int. Boa Vista, 2 de julho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Cumpra-se o decisor de fls. 157. Boa Vista, 15 de julho de 2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Margarida Beatriz Orué Arza

Justificação

220 - 001008181813-9

Requerente: Julia Maria Marques da Silva
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.
 Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Monitória

221 - 001006141378-6

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda
 Réu: Construtora Raiar Ltda
 Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet. Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 15.jun.2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

Ordinária

222 - 001007160209-7

Requerente: Hilton Moreira de Sousa Júnior
 Requerido: Eduardo Junior Fernandes Cardoso
 Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.
 Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

Reinteg. Posse de Veículo

223 - 001008188433-9

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Requerido: Valdirene de Campos Silva
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.
 Advogados: Josimar Santos Batista, Paulo Luis de Moura Holanda

Usucapião

224 - 001008187149-2

Autor: Edmilson de Jesus Silva
 Réu: Carana Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Despacho: Encaminhem-se os autos à 3ª Vara Cível desta comarca. Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.
 Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Cível**Expediente de 16/07/2009**

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyanne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

225 - 001005100355-5

Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Afonso Aparecido Godinho
 Despacho.: Tendo em vista a inércia do cumprimento da diligencia informada no ofício de fls. 199/201, faculto á parte ré comprovar o pagamento das custas judiciais da carta precatória, no prazo de cinco dias, sob pena de desistência da produção da prova oral. Boa Vista, 14-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.
 Advogados: Alexander Bruno Pauli, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

226 - 001005102573-1

Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Deoclecio Barbosa Filho
 Despacho.: Tendo em vista a certidão de fl. 140, determino que o Cartório diligencie objetivando obter informações sobre a localização do AR. Boa Vista, 14-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Busca/apreensão Dec.911

227 - 001005119045-1

Autor: Banco Itaú S/a
 Réu: Sheila Maria de Costa Ferreira
 Despacho.: Expeça-se mandado de busca e apreensão no endereço indicado na fl.134. Efetuar as diligências necessárias para excluir o nome das advogadas indicadas na fl.134 do cadastro do Siscom. Boa Vista, 14-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.
 Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Luzinete Pancho Figueiredo, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

Consignação em Pagamento

228 - 001001006668-5

Consignante: Codirel Com Distribuidora Repres Esperança Ltda
 Consignado: Antonio de Souza e outros.
 Despacho.: Intime-se o Banco do Brasil para que esclareça se os valores informados na fl.299 são os valores mencionados nas fls.313/314, no prazo de dez dias. A parte autora deve observar que o réu Antônio Avelino Rodrigues ainda não foi citado, uma vez que não ficou comprovada a publicação do edital, conforme certidão de fl.253. A parte que compareceu as fls.289 e 295 já esta devidamente citada, conforme certidão de fl.119. Assim, promova a parte autora à citação do réu Antônio Avelino Rodrigues. Boa Vista, 14-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.
 Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Juzelter Ferro de Souza

Declaratória

229 - 001004083001-9

Autor: Valdefrancy da Silva Almeida
 Réu: Espólio de Charles Américo Mota
 Despacho.: tendo em vista a impossibilidade de localização do autor e de sua testemunha para comparecer a audiência, dispense tais depoimentos e determine a conclusão dos autos para julgamento. Publique-se, intime-se a DPE e efetive-se a conclusão. Boa Vista, 15-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Depósito

230 - 001004096571-6

Autor: Banco Dibens S/a
 Réu: Milair de Jesus Nunes
 Despacho.: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl.64. Boa Vista, 14-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.
 Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

Depósito Por Conversão

231 - 001004091088-6

Autor: Banco General Motors S/a
 Réu: Paulo Roberto Trindade
 Despacho.: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl.77. Boa Vista, 14-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.
 Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

232 - 001005114720-4

Autor: Banco Honda S/a
 Réu: Francisco Jailson Santos Carvalho
 Despacho.:Ao arquivo provisório. Boa Vista, 14-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.
 Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli

Execução

233 - 001003075558-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/a
 Executado: Paulo Pinheiro Raposo
 ERRATA na edição n.º 4118p. 43, que circulou no dia 16/07/2009 do processo de EXCUÇÃO, a onde se lê "...1. Manifeste-se a parte exeqüente sobre a impugnação de fl.330/333. 2. Após, efetue-se a correção da autuação e da classificação dos autos.....", leia-se: "... Aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora...."
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

234 - 001006130953-9

Exeqüente: Casarin e Ferrari Ltda
 Executado: Big Brasil Ltda
 Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

235 - 001008184672-6

Exequente: Jocélia Silva Oliveira
 Executado: Tony Rougles Ribeiro Aragão e outros.
 Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 58/59, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

Execução de Sentença

236 - 001007165097-1
 Exequente: Adelson Janser Souto Maior
 Executado: Brasil Telecom
 Intimação da parte EXEQUENTE, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Rárison Tataira da Silva, Waldir do Nascimento Silva

Indenização

237 - 001004081855-0
 Autor: Paramazonia Taxi Aereo Ltda
 Réu: Anauá Táxi Aereo Ltda e outros.
 Despacho.: Tendo em vista o retorno da carta precatória sem cumprimento (fl.633), manifeste-se a parte ré se deseja obter a oitiva da testemunha Antônio Viterbo Ribeiro Pereira, no prazo de cinco dias, sob pena de desistência tácita. Boa Vista, 14-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Aline Dionisio Castelo Branco, Daniele de Assis Santiago, José Aparecido Correia, José Otávio Brito, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Maria Eliane Marques de Oliveira, Quefren Márcio de Castro Plácido, Rárison Tataira da Silva

238 - 001005116322-7
 Autor: Fabio Souza Nascimento
 Réu: Supermercado Super Rocha
 Despacho.: O depoimento pessoal da parte autora é prova a ser produzida pela parte ré. Assim, manifeste-se a parte ré sobre o interesse no depoimento pessoal do autor, no prazo de cinco dias, sob pena de desistência tácita. Boa Vista, 14-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.
 Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Denise Abreu Cavalcanti, Elias Bezerra da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari

239 - 001005122135-5
 Autor: José Bandeira da Conceição
 Réu: J Toledo da Amazônia Indústria e Comércio de Veículos Ltda
 Despacho.: Manifeste-se a parte autora sobre o documento de fl. 148. Boa Vista, 14-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.
 Advogados: Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha, Orlando Guedes Rodrigues, Winston Regis Valois Júnior

240 - 001005124290-6
 Autor: Cíntia Raquel da Cruz Deckmann
 Réu: Renault do Brasil e outros.
 Despacho.: 1. Tendo em vista a certidão de fl.297, torno sem efeito a nomeação de fl.294. 2. Nomeio Perito o Sr. Claudio Garcia de Deus, fixando-lhe o prazo de vinte dias para a apresentação do laudo. 3 Intime-se o Sr. Perito para assumir o encargo. nBoa Vista, 14-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Luciana Rosa da Silva, Orlando Guedes Rodrigues

241 - 001005124309-4
 Autor: Francivaldo de Souza Lima
 Réu: Auto Posto Abel Galinha Ltda e outros.
 Despacho.:Tendo em vista a inércia da parte ré em cumprir o item 4 da decisão de fl.154, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/08/09 as 11:30h. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as parte não se comprometam em trazê-las independentemente de intimação. Int. as partes, devendo constar do mandado, para estas, advertência prevista no art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 14-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Suely Almeida

Monitória

242 - 001003060650-2
 Autor: Nelson Fernandes de Oliveira Filho
 Réu: Francisca da Chagas Portela da Silva
 Despacho.: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 14-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro

Cavalcante, Juiz de Direito.
 Advogado(a): Mamede Abrão Netto

243 - 001004087767-1
 Autor: Raimunda Maria Martins
 Réu: Sebastião Vieira Bonfim
 Despacho.: Intime-se a parte autora por edital, nos termos do despacho de fl.70. Boa Vista, 14-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.
 Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

244 - 001005109509-8
 Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda
 Réu: Wires Gonçalves dos Santos
 Despacho.: Expeça-se mandado de citação como requerido na fl.105. Boa Vista, 14-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.
 Advogados: Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

Reinteg. Posse de Veículo

245 - 001003071458-7
 Requerente: Bb Leasing S/a Arrendamento Mercantil
 Requerido: Roberto Garcia Figueiredo
 Despacho.: Indefiro o pedido de fl. 127, uma vez que a carta precatória já foi devolvida. Manifeste-se a parte autora requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 15-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Revisional de Contrato

246 - 001003072412-3
 Requerente: Olímpia Guilherme dos Santos
 Requerido: Raimundo Falcão e outros.
 Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 118v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Nenhum advogado cadastrado.

Usucapião

247 - 001004076167-7
 Autor: Eronilde Luna de Brito
 Réu: Dermalton Bezerra da Silva
 Despacho.: Compulsando os autos, verifico que apenas dois confirmantes foram citados, conforme fl. 83. Assim, manifeste-se a parte autora esclarecendo se a Sra. Marciane Andréa Wellig é confinante do lado esquerdo ou direito do imóvel usucapiendo, e quanto à citação do outro confinante. Vale ressaltar que o Dr. Rogenilton Gomes representa a parte autora e Dra. Inajá de Queiroz Maduro representa a parte ré. Boa Vista, 14-07-2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Cível

Expediente de 16/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Civil Pública

248 - 001002037290-9
 Requerente: o Ministério Publico do Estado de Roraima
 Requerido: Fundação Moisés Lipnik e outros.
 Despacho: "Vista ao Parquet Estadual; Expedientes necessários".
 Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA
 Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Geraldo João da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante

249 - 001003067956-6
 Requerente: o Ministério Publico do Estado de Roraima
 Requerido: Edivaldo Claudio Amaral
 Despacho: "Vista ao Parquet Estadual; Intime-se; Expedientes necessários; Restaure-se capa". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Aline Mabel Fraulob Aquino, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Henrique Durado Ferreira Figueiredo, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa

da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz

Ação de Cobrança

250 - 001001007840-9

Autor: Angelo Romario Arnaud Battanolli

Réu: Elton da Luz Rohnelt

Despacho: defiro requerimento de fls. 474/475; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Mamede Abrão Netto, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Milton César Pereira Batista, Pedro de A. D. Cavalcante

251 - 001005115593-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Lindemberg Suterio Baima

Despacho: manifeste-se a parte exequente sobre certidão de fls. 196; Intime-se; Expedientes necessários. comarca de Boa Vista (RR), em 26/06/2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

252 - 001006127255-4

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Opção Acadêmica Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fls. 164; Intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco)dias; Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

253 - 001006128255-3

Autor: Neusa de Souza Santos

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros

Despacho: "Manifeste-se a parte Requerente; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos, Walter Gustavo da Silva Lemos

254 - 001006133201-0

Autor: Leda Pais da Silva

Réu: Rozilda Maria de Lima

Despacho: "Defiro requerimento de fls. 133; Após, intime-se a parte Requerente para manifestar interesse, no prazo de 05 (cinco) dias". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Francisco Alves Noronha, Jaeder Natal Ribeiro

255 - 001006134691-1

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Edson Ferreira da Silva

Despacho: Defiro requerimento de fls. 116; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

256 - 001006144157-1

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: M dos R a Teixeira-me

Despacho: Certifique o cartório sobre manifestação da parte Requerida; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

257 - 001007164033-7

Autor: Cicero Conrado Rodrigues

Réu: Banco do Brasil S/a e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 68; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26/06/2009. gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Gervásio da Cunha

258 - 001008185750-9

Autor: Amaro Baixor de Ataíde

Réu: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte Requerida para efetuar depósito dos honorários, no prazo de 10 (dez) dias; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26/06/2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Angela Di Manso, Annabelle de Oliveira Machado, Marcos Antonio dos Santos Vieira

Ação Rescisória

259 - 001004078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda

Despacho: Juntar e resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte exequente; Defiro requerimento de fls. 543. Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Aline Dionísio Castelo Branco, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Maria Eliane Marques de Oliveira, Paulo Cesar Pereira Camilo

Arresto/sequestro

260 - 001007172704-3

Autor: Ana Santos Alves

Réu: Viviane Silva Yamashita

Despacho: Cumpra-se despacho de fls. 49; Após, venham conclusos; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Josué dos Santos Filho

261 - 001008193974-5

Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena

Réu: Supermercado Butekão Ltda

Despacho: "Defiro requerimento de fls. 390; Após resposta da parte Requerida, apreciarei pedido de fls. 381/384; Expedientes necessários; Cite-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortz

Busca/apreensão Dec.911

262 - 001005105889-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Jose Ferreira dos Santos

Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado; Expediente necessários. Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

263 - 001005106180-1

Autor: Banco Honda S.a

Réu: Cleide Barbosa

Despacho: Defiro requerimento de fls. 172; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Svirino Pauli

264 - 001007155167-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Osvaldo Batista Costa

Despacho: "Cumpra-se o Cartório com parte final da decisão de fls. 49; Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

265 - 001007177572-9

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Aurilene Gomes Teles

Despacho: "Cumpra-se o Cartório com despacho de fls. 89; Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Svirino Pauli

266 - 001007179540-4

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Flavia Alves de Oliveira

Despacho: Arquite-se; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26/06/2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Dante Mariano Gregnanin Sobrinho, Svirino Pauli

267 - 001008181737-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Rosileide Atan da Silva

Despacho: Defiro requerimento de fls. 92; Após, intime-se a parte requerente para manifestar interesse, no prazo de 05(cinco)dias; Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

268 - 001008181844-4

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Lucas Emanuel Soares

Despacho: Defiro requerimento de fls. 38; Intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias; Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

269 - 001008181858-4

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Luiz Claudio Melo
Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte requerida para se manifestar (STJ: súmula nº 240); Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

270 - 001008186705-2

Autor: Banco Bradesco S/a
Réu: João Nelton Maia Fróes
Despacho: À contadoria para atualização do débito; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Busca e Apreensão

271 - 001001015237-8

Requerente: Itaú Seguros S/a
Requerido: Haroldo Carvalho Lima
Despacho: Cumpra-se com despacho de fls.203; Promova-se o cartório com abertura de novo volume; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26/06/2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
Advogado(a): Svirino Pauli

272 - 001003057877-6

Requerente: Banco do Brasil S/a
Requerido: Guilherme de Figueiredo e Carvalho
Despacho: Defiro requerimento de fls. 278; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

273 - 001007164946-0

Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Bernardo da Silva
Despacho: Verifico a incapacidade postulatória do requerido (fls. 100); Portanto, indefiro pedido de fls.98/100; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Despacho: Verifico a incapacidade postulatória do requerido (fls. 100); portanto, indefiro pedido de fls. 98/100; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva

274 - 001007167378-3

Requerente: V S Yamashita Me
Requerido: Giane dos Santos Alves e outros.
Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; expedientes necessários. comarca de Boa Vista (RR), em 26/06/2009. Gursen De Miranda - juiz de direito
Advogado(a): Josué dos Santos Filho

275 - 001007171146-8

Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Clodoaldo Manduca Uchoa
Despacho: "Defiro requerimento de fls. 109; Expedientes necessários; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

276 - 001007177516-6

Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Maria Brasilisima Lima da Silva
Despacho: Defiro requerimento de fls. 67; expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26/06/2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

277 - 001008182304-8

Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Widackson Gomes da Costa
Despacho: "Defiro requerimento de fls. 101; Intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias; Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA
Advogados: Andréa Leticia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

Cautelar Inominada

278 - 001007154331-7

Requerente: Marcia da Silva Oliveira
Requerido: Boa Vista Energia S/a
Despacho: "Defiro requerimento de fls. 173 e 178; Intime-se, pessoalmente, a parte Requerida para se manifestar (STJ: Súmula nº 240); Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco das

Chagas Batista

279 - 001008194239-2

Requerente: M.P.E.R.
Requerido: L.A.Q. e outros.
Despacho: Vista ao Ministério Público Estadual, para que se manifeste sobre certidões de fls.1280,1282,1284,1290; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Consignação em Pagamento

280 - 001001007592-6

Consignante: Pigalle Lancheteria Ltda
Consignado: Espólio de Eduardo Perdiz-maria Cecília de Oliveira Perdiz
Despacho: "À Contadoria para atualização do débito; Promova-se o Cartório abertura de novo volume; Expedientes necessários; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luiz Antônio de Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes

281 - 001007160049-7

Consignante: Ana Celi de Souza Magalhães
Consignado: José Paulo Pedrosa de Almeida
Despacho: Atente a parte consignante para certidão de fls. 56v.; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26/06/2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
Advogados: Maria Sandelane Moura da Silva, Mário Junior Tavares da Silva

Declaratória

282 - 001009213159-7

Autor: Juan Sragowicz
Réu: Márcio Henrique Junqueira
Despacho: Apense-se aos respectivos autos; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

Depósito

283 - 001007165468-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
Réu: Sandro Guivara Lopes
Despacho: Defiro requerimento de fls. 105; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Daniele de Assis Santiago, Rárison Tataira da Silva

284 - 001007168571-2

Autor: Lira e Cia Ltda
Réu: Maracy Michele Ferreira
Despacho: "Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 119; Intime-se; Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

285 - 001008184945-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
Réu: Kennedy Oliveira Macedo
Despacho: Defiro requerimento de fls. 66; Intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias; Comarca de Boa Vista (RR), em 26/06/2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Andréa Leticia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

286 - 001008185835-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
Réu: Maria Sheila Figueira Costa
Despacho: "Defiro requerimento de fls. 82; Expedientes necessários; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Embargos de Terceiros

287 - 001008198046-7

Embargante: Juarez de Jesus Alencar
Embargado: Tinrol Tintas Roraima Ltda
Despacho: Cumpra-se com despacho de fls.16; Expedientes necessários. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26/06/2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Execução

288 - 001001007077-8

Exeqüente: Banco Econômico S/a
Executado: Ferrorção Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda e outros.
Despacho: "Arquive-se; Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA
Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

289 - 001001007140-4

Exeqüente: Lira e Cia Ltda
Executado: Reges Savio de Almeida Pereira
Despacho: "Junte-se o Cartório aos autos a ordem de bloqueio acostado na contra-capa do presente feito; Após, conclusos; Intime-se; Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

290 - 001001007162-8

Exeqüente: Pemaza Amazônia S/a
Executado: Ana Cristina Ferreira de Souza
Despacho: Certifique o cartório sobre manifestação da parte exequente; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Svirino Pauli

291 - 001001007166-9

Exeqüente: Lira e Cia Ltda
Executado: Marli Guedes Canavarro
Despacho: defiro requerimento de fls. 187; Cabe a parte Exequente indicar o endereço da parte Executada (CPC: inciso II, artigo 282); Requeira o que entender de direito; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26/06/2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

292 - 001001007278-2

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a
Executado: Evonio Pinheiro de Menezes
Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, restaure-se capa; Expedientes necessários. Comarca de Boa vista (RR) em 26/06/2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Fernando José de Carvalho, Vilmar Francisco Maciel

293 - 001001007305-3

Exeqüente: Banco Itaú S/a
Executado: Aduino Bezerra da Gama e outros.
Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre os cálculos de fls. 148; Expedientes necessários. Intime-se. Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009.; Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

294 - 001001007686-6

Exeqüente: Banco Itaú S/a
Executado: Rosane Ribeiro Moreira Bastos e outros.
Despacho: "À Contadoria para atualização do débito; Defiro requerimento de fls. 287/290 e 291/296; Expedientes necessários; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA
Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

295 - 001001007787-2

Exeqüente: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/a
Executado: Alexandre Leite de Oliveira Filho
Despacho: Cumpra-se com decisão de fls. 87; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. gursen De Miranda - Juiz de Direito.
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

296 - 001001007863-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Alex Fabian Ferreira da Silva
Despacho: "Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado; Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

297 - 001001007883-9

Exeqüente: Banco Itaú S/a
Executado: Lucio Rodrigues da Costa e outros.
Despacho: "Intime-se, pessoalmente, a parte Requerida para se manifestar (STJ: Súmula nº 240); Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA
Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Alexandre Cesar Dantas Socorro,

Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

298 - 001001007921-7

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a
Executado: Douglas de Barros Silva
Despacho: manifeste-se a parte Exequente sobre cálculos de fls. 121; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Fernando José de Carvalho

299 - 001001007929-0

Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Ic da Silva e outros.
Despacho: "Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado; Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

300 - 001003062625-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Antonio Carlos Tavares de Souza
Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção. Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

301 - 001003062997-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Maria Euzanira Querez Felix
Despacho: Defiro requerimento de fls.162; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

302 - 001004083534-9

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
Executado: Suzete Macedo de Oliveira
Despacho: "Defiro requerimento de fls. 295; Expedientes necessários; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA
Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

303 - 001005124428-2

Exeqüente: Prê-escolar Reizinho
Executado: Paulo Sérgio Oliveira
Despacho: "Defiro requerimento de fls. 161; Expedientes necessários; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA
Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite, Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho

304 - 001005124629-5

Exeqüente: Dimaco Distribuidora Ltda
Executado: Parajunior Construções Ltda
Despacho: Defiro requerimento de fls.155; Após, intime-se a parte para manifestar interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Comarca de Boa Vista (RR), em 26/06/2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
Advogado(a): Svirino Pauli

305 - 001006127232-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
Executado: Vania Lucia de Paula Viltre
Despacho: "Verifico que não houve citação da Executada; O presente feito encontrava-se suspenso (fls. 105); Assim, esclareça a parte Exequente seu requerimento de fls. 116/117; Intime-se". Comarca e Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

306 - 001006127672-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
Executado: Ramiro Francisco da Silva Junior
Despacho: Cumpra-se despacho de fls. 89; Intime-se; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

307 - 001006131289-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Celia Cristina Cavalcante de Sousa
Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre cálculos de fls. 80; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26/06/2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo,

Leonildo Tavares Lucena Junior

308 - 001006135404-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Edvilson Arcangelo Tavares

Despacho: "À Contadoria para atualização do débito; Expedientes necessários; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

309 - 001006139027-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Rubem da Silva Lima Mato

Despacho: "À Contadoria para atualização do débito; Expedientes necessários; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

310 - 001006142073-2

Exeqüente: Cimex - Comercio Importação e Exportação Ltda
Executado: Marly Alves Fernandes

Despacho: Cumpra-se com decisão de fls. 96, na íntegra; Expedientes necessários. Intime-se. Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

311 - 001006142579-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Maria de Lourdes Lira Melo

Despacho: "À Contadoria, para atualização do débito; Expedientes necessários; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

312 - 001006145019-2

Exeqüente: Hsbc Bank Brasil S/a

Executado: Engecenter Engenharia Ltda e outros.

Despacho: defiro requerimentos de fls. 139 e 141; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26/06/2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sivirino Pauli

313 - 001007157489-0

Exeqüente: Viera Prado Serviços Odontológicos Ltda

Executado: Adriana de Melo Lima

Despacho: Atente a parte executada para desbloqueio realizado às fls. 80/81; Intime-se. Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Suely Almeida

314 - 001007172582-3

Exeqüente: Perin Veículos Ltda

Executado: Alexandra Soares de Lima - Me

Despacho: "Defiro requerimento de fls. 78; Expedientes necessários; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

315 - 001007177700-6

Exeqüente: e e Ramalho Me

Executado: José Maria da Silva Souza

Despacho: "Defiro requerimento de fls. 67; Expedientes necessários; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

316 - 001008184675-9

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: R M Lobato - Me e outros.

Despacho: "Com razão o peticionante de fls. 87; Manifeste-se a parte Exequente sobre fls. 79; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

317 - 001008185102-3

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Opção Acadêmica Ltda e outros.

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

Execução de Honorários

318 - 001004087756-4

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Executado: Abn Amro Bank Banco Real S/a

Despacho: "Arquive-se; Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA ** AVERBADO **

Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Sivirino Pauli

319 - 001005108665-9

Exequente: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza

Executado: Sociedade em Defesa dos Índios Unidos do Norte de Roraima e outros.

Despacho: "Manifeste-se a parte Exequente sobre cálculos de fls. 159; Intime-se". Comarca de Boa vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza

320 - 001006128946-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Companhia Energética de Roraima - Cer

Despacho: "Homologo cálculos de fls. 202; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se sua respectiva resposta; Promova-se o Cartório abertura de novo volume". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

321 - 001007166450-1

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Azevedo e Silva Ltda

Despacho: "Cabe à parte Exequente indicar o endereço da parte Executada (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro pedido de fls. 42; Requeira o que entender de direito; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

322 - 001007177444-1

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Renato Matos da Silva

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre cálculos de fls. 55; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Execução de Sentença

323 - 001003066768-6

Exeqüente: Alosmano de Jesus da Silva e outros.

Executado: Rafael Castro Filho e outros.

Despacho: "Manifeste-se a parte Exequente sobre cálculos de fls. 220; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza, Maria Emília Brito Silva Leite

324 - 001003069754-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Frigorífico Real

Despacho: "Ao Cartório, para certificar o alegado pela parte Exequente (fls. 336); Após, voltem os autos conclusos". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

325 - 001003072191-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Irley Carlos Cortez e outros.

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de Extinção; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. gursen De miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

326 - 001004087891-9

Exeqüente: Sulamita Ferreira Mota Buttenbender

Executado: Ivan C Peres

Despacho: "Defiro requerimento de fls. 218; Promova-se o Cartório abertura de novo volume; Expedientes necessários; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, João Pujucan P. Souto

Maior, Joaquim Pinto S. Maior Neto

327 - 001004096212-7

Exequente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: a Bonfim de Barros e outros.

Despacho: "Homologo cálculos de fls. 403; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se sua respectiva resposta". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: James Pinheiro Machado, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes

Exibição de Documentos

328 - 001007174464-2

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar

Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Despacho: Certifique o cartório sobre a proposição de ação principal(CPC: art. 806);Expedientes necessários. Após, conclusos. Comarca de Boa Vista(RR),em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva

Impugnação Valor da Causa

329 - 001008193184-1

Impugnante: Transportes Carinhoso Ltda

Impugnado: Ailton Rodrigues Wanderley e outros.

Despacho: Intime-se a parte impugnada na pessoa de seu patrono, conforme autos em apenso nº 010.08.187344-9; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Ernesto Alves de Souza, Sergio Marinho Lins, Valter Mariano de Moura

Indenização

330 - 001004081251-2

Autor: Antonio Rufino

Réu: Maria Helena Gomes Penhalosa e outros.

Despacho: "Manifeste-se a parte Requerente; Intime-se; Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogado(a): José Otávio Brito

331 - 001005102334-8

Autor: John Nascimento da Conceição

Réu: Centro Cultural Channel Ltda

Despacho: "Manifeste-se o excepto, conforme petição de fls. 212/216; Promova-se o Cartório abertura de novo volume; Expedientes necessários". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Agenor Veloso Borges, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Iliane Rosa Pagliarini

332 - 001005124547-9

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Como requer a parte exequente às fls. 146; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, Johnson Araújo Pereira, José Carlos Barbosa Cavalcante

333 - 001006129137-2

Autor: Alain Delon Gomes Mota

Réu: Tv Boa Vista e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 225; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de direito

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Pedro de A. D. Cavalcante, Ronald Rossi Ferreira

334 - 001006130304-5

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Ottomar de Souza Pinto

Despacho: "Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 216; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Camila Arza Garcia, Conceição Rodrigues Batista, Daniela da Silva Noal, Emerson Luis Delgado Gomes, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárison Tataira da Silva

335 - 001006131504-9

Autor: R Mendonça de Andrade

Réu: Csm Distribuidora Ltda

Despacho: "Verifico que a parte Executada não foi devidamente intimada, conforme fls. 164; Portanto, indefiro requerimento de fls. 166/167; Requeira o que entender de direito; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Raffo Lima Ramos

336 - 001006132600-4

Autor: Marcos Antonio Zanatta

Réu: Panificadora e Confeitaria Pão do Céu

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 147/148, uma vez que nem todas as diligências foram determinadas em busca da satisfação do crédito do Exequente junto ao patrimônio da parte executada; Assim, entendo não ser possível, ao menos por ora, o deferimento do respectivo pedido, pois não há presença dos requisitos autorizadores; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Angela Di Manso, Vincenzo Di Manso

337 - 001006141534-4

Autor: Frankarlos Fernandes Lopes

Réu: Carlos Edir de Almeida Sobreira

Despacho: oficié-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre a deprecata (fls.93); Expedientes necessários. Comarca de boa vista (RR), em 26/06/2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

338 - 001007165405-6

Autor: Ney Silveira Passos Monteiro

Réu: Souza Cruz S/a

Despacho: Mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos (fls. 952/953); manifeste-se a parte requerente; intime-se. Comarca de Boa vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - juiz de Direito.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Ronald Rossi Ferreira, Tatiany Cardoso Ribeiro, Winston Regis Valois Júnior

339 - 001007168898-9

Autor: Roraima Motores Ltda

Réu: Bopel Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fls. 84; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista(RR),em 26 de junho 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Rárison Tataira da Silva

340 - 001007174169-7

Autor: Edsom Prola

Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

Despacho: Certifique o cartório o alegado às fls. 103/104; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26/06/2009. Gursen De Miranda - Juiz de direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Daniela da Silva Noal, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Pedro de A. D. Cavalcante

341 - 001008187344-9

Autor: Ailton Rodrigues Wanderley e outros.

Réu: Transportes Carinhoso Ltda

Despacho: Designo o dia 25 de agosto de 2009, às 09h30, para realização de audiência preliminar; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Monitória

342 - 001004092002-6

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Época Construção e Comercio Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte requerente (fls. 206); Promova-se o cartório coma abertura de novo volume; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista(RR),em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Nilter da Silva Pinho

343 - 001005116680-8

Autor: Sérgio Rodrigues Acordi

Réu: Maria do Carmo Bacelar de Araújo

Despacho: Defiro requerimento de fls. 204; Cumpra-se despacho de fls. 203; Promova-se o cartório com abertura de noovo volume; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

Ordinária

344 - 001005101614-4

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Sebastiao Leci da Silva

Despacho: Manifeste-se a parte requerente sobre juntada de ofício de fls.179/191; Intime-se. Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

345 - 001005115185-9

Requerente: Cleodon Marques de Farias Junior e outros.

Requerido: Rarison de Oliveira Mota e outros.

Despacho: defiro requerimento de fls..265; Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias; comarca de Boa Vista (RR), em 26/06/2009. Gursen De Miranda - juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Anastase Vaptistis Papoortzis, Edmarie de Jesus Cavalcante

346 - 001007170733-4

Requerente: Redson Robledodos Santos Reis

Requerido: Juliana Kelly Ferreira

Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte requerida para manifestar(STJ: Súmula nº 240); Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

347 - 001008182669-4

Requerente: Irovaldo Rodrigues Nogueira

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

Despacho: "Designo o dia 25 de agosto de 2009, às 10h30, para realização de audiência preliminar; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Juiz de Direito GURSEN DE MIRANDA Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

Pedido / Providência

348 - 001007160307-9

Requerente: Francisco das Chagas Pontes

Requerido: Astrid Barbosa Marques

Despacho: Promova-se a consulta nos termos das portarias do TJ/RR nº 65/2003 e 055/2006, respectivamente; Promova-se o cartório com abertura de novo volume; expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Reivindicatória

349 - 001001007788-0

Autor: José Vilar da Silva

Réu: Francisco Ribeiro de Souza e outros.

Despacho: Intime-se, pessoalmente, as partes requerentes para se manifestar acerca da petição de fls. 186; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista(RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Svirino Pauli

7ª Vara Cível**Expediente de 16/07/2009****JUIZ(A) TITULAR:****Paulo César Dias Menezes****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(Ã):****Maria das Graças Barroso de Souza****Anulação Casamento**

350 - 001008186713-6

Autor: S.S.D.

Réu: E.D.

DESPACHO. Cumpra-se, na integralidade, a decisão de fls. 133/135. Boa Vista, 03 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Arrolamento/inventário

351 - 001001008534-7

Inventariante: Marilene Melo

DESPACHO. 1. Vão os autos ao distribuidor para retificação da atuação fazendo constar o nome da inventariante nomeada à fl. 375, bem como o do inventariado; 2. Após, vista ao inventariante, a fim de que venha a petição em termos, tendo em vista que, salvo melhor juízo, a pretensão é de autorização judicial para venda de bem do espólio. Outrossim, dado o grande lapso temporal da proposta apresentada, em consonância com a manifestação ministerial retro, manifeste-se a inventariante sobre eventual atualização da proposta. 3. Após, voltem-me conclusos para deliberação. Boa Vista, 03 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: José Ribamar Abreu dos Santos, Márcio Pereira de Mello

352 - 001001020523-4

Inventariante: Carlos Mardel Magalhães Neto e outros.

Inventariado: Joice Braga e outros.

DESPACHO. Intime-se o causídico para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da certidão retro. Boa Vista, 08 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, João Pujucan P. Souto Maior, Rodolpho César Maia de Moraes, Rogenilton Ferreira Gomes, Tatianny Cardoso Ribeiro, Valentina Wanderley de Mello

353 - 001002030072-8

Terceiro: Haydee Nazaré de Magalhães e outros.

Inventariado: Espólio de Hélio do Carmo Magalhães

DESPACHO. Intime-se o causídico, pessoalmente, para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre os documentos juntados e sobre o despacho de fl. 240. Boa Vista, 07 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Elinaldo do Nascimento Silva, Haydée Nazaré de Magalhães, Jaeder Natal Ribeiro, Josenildo Ferreira Barbosa

354 - 001005107291-5

Inventariante: Vanja Maria Xaud Lucena

DESPACHO. Tendo em vista tudo o que consta dos autos, em especial o acordo homologado por sentença, defiro o pedido de fl. 805. Expeça-se o competente alvará. Após, arquivem-se. Boa Vista, 07 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Helaine Maise de Moraes França

355 - 001005121451-7

Inventariante: Danyel Cantanhede Cordovil

DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 180 dias. Intimem-se. Após o transcurso do prazo, vista ao inventariante. Boa Vista, 08 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

356 - 001006147564-5

Inventariante: Raimunda Ferraz e outros.

Inventariado: de Cujus Luis da Silva Pova

DESPACHO. Considerando o que dos autos consta, sobretudo a não comprovação por parte da requerente da sua situação de companheira, nomeio a Sra. Luciene Aline Pova, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista, 07 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Rarison Tataira da Silva, Tatianny Cardoso Ribeiro

357 - 001007165917-0

Inventariante: Ivanilde Farias de Vasconcelos e outros.

Inventariado: Espolio De: Jessey Rodrigues de Vasconcelos

DESPACHO. Renove-se a intimação de fl. 68, pessoalmente. Boa Vista, 07 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

358 - 001007166917-9

Inventariante: Nádia Socorro Pinho Oliveira Silva e outros.

Inventariado: de Cujus: José Antonio de Oliveira

DESPACHO. Diante de tudo o que consta, em especial o ajuizamento da ação devida, em trâmite neste juízo, entendo por bem deferir o pleito em apreço, suspendendo o andamento do feito até a decisão final dos autos de reconhecimento de união estável. P.I.C. Boa Vista, 08 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Helder Gonçalves de Almeida, José Nestor Marcelino

359 - 001007169223-9

Terceiro: Mairla Lopes de Moraes Fernandes e outros.
Inventariado: Espólio de Francisco de Freitas Fernandes
DESPACHO. Concedo o prazo pleiteado. Suspensa-se o andamento do feito por 60 dias. Após o transcurso do prazo, vista ao inventariante. Boa Vista, 08 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Suellen Peres Leitão
360 - 001009208593-4

Inventariante: Aline Stefani da Silva Carvalho de Souza
Inventariado: Espólio de Eufrazio Lopes da Silva e outros.
DESPACHO. Defiro o pedido retro. Proceda-se como se requer. Oficie-se. Após, voltem ao arquivo pertinente. Boa Vista, 07 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

Divórcio Consensual

361 - 001002027452-7

Requerente: D.F.S.
DESPACHO. Defiro o pedido retro. Proceda-se como se requer. Oficie-se. Após, voltem ao arquivo pertinente. Boa Vista, 07 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

362 - 001007166415-4

Requerente: J.C.C.G. e outros.
DESPACHO. O cartório proceda pesquisa objetivando informação a respeito do novo endereço do cartório respectivo. Positiva a diligência, expeça-se novo ofício, visando a averbação/anotação devida. Boa Vista, 03 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Angela Di Manso

Divórcio Litigioso

363 - 001005103925-2

Requerente: J.C.S.
Requerido: E.S.S.
DESPACHO. R.H. Intime-se o requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 03 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Diogenes Santos Porto, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Moacir José Bezerra Mota

Execução

364 - 001004079478-5

Exeqüente: M.D.A.S.
Executado: A.A.S.
DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 08 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Josué dos Santos Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

365 - 001004081215-7

Exeqüente: M.A.S.C.
Executado: O.L.C.
DESPACHO. Renove-se a precatória de fl. 104. Boa Vista, 03 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Johnson Araújo Pereira, José Milton Freitas

366 - 001004081922-8

Exeqüente: L.R.S.
Executado: J.F.F.
DESPACHO. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exeqüendo, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no D.P.J ou vista dos autos, se representado pela Defensoria Pública do Estado. Se não tiver nem advogado, nem defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Boa Vista, 08 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Francisco José Pinto de Mecêdo, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Guarda de Menor

367 - 001006129698-3

Requerente: E.R.O.
Requerido: O.A.S.
DESPACHO. Inscreva-se o devedor na dívida ativa correspondente. Boa Vista, 03 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Alysso Batalha Franco, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Helder Gonçalves de Almeida

368 - 001008190423-6

Requerente: L.R.H. e outros.
Requerido: L.F.S.
DESPACHO. Vista às partes do estudo de caso juntado. Após, aguarde-se a realização de audiência designada. Boa Vista, 07 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Inventário

369 - 001009214208-1

Autor: João Serra Garcia e outros.
Réu: Espólio de Antonia Vidal Alves de Sousa
DESPACHO. Intime-se o inventariante para, no prazo de 20 dias, juntar certidões negativas de débito das Fazendas públicas Estadual, Federal e Municipal, bem como comprovante de pagamento do ITCD. Boa Vista, 03 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

370 - 001009214216-4

Autor: Maria de Lourdes Pinheiro de Lima
Réu: Espólio de Jose Pinheiro de Lima
DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 30 dias. Intimem-se. Após, vista à inventariante. Boa Vista, 07 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Sívirino Pauli

Inventário Negativo

371 - 001005124280-7

Inventariante: Lenilce Rodrigues de Oliveira
DESPACHO. Concedo o prazo pleiteado. Suspensa-se o andamento do feito por 60 dias. Após o transcurso do prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 08 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Revisional de Alimentos

372 - 001006138312-0

Requerente: K.M.D.
Requerido: P.R.V.M.D. e outros.
DESPACHO. Retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista, 03 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogado(a): Marcelo Amaral da Silva

8ª Vara Cível

Expediente de 16/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

373 - 001001009018-0

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Requerido: Município de Boa Vista
Ao MP. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

374 - 001002036301-5

Requerente: Associação dos Moradores e Mutuários do Conj Hab Caçari
Requerido: Instituto Capistrano de Ensino e Cultura Ltda e outros.
As partes manifestem-se sobre o retorno dos autos. Boa Vista/RR, 06 de

julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Gemairie Fernandes Evangelista,
João Felix de Santana Neto, Silvana Borghi Gandur Pigari

375 - 001003071086-6

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: Jc Souza Neto e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César
Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

376 - 001006134699-4

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: Izaías Ferreira Azevedo

Vista ao MP. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves -
Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

377 - 001007177603-2

Requerente: M.P.E.R.

Requerido: C.E.L. e outros.

Defiro o pedido da nobre Defensora Pública. Ao Cartório para
providências. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves
- Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação de Cobrança

378 - 001006127444-4

Autor: Jose Antonio Pereira de Lima

Réu: Município de Boa Vista

Intime-se o Município de Boa Vista. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Marco Antônio Salviato
Fernandes Neves

379 - 001006127446-9

Autor: Raimundo Nonato Lopes Catanhede

Réu: Município de Boa Vista

Suspendo o processo, nos termos do pedido do exequente. Após,
manifeste-se a Fazenda Pública Municipal. Boa Vista/RR, 14 de julho de
2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Marco Antônio Salviato
Fernandes Neves

380 - 001006144822-0

Autor: Mônica Marchett Charafeddine

Réu: Codesaima-companhia de Desenvolvimento de Roraima S/a
Certifique a Escritania acerca da tempestividade. Boa Vista/RR, 14 de
julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Paula Cristiane Araldi, Pedro
de A. D. Cavalcante

381 - 001008185062-9

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com homenagens. Boa
Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Maria do Rosário
Alves Coelho

382 - 001008186595-7

Autor: Tanquide Ferreira da Silva

Réu: Município de Boa Vista

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 14
de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes
Neves, Winston Regis Valois Junior

383 - 001009207639-6

Autor: Jose Alex de Sousa Silva

Réu: Instituto de Terras e Colonização de Roraima - Iteraima

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, em especial as
preliminares. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves -
Juiz de Direito.

Advogados: Anna Carolina Carvalho de Souza, José Carlos Barbosa
Cavalcante, Moacir José Bezerra Mota

Anulatória

384 - 001006142807-3

Autor: Mp da Silveira

Réu: o Estado de Roraima

Revogo a nomeação anterior. Nomeio como perito o Sr. Luis Pereira da
Silva (fls. 515). Intime-se para ciência do encargo e apresentação de
honorários. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves -
Juiz de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Enéias dos Santos

Coelho, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite,
Venusto da Silva Carneiro

Anulatória Ato Jurídico

385 - 001003069051-4

Autor: Joabe Antônio da Silva e outros.

Réu: Maria de Lourdes

Manifeste-se o município de Boa Vista. Boa Vista/RR, 14 de julho de
2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Marco Antônio Salviato Fernandes
Neves, Públio Rêgo Imbiriba Filho

386 - 001007161545-3

Autor: Sebastião Pereira da Silva e outros.

Réu: Osvaldo Pimentel Cruz e outros.

Chamo o feito a ordem. Verifico que o impedimento de fls. 95, é relativo
a MM. Juíza de Direito titular da 2ª Vara Cível, pelo que determino que
os autos retornem aquela serventia, pois devem continuar a tramitar
perante a 2ª Vara Cível. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César
Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Paulo da Silva, Suely Almeida

387 - 001008185894-5

Autor: Manoel Alfredo de Albuquerque

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

A escritura para que certifique se houve ou não o pagamento de
custas, tendo em vista a petição de fls. 67. Boa Vista/RR, 13 de julho de
2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

388 - 001008188343-0

Autor: Francisco de Oliveira Borges

Réu: o Estado de Roraima

Defiro o depoimento das testemunhas arroladas tempestivamente.
Designa-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações
necessárias. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves -
Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Eliton
Albuquerque Menezes, Marcos Antônio C de Souza, Tereza Luciana
Soares de Sena

Cautelar Fiscal

389 - 001004078949-6

Autor: Severino Briglia Filho

Réu: o Estado de Roraima

Retornem os autos a 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, eis que o
impedido de fls. 312 é referente a MM. Juíza de Direito Elaine C.
Bianchi, titular daquela vara. Logo, os autos devem permanecer em
tramitação perante aquele Juízo, embora com presidência do Juiz
Substituto. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves -
Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Luiz Rosalvo Indruziak
Fin

Cominatória Obrig. Fazer

390 - 001001009440-6

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima

Defiro a promoção ministerial de fls. 91. Boa Vista/RR, 07 de julho de
2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Avelino de A. Neto, Cleusa Lúcia de Souza Lima,
Mivanildo da Silva Matos

391 - 001008194974-4

Requerente: Ilze Marques da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Remetem-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César
Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Stélio Dener de Souza
Cruz

Declaratória

392 - 001006127686-0

Autor: Maria das Graças Braga Lima

Réu: o Estado de Roraima

Levantem-se todas as restrições existentes. Após, arquivem-se com as
baixas necessárias. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique
Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio
Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

393 - 001007172096-4

Autor: Edson Tenorio Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

Recebo a presente apelação em ambos; Intime-se o apelado para

querendo apresenta contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhe-se os autos ao Eg.TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geralda Cardoso de Assunção

Desapropriação

394 - 001005121395-6

Expropriante: Município de Boa Vista

Expropriado: Svirino Ramos Melo

Intime-se o Município para manifestação. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

395 - 001007171285-4

Expropriante: Luis Robério Herculanro Barroso

Expropriado: o Estado de Roraima

1 - Recebo a apelações em ambos os efeitos; 2 - Intime-se o apelado para querendo apresenta contra-razões. 3 - Após, com ou sem apresentação, encaminhe-se os autos ao Eg.TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio O.f.cid, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mário José Rodrigues de Moura

Embargos À Execução

396 - 001009215275-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: José Carlos Barbosa Cavalcante

Apensem-se os autos principais. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Embargos de Terceiros

397 - 001006135264-6

Embargante: Porcina Rodrigues de Morais Sá

Embargado: o Estado de Roraima

Arquiem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho, Luiz Travassos Duarte Neto, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

398 - 001006128112-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Janari Granjeiro Rodrigues

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

399 - 001006128117-5

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Ismael Lourival Silva Filho

Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

400 - 001006128121-7

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: José Edival Vale Braga

Arquiem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

401 - 001006128146-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Ralison Parente Hardi

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

402 - 001006128151-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Rárison Tataira da Silva

Arquiem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

403 - 001006129399-8

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: José Carlos Barbosa Moreira Cavalcante

Desentranhem-se fls. 130/134 e entreguem as peças ao subscritor, eis que verifica-se a execução da sentença já é objeto dos autos 0010.08.185028-0. Após arquiem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

404 - 001006136959-0

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Francisco Alves Noronha e outros.

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

405 - 001006137323-8

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Paulo Sergio Souza Costa

Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação nos termos do pedido Estado. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

406 - 001007160318-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Joel de Menezes Neibuhr

Finalidade: Intimar o impetrante a efetuar as custas finais no valor de R\$ 550,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 16 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

407 - 001008185028-0

Embargante: José Carlos Barbosa Cavalcante

Embargado: Município de Boa Vista

Revogo o despacho de fls. 15. Encaminhem-se os autos ao Distribuidor para que reffique a autuação dos presentes autos para execução. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

408 - 001008188404-0

Embargante: Álvaro Vital Cabral da Silva

Embargado: Município de Boa Vista

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos. Boa Vista/RR, 15 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Juzelter Ferro de Souza

409 - 001008193930-7

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Rosivaldo Nascimento de Souza

1 - Recebo a apelações em ambos os efeitos; 2 - Intime-se o apelado para querendo apresenta contrarrazões ao recurso. 3 - Após, com ou sem apresentação, encaminhe-se os autos ao Eg.TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Ana Marcela Grana de Almeida

410 - 001008193935-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Maria de Nazare Silva de Souza

Recebo a presente apelação em ambos; Intime-se o apelado para querendo apresenta contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhe-se os autos ao Eg.TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Paulo Fernando Soares Pereira

411 - 001008194953-8

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Marinalva Ferreira Cruz Pinheiro e outros.

Intime-se via DJE, tão somente. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Giselda Saletto Tonelli P. de Souza, Mivanildo da Silva Matos

412 - 001008197695-2

Embargante: Município de Boa Vista
Embargado: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista-sitram
Defiro fls. 135, após, conclusos. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Silas Cabral de Araújo Franco

Exceção Pré-executividade

413 - 001007165429-6

Requerente: Município de Boa Vista
Requerido: Vilson Martins Viana

Intime-se para pagamento de custas. Pagas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Exec. C/ Fazenda Pública

414 - 001009215379-9

Autor: Alexander Sena de Oliveira
Réu: o Estado de Roraima

Tendo em vista o disposto no artigo44 do Provimento 001/2009 da CGJ, dê-se baixa na distribuição e entregue as peças ao subscritor para, querendo, proceda com o ajuizamento da execução no sistema CNJ/PROJUDI. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

415 - 001009215389-8

Autor: Antonia dos Santos de Souza
Réu: Município de Boa Vista

Tendo em vista o disposto no artigo44 do Provimento 001/2009 da CGJ, dê-se baixa na distribuição e entregue as peças ao subscritor para, querendo, proceda com o ajuizamento da execução no sistema CNJ/PROJUDI. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Ellen Euridice C. de Araújo

416 - 001009215390-6

Autor: Ivoneide Gomes de Almeida
Réu: Município de Boa Vista

Tendo em vista o disposto no artigo44 do Provimento 001/2009 da CGJ, dê-se baixa na distribuição e entregue as peças ao subscritor para, querendo, proceda com o ajuizamento da execução no sistema CNJ/PROJUDI. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Ellen Euridice C. de Araújo

417 - 001009215391-4

Autor: Maria dos Anjos Neta
Réu: Município de Boa Vista

Tendo em vista o disposto no artigo44 do Provimento 001/2009 da CGJ, dê-se baixa na distribuição e entregue as peças ao subscritor para, querendo, proceda com o ajuizamento da execução no sistema CNJ/PROJUDI. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Ellen Euridice C. de Araújo

418 - 001009215392-2

Autor: Elba Marlene Sarmento Amaral
Réu: Município de Boa Vista

Tendo em vista o disposto no artigo44 do Provimento 001/2009 da CGJ, dê-se baixa na distribuição e entregue as peças ao subscritor para, querendo, proceda com o ajuizamento da execução no sistema CNJ/PROJUDI. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Ellen Euridice C. de Araújo

419 - 001009215394-8

Autor: Maria da Glória Moreira de Araújo
Réu: Município de Boa Vista

Tendo em vista o disposto no artigo44 do Provimento 001/2009 da CGJ, dê-se baixa na distribuição e entregue as peças ao subscritor para, querendo, proceda com o ajuizamento da execução no sistema CNJ/PROJUDI. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Ellen Euridice C. de Araújo

420 - 001009215395-5

Autor: Tania Maria Evangelista Barros
Réu: Município de Boa Vista

Tendo em vista o disposto no artigo44 do Provimento 001/2009 da CGJ, dê-se baixa na distribuição e entregue as peças ao subscritor para, querendo, proceda com o ajuizamento da execução no sistema CNJ/PROJUDI. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Ellen Euridice C. de Araújo

421 - 001009215396-3

Autor: Mário Benedito Borges da Fonseca
Réu: Município de Boa Vista

Tendo em vista o disposto no artigo44 do Provimento 001/2009 da CGJ, dê-se baixa na distribuição e entregue as peças ao subscritor para, querendo, proceda com o ajuizamento da execução no sistema CNJ/PROJUDI. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Ellen Euridice C. de Araújo

Execução

422 - 001002046161-1

Exeqüente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque

Executado: Teresina Maria Costa Gonçalves

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

423 - 001003070747-4

Exeqüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: o Estado de Roraima

Solicite-se informações quanto ao pagamento junto ao Eg. TJRR. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Larissa de Melo Lima

424 - 001004087021-3

Exeqüente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Solicite-se informações quanto ao pagamento junto ao Eg. TJRR. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Perrira da Costa, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

425 - 001004091160-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ariadina Costa Martins e outros.

Finalidade: Intimar o impetrante a efetuar as custas finais no valor de R\$ 70,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 16 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Mivanildo da Silva Matos

426 - 001005100340-7

Exeqüente: Washington Roriz Cunha Júnior

Executado: o Estado de Roraima

Procedam-se com o desapensamento e remetam-se ao arquivo, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Jaeder Natal Ribeiro, Larissa de Melo Lima

427 - 001005122088-6

Exeqüente: Arlen Carneiro de Lucena

Executado: Município do Cantá e outros.

Defiro fls. 51. Após, arquivem-se provisoriamente aguardando pagamento. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Ranieri Gomes da Silva, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Walterlon Azevedo Tertulino

428 - 001005123282-4

Exeqüente: Amaral e Carvalho Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Solicite-se informações quanto ao pagamento junto ao Eg. TJRR. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Alves Noronha

429 - 001006131363-0

Exeqüente: Alexander Ladislau Menezes

Executado: o Estado de Roraima

Arquivem-se provisoriamente aguardando pagamento. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

430 - 001006132397-7

Exeqüente: Antonio Cesar da Silva Rodrigues

Executado: o Estado de Roraima

Indefiro o pedido contido na Letra "a" de fls. 54 eis que a certidão de tr-ensito da sentença deverá se dar no respectivos autos. Quanto ao pedido contido na letra "b", verifico que os referidos autos já foram desapensados, pelo que restou prejudicado. Defiro o pedido de vistas do exequente. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves -

Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

431 - 001006135378-4

Exequirente: Jose Garcia Moreira da Silva e outros.

Executado: o Estado de Roraima e outros.

Arquivem-se provisoriamente aguardando pagamento. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Valentina Wanderley de Mello

432 - 001006140580-8

Exequirente: Luiz Alves Santiago

Executado: Município de Boa Vista

Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequirente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Júnior

433 - 001007178270-9

Exequirente: Dineide da Silva do Nascimento

Executado: o Estado de Roraima

Intime-se o exequirente para que forneça cópias para a formação da competente RPV. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

434 - 001008181939-2

Exequirente: Maria Aparecida Vitor da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski

435 - 001008182153-9

Exequirente: Maurivania Duarte Villa

Executado: o Estado de Roraima

Tendo em vista o transitio em julgado da sentença que extinguiu a presente execução, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Lícia Catarina Coelho Duarte, Paulo Fernando Soares Pereira

436 - 001008182227-1

Exequirente: Rosivaldo Nascimento de Souza

Executado: o Estado de Roraima

Agude-se julgamento dos embargos do devedor, que se encontram em grau de recurso. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte

437 - 001008186531-2

Exequirente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: o Estado de Roraima

Reitere-se officio. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

438 - 001008192990-2

Exequirente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: o Estado de Roraima

A certidão requerida pelo exequirente já consta as fls. 269, verso. Manifeste-se o exequirente. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Honorários

439 - 001006132396-9

Exequirente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: o Estado de Roraima

Indefiro o pedido contido na Letra "a" de fls. 54 eis que a certidão de tr-ensito da sentença deverá se dar no respectivos autos. Quanto ao pedido contido na letra "b", verifico que os referidos autos já foram desapensados, pelo que restou prejudicado. Defiro o pedido de vistas do exequirente. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

440 - 001006135024-4

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: M das Neves do Nascimento e outros.

Manifeste-se o exequirente. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Mivanildo da Silva Matos

441 - 001006146306-2

Exequirente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: o Estado de Roraima

Arquivem-se provisoriamente aguardando pagamento. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

442 - 001006150250-5

Exequirente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista

Arquivem-se provisoriamente aguardando pagamento. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução Fiscal

443 - 001001003326-3

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo Benício de Albuquerque e outros.

Suspendo o processo, nos termos do pedido do exequirente. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

444 - 001001003794-2

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros.

Proceda-se com o imediato desbloqueio da conta-corrente do executado. Após, ao exequirente para requerer o que de direito. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

445 - 001001009202-0

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Telecomunicações de Roraima S/a e outros.

Defiro fls. 142. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Samuel Weber Braz

446 - 001001009213-7

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Sidenéia Paula Soares de Souza

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se com o imediato desbloqueio de conta-corrente da executada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

447 - 001001009312-7

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda

Manifeste-se o exequirente. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

448 - 001001009314-3

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda

Manifeste-se o exequirente. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

449 - 001001009316-8

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda

Indefiro os pedidos, pois tratam de autos diversos, embora apensados. Ao exequirente para requerer o que de direito. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro

450 - 001001009456-2

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Libra Construções Indústria e Comércio Ltda

Dê-se vista ao exequirente. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

451 - 001001009507-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo Benício de Albuquerque e outros.

Suspendo o processo, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

452 - 001001009520-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jm Costa e Cia Ltda e outros.

Proceda-se com a extração da certidão em virtude do não pagamento das custas. Após, despensem-se estes autos e arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

453 - 001001009677-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jm Costa e Cia Ltda e outros.

Suspendo processo, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Machado de Oliveira, Luciana Rosa da Silva

454 - 001001009817-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

455 - 001001009847-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alexandre Ferreira Lima Neto

Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: João Felix de Santana Neto, Lúcia Pinto Pereira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Severino do Ramo Benício

456 - 001001009861-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Artel Comércio e Representações Ltda e outros.

Defiro fls. 168/169. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

457 - 001001009902-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Citel Comercial Ltda e outros.

Intime-se o executado para pagamento de honorários, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

458 - 001001015595-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Petrobrás Distribuidora S/a

Arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Milton Antonio de Almeida

459 - 001001015899-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sônia Maria da Silva

Intime-se o executado da penhora realizada. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

460 - 001001015930-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Libra Construções Indústria e Comércio Ltda

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

461 - 001002042787-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Luizmar da Silva e outros.

Arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei de execuções fiscais. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

462 - 001002046143-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ori Lopes Martins e outros.

Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Euflávio Dionísio Lima, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

463 - 001002051485-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lucila Martins de Miranda

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação nos termos do pedido exequente. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

464 - 001004091792-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jozelandia Alves de Sousa e outros.

Isto psoto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fucro no artigo 267, V. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e remetam ao arquivo, com baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

465 - 001004091812-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: J Costa dos Santos e outros.

Apensem-se aos autos citados em fls. 108. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

466 - 001004091823-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros.

Expeça-se edital de intimação, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

467 - 001004091830-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Js Ferreira

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

468 - 001004093205-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M L de Matos Muller e outros.

Expeça-se mandado de penhora nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Stélio Dener de Souza Cruz

469 - 001004093336-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rsm Alimentos Ltda e outros.

Tendo em vista o julgamento dos embargos e o destrave do processo de execução, intime-se o exequente para manifestação. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Silas Cabral de Araújo Franco

470 - 001004093337-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dismacon Comercial Ltda e outros.

Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a

indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

471 - 001005101035-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Cr Almeida de Souza

Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

472 - 001005101321-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: José Fonseca Guimarães

Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

Execução Fiscal

473 - 001005101552-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Jovan Henrique de França e outros.

Defiro fls. 117. Após, dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

474 - 001005101704-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Elizete Level Salomao Alves

Despacho: Remetam-se os autos à Contadoria para que seja realizado os devidos cálculos de atualização. Após, voltem conclusos os autos. Boa Vista/RR, 15 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

475 - 001005102608-5

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Edilson Ferreira da Silva

Indefiro o pedido do exeqüente, eis que embora conste como co-devedor na Certidão de Dívida Ativa, a presente execução fiscal foi promovida tão somente contra a empresa executada e portanto só houve a citação da pessoa jurídica. Logo, não pode este juízo promover a constrição de bens de pessoas alheias a relação processual. Ao Exeqüente para requerer o que de direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

476 - 001005103784-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Errol Connelly

Suspendo o processo, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

477 - 001005106054-8

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Drogaria Moderna Ltda

Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação nos termos do pedido exequente. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

478 - 001005107536-3

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Maia's Agrícola Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

479 - 001005109711-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Defiro fls. 233. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, José Edival Vale Braga

Execução Fiscal

480 - 001005114638-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Sergen Serviços Gerais de Engenharia S/a e outros.

Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael Gonçalves Vieira

Execução Fiscal

481 - 001005116360-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Castro e Paulino Ltda Epp e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

482 - 001005116873-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: SI da Silva

Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

483 - 001005117327-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pinheiro Imp e Exp Industria e Comercio Ltda e outros.

Arquiem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

484 - 001005117329-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Castro e Paulino Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

485 - 001005117462-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Tabela Veículos Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra

486 - 001005118757-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Leite de Oliveira Filho

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação nos termos do pedido exequente. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

487 - 001005119139-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Vilton de Souza Flor

Sentença: Com efeito uma vez paga a dívida, o devedor satisfaz a sua obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsão do artigo 794, do Código do Processo Civil: Art. 794 - extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação. Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Custas pelo executado. Após o

trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

488 - 001005120416-1

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Fraga

Intime-se o executado da penhora realizada. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

489 - 001005122352-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros.

Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria Emília Brito Silva Leite

Execução Fiscal

490 - 001006127504-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Castro e Paulino Ltda e outros.

Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

491 - 001006127520-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Ariana Costa Martins e outros.

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando, porém, o executado a pagar as custas judiciais. Honorários de Advogado que fixo em 10% sobre o valor da causa.. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

492 - 001006128859-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Eagle Vision Comercio e Serviços Ltda e outros.

Suspendo o processo conforme requerido pelo exeçúente. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

493 - 001006130196-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Evolução Comercio e Representação Ltda e outros.

Dê-se vista ao exeçúente. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

494 - 001006130484-5

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Igreja Evangélica Assembléia de Deus

Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação nos termos do pedido exeçúente. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

495 - 001006130564-4

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Henrique Barbosa Reis

Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

496 - 001006130764-0

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Rosileia Sá de Souza

Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeçúente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

497 - 001006130876-2

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Vademir Vasconcelos Rocha

Chamo o feito a ordem. Verifico que consta às fls. 40 sentença extinguindo a presente execução fiscal tendo em vista o pagamento do

débito, realizado administrativamente. A extinção foi pedida pela própria fazenda pública municipal (fls. 36), tendo ainda sido intimada da sentença, conforme mandado de intimação assinado pela Sra. Procuradora-Geral do Município (fls. 51). Às fls. 53, comparece o Município para pedir a suspensão do processo tendo em vista que o executado havia parcelado o débito. A suspensão foi deferida (fls. 56). Já às fls. 59, o município informa que o executado não honrou com o parcelamento e requer a penhora online. Indefiro o pedido de fls. 59 eis que o presente processo já está sentenciado, inclusive com trânsito em julgado. Do exposto, determino: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. de fls.40. II. Após, arquivem-se os autos, com as baixas necessários. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

498 - 001006132708-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Maias Agrícola Ltda e outros.

Dê-se vista ao exeçúente. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas

499 - 001006132772-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Izaías Farias de Assis e outros.

Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeçúente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

500 - 001006133468-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Maias Agrícola Ltda e outros.

Dê-se vista ao exeçúente. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas

501 - 001006136543-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Carijo Diversoes Ltda e outros.

Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

502 - 001006141287-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Monteles e Oliveira Com e Serviços Ltda Me e outros.

Suspendo o processo, nos termos do pedido do exeçúente. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

503 - 001006141828-0

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco de Assis Damas da Silva e outros.

Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

504 - 001006141829-8

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Débora Patricia da Silva

Suspendo o processo, nos termos do pedido do exeçúente. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

505 - 001006142500-4

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Saraiva e Bortolon Ltda e outros.

Verifico que perdeu o objeto do agravo de instrumento, cuja cópi está repousada as fls. 90/119, eis que conforme minuta de bloqueio no sistema BACENJUD, fl. 84/88, ete juízo determinou o bloqueio judicial dos co-executados. Ao Estado para requer o que de direito. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

506 - 001006144166-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Almeida & Carvalho Ltda e outros.

Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, corrigindo a comissão apontada. Reabra-se o prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

507 - 001006147295-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Evolução Comercio e Representação Ltda e outros.

Cumpra-se fls. 67. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

508 - 001007152828-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Gilmar Gonçalves de Souza

Suspendo o processo, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

509 - 001007154359-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dismacon Comercial Ltda e outros.

Tendo em vista a decretação da indisponibilidades dos autos em apenso aguarde-se os expedientes do referido processo para após abrir vistas ao exequente. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

510 - 001007154366-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ml de Mattos Muller Ltda e outros.

Tendo em vista a petição de fls. 101 dos autos em apenso (0010.04.154366-3), expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido as fls. 09. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

511 - 001007157790-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: D. Pereira de Souza & Cia Ltda

Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação nos termos do pedido exequente. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

512 - 001007158060-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Camaga Serviços Ltda

Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação nos termos do pedido exequente. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

513 - 001007158076-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: F. Moura Neto

Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação nos termos do pedido exequente. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

514 - 001007159450-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Função Engenharia Ltda

Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação nos termos do pedido exequente. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

515 - 001007159643-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: e Correa Pontes

Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação nos termos do pedido exequente. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

516 - 001007160232-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Jesus Alves de Amorim

Finalidade: Intimar o impetrante a efetuar as custas finais no valor de R\$ 70,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 16 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

517 - 001007160242-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição de Souza Vieira

Suspendo o processo, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

518 - 001007161450-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Moura & Silva Ltda

Despacho: Remetam-se os autos à Contadoria para que seja realizado os devidos cálculos de atualização. Após, voltem conclusos os autos. Boa Vista/RR, 15 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

519 - 001007161799-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Portal Madeira Ltda e outros.

Defiro fls. 33. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

520 - 001007167883-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Eagle Vision Comercio e Serviços Ltda e outros.

Suspendo o processo conforme requerido pelo exequente. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Exibição de Documentos

521 - 001002020808-7

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima

Arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Luciano Henriques de M. Melo, Mivanildo da Silva Matos

Improb. Administrativa

522 - 001007174293-5

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Paulo Sérgio Souza da Costa e outros.

Defiro o depoimento das testemunhas arroladas às fls. 864/865. Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

523 - 001007174338-8

Autor: o Ministério Público

Réu: Luiz Paulo Severiano Fernandes Neto

Vista ao MP. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Impugnação Valor da Causa

524 - 001005104758-6

Impugnante: o Estado de Roraima

Impugnado: Pinho e Franco Ltda

Despacho: Remetam-se os autos ao Distribuidor para que proceda a reativação do presente processo. Após, lance-se a sentença de fls. 17 no SISCOM. Boa Vista, RR, 16/07/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Jarlon Cupertino da Silva Leite, Samuel Moraes da Silva

Indenização

525 - 001007155758-0

Autor: Terezinha Iolanda de Paula Dias

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem - se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

526 - 001007166417-0

Autor: Basília Meneses Baía

Réu: Município de Boa Vista

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

527 - 001008185862-2

Autor: Deive Evangelho Moreira

Réu: o Estado de Roraima

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Tendo em vista a certidão supra, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

528 - 001008187303-5

Autor: Maria Ivone de Castro Nunes

Réu: o Estado de Roraima

Recebo a presente apelação em ambos; Intime-se o apelado para querendo apresenta contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhe-se os autos ao Eg.TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mamede Abrão Netto

529 - 001008190185-1

Autor: Vitória Martins Lima

Réu: o Estado de Roraima

Vista ao MP. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

530 - 001008202089-1

Autor: Olivaldo Oliveira Nobre e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Decisão: Reitero a decisão denegatória de liminar tendo em vista que o relatório da decisão de fls. 1134/1135 ter sido equivocadamente redigido. Do exposto, ausente a verossimilhança do alegado, indefiro a antecipação de tutela pleiteada. As partes especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as. PRIC. Boa Vista, RR, 01/07/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Manuela Dominguez dos Santos, Tereza Luciana Soares de Sena

Mandado de Segurança

531 - 001005124733-5

Impetrante: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Dep.da Sefaz Rr - Edina Cristina Silva Gomes

Sentença: Isto Posto, extingo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedente o pedido e concedo a segurança em definitivo, confirmando a liminar anteriormente deferida, para determinar que a autoridade coatora se abstenha de cobrar da Impetrante o diferencial de alíquota de ICMS quando da aquisição pela Impetrante, em outros Estados, dos produtos constantes nas Notas Fiscais anexadas aos autos para uso próprio, ou seja, na execução de sua atividade fim.Sem custas e honorários. (Súmula 512 STF). Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.Intime-se pessoalmente a Procuradoria-Geral do Estado, com cópia desta decisão. (Lei n.º10.910/04). Intime-se para ciência, igualmente com cópia, a autoridade impetrada. P.R.I. Boa Vista, 16 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Vanessa Alves Freitas

532 - 001007160625-4

Impetrante: L a Comércio e Representações de Informática Ltda

Autor. Coatora: Pregoeiro e Autoridade Superior Homologadora - Sesau Manifestem - se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

533 - 001007168696-7

Impetrante: Estágio Construções Ltda

Autor. Coatora: o Estado de Roraima e outros.

Manifestem - se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Marcelo Martins Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos

Ordinária

534 - 001004091972-1

Requerente: Jesus Rodrigues do Nascimento

Requerido: o Estado de Roraima

Desentranhem-se fls. 262/280 e entreguem ao Subscritor. Após, arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura, Marize de Freitas Araújo Morais, Mivanildo da Silva Matos

535 - 001004096123-6

Requerente: Lucileide Barros Costa

Requerido: o Estado de Roraima

Diante de todo o exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade nos termos do pedido inicial, todavia sobre o percentual de 10% (vinte por

cento) valores estes que deverão ser calculados em liquidação de sentença, extinguido o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC. Honorários que fixo no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo 50% (cinquenta por cento) para cada um, compensando-se. Observado, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas. Sem recurso voluntário das partes, remetam-se ao TJ/RR, para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 16 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

536 - 001004096777-9

Requerente: Ronildo Bezerra da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Intime-se pela derradeira vez. Anotar a execução dos honorários e custas no siscom. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Anair Paes Paulino, Mivanildo da Silva Matos

537 - 001005122432-6

Requerente: Cirene Pires da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos, Mivanildo da Silva Matos

538 - 001005123265-9

Requerente: Rosivaldo Nascimento de Sousa Vieira

Requerido: o Estado de Roraima

Remeta-se ao arquivo, com baixas necessárias. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

539 - 001006140386-0

Requerente: Raimundo Nonato da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos

540 - 001006151516-8

Requerente: Andreia Margarida Andre

Requerido: Município de Boa Vista

Manifestem - se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Andréia Margarida André, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Públio Rêgo Imbiriba Filho

541 - 001007154594-0

Requerente: Katia Maria Albuquerque da Silva

Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Roraima - Iper

Sentença: Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III. Sem custas. Honorários que fixo em 10% sobre o valor da causa, observando-se, porém, o artigo 12 da Lei 1.060/50.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Maria da Glória de Souza Lima, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

542 - 001007163082-5

Requerente: Roberio Nunes dos Anjos

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Recebo a presente apelação em ambos; Intime-se o apelado para querendo apresenta contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhe-se os autos ao Eg.TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Maria da Glória de Souza Lima, Mivanildo da Silva Matos

543 - 001007166659-7

Requerente: Edilsa Vieira de Sousa

Requerido: o Estado de Roraima

Manifestem - se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

544 - 001007173267-0

Requerente: Marta Alves dos Santos

Requerido: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, em especial as preliminares. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves -

Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Rachel Silva Icassatti Mendes

Procedimento Ordinário

545 - 001004081459-1

Autor: Severino Briglia Filho

Réu: o Estado de Roraima

Retornem os autos a 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, eis que o impedido de fls. 312 é referente a MM. Juíza de Direito Elaine C. Bianchi, titular daquela vara. Logo, os autos devem permanecer em tramitação perante aquele Juízo, embora com presidência do Juiz Substituto. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Luiz Rosalvo Indruziak Fin

546 - 001009215454-0

Autor: Maria do Socorro Lira Araujo

Réu: o Estado de Roraima

Intime-se, via DJE, a paret autora para que emendea inicial nos termos do artigo 282, CPC. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

547 - 001009215455-7

Autor: Raimundo da Costa Leite Filho

Réu: Município de Boa Vista

Intime-se, via DJE, a parte autora para que emende a inicial nos termos do artigo 282, do CPC. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

Reintegração de Posse

548 - 001007164514-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ari Venacio da Silva e outros.

Defiro o pedido da nobre Defensora Pública. Ao Cartório para providências. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Jaques Sonntag, Mário José Rodrigues de Moura, Paula Cristiane Araldi

1ª Vara Criminal

Expediente de 16/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

549 - 001001010278-7

Réu: José Ailton Oliveira Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias/A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que JOSÉ AILTON OLIVEIRA VULGO Pará, brasileiro, filho de Antonio gós oliveira da Silva e Antonia Paulina da Silva, garimpeiro, natural de Primavera/PA, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010278-7, teve declarada EXTINTA SUA PUNIBILIDADE, nos seguintes termos: "Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forme que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109 III, ambos do CPB, e declaro extinta a punibilidade do Réu JOSÉ AILTON OLIVEIRA SILVA". De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local nmbhjcd costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezesesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e nove/Shyrlley Ferraz Meira/Escrivã Judicial/Mat. 3011078 Nenhum advogado cadastrado.

550 - 001002026414-8

Indiciado: I.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias/A MM. Juíza de Direito

da 1ª Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que JAMIL PINTO DE SOUSA, brasileiro, filho Luiz Pinto de Souza e Faustina Pinto de Souza, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 02 026414-8, teve declarada EXTINTA SUA PUNIBILIDADE, nos seguintes termos: "Do exposto, declaro extinto a punibilidade de JAMIL PINTO DE SOUSA, com relação ao crime apurado neste processo, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, em perspectiva, uma vez que sua pena, caso houvesse condenação pelos senhores jurados, não passaria do patamar mínimo e entre as causas interruptivas da prescrição da pretensão punitiva decorreram mais de 12 (doze) anos, conforme indica o artigo 109 do CP". De modo que, como não foi possível jkhipossível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezesesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e nove./Shyrlley Ferraz Meira/Escrivã Judicial/Mat. 3011078 Nenhum advogado cadastrado.

551 - 001004078763-1

Réu: Antonio Vieira da Costa

Despacho: Oficie-se à OAB/RR, informando que o advogado constituído abandonou o processo injustificadamente, para as providências cabíveis. Condene o advogado ao pagamento de multa no valor correspondente a 20 (vinte) salários mínimos, com fundamento no art. 265, CPP. Remeta-se os autos à DPE, para fins do art. 422, CPP. 15/07/09. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

552 - 001007160812-8

Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.

Final da Decisão: "... Assim rejeito a preliminar de inépcia da inicial arguida nas defesas dos réus, Sidney Silva Santos, Robson Bessa Ferreira, Jairo Júlio de Moraes, Armando Ferreira do Carmo, Oswaldo Rodrigues Silva, Eliandro Batista Ferreira, Djalma Cavalcante Barbosa, Edailson Candido Figueira, Francisco Santos Calazans, Charles André Pinto da Silva, João Celino Bastos de Oliveira, Fábio Martins da Silva, Clenilton Costa Santos, Geraldo de Souza Ambrózio, Ocelis França de Oliveira, Antonio claudio da Silva Melo, Francisco de Lima, Anderson de Almeida Souza e Fábio cunha de Andrade. (...) Designe-se com urgência, data para realização de audiência una, expedindo-se os expedientes de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 15/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/08/2009 às 09:30 horas. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2009 ÀS 9H30

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Roberto Guedes Amorim

553 - 001008187357-1

Réu: a Apurar e outros.

Final da Decisão: "... Assim, REJEITO a preliminar de inépcia da inicial arguida nas defesas dos réus, SIDNEY SILVA SANTOS, RAIMUNDO CAMPOS DE CARVALHO, ROBSON BESSA FERREIRA, JAIRO JÚLIO DE MORAES, ARMANDO FERREIRA DO CARMO, ADEMIR APARECIDO DOS SANTOS, ALARILSON PEDROSO DE JESUS, OSVALDO RODRIGUES SILVA, ELIVANDRO BATISTA FERREIRA, FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA, AUILEY SILVA DA CRUZ, RENALDO CASTOR DE ABREU, FRANCISCO SANTOS CALAZANS, EDAILSON CANDIDO FIGUEIRA, JOÃO CELINO BASTOS DE OLIVEIRA, JOSÉ RIBAMAR SOUSA DOS SANTOS, CLENSON MARTINS DA SILVA, ANDERSON MARTINS DA SILVA, CLENILTON COSTA SANTOS, RICHELLI FIGUEIRA, ANTONIO FIRMINO DA SILVA SOBRINHO E JOAO PEREIRA DE MORAES, bem como INDEFIRO os pedidos de relaxamento das prisões e liberdade provisória. (...) P.R.I.C. Boa Vista, 15/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/08/2009 às 09:30 horas.

Advogados: Alci da Rocha, José Fábio Martins da Silva, Roberto Guedes Amorim

2ª Vara Criminal

Expediente de 16/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

554 - 001002037872-4

Réu: César Dias Gomes

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo: 15 (QUINZE) dias Artigo 361 do C.P.P.O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda Titular da 2a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de que JUAN CARLOS MORALES AVELINO, peruano, amasiado, comerciante, nascido aos 18.03.1972, filho(a) de Juan Morales Vargas e de Santos Aurora Avelino, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010.03.073068-2, como incurso nas sanções dos artigos 213 c/c 224, letra "a", c/c 225, § 1.º, inciso I, todos do Código Penal Brasileiro, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO à comparecer na Sala de Audiência deste Juízo Criminal, localizada no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Cento, Boa Vista/RR - Fone/Fax: (095) 3621 271 Nenhum advogado cadastrado.

555 - 001008183117-3

Réu: Jose Fidelis

Intimação da defesa para requerer o que entender de direito, no prazo legal, bem como para tomar conhecimento do documento de fls. 407/410, com fundamento no art. 402 do CPP.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

556 - 001008195644-2

Réu: Everaldo de Souza Garcia

Intimação do Advogado de Defesa para apresentar memoriais no prazo legal.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

Crimes C/ Cria/adol/idoso

557 - 001003073068-2

Indiciado: J.C.M.A.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo: 15 (QUINZE) dias Artigo 361 do C.P.P.O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda Titular da 2a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de que JUAN CARLOS MORALES AVELINO, peruano, amasiado, comerciante, nascido aos 18.03.1972, filho(a) de Juan Morales Vargas e de Santos Aurora Avelino, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010.03.073068-2, como incurso nas sanções dos artigos 213 c/c 224, letra "a", c/c 225, § 1.º, inciso I, todos do Código Penal Brasileiro, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO à comparecer na Sala de Audiência deste Juízo Criminal, localizada no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Cento, Boa Vista/RR - Fone/Fax: (095) 3621 271.Fone/Fax: (095) 3621 2710, CEP 69.301-380, no dia 10 de agosto de 2008, às 09h30, para audiência preliminar, devendo comparecer acompanhado de advogado e, não podendo contratar um, ser-lhe-á nomeado Defensor Público.Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e nove. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

558 - 001009212817-1

Autuado: Allan Almeida Duarte

Intimação do Advogado de Defesa para apresentar Defesa Prévia no prazo legal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

3ª Vara Criminal

Expediente de 16/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A):****Anedilson Nunes Moreira****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Alan Johnnes Lira Feitosa****Execução da Pena**

559 - 001005108534-7

Sentenciado: Ageu Alves Costa

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/07/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

560 - 001006127395-8

Sentenciado: José Rodrigues de Carvalho Filho

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/08/09 a 14/08/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/07/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito respondendo pela 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

561 - 001007168733-8

Sentenciado: Ídison Alves da Costa

PUBLICAÇÃO: "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª VCR. Boa Vista 16/07/2009."

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Jean Pierre Michetti

562 - 001008184015-8

Sentenciado: Marcelo de Oliveira Pinto

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO, para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84) e DEFIRO o pedido de Saída Temporária requerido para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009 ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/07/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

563 - 001009208505-8

Sentenciado: George da Costa Batista

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO, para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84) e DEFIRO o pedido de Saída Temporária requerido para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009 ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/07/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

564 - 001009213236-3

Sentenciado: Mauro Ribeiro da Silva

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO, para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/07/09 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito respondendo pela 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 16/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Jésus Rodrigues do Nascimento****PROMOTOR(A):****Adriano Ávila Pereira****Carla Cristiane Pipa****ESCRIVÃO(Ã):****Cláudia Luiza Pereira Nattrodt****Crime C/ Ordem**

565 - 001006140105-4

Réu: Carlos dos Santos Chaves

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 19 de agosto de 2009 às 13h15min.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Crime C/ Patrimônio

566 - 001001013441-8

Réu: Francisco Coelho de Oliveira

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 20 de agosto de 2009 às 09h45min.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

567 - 001002022339-1

Réu: Francisco Anastácio Filho e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 24 de agosto de 2009 às 9h.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

568 - 001002023273-1

Réu: Marcelo da Silva Pereira

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 26 de agosto de 2009 às 12h45min.

Advogado(a): José Pedro de Araújo

569 - 001002023873-8

Réu: Ricardo da Silva Pontes

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 27 de agosto de 2009 às 09h15min.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Maria Emília Brito Silva Leite

570 - 001005114264-3

Réu: Edson Gomes do Nascimento

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 17 de agosto de 2009 às 13h15min.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

571 - 001006140361-3

Réu: Keliton Paiva Linhares

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 28 de agosto de 2009 às 11h15min.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

572 - 001006142985-7

Réu: Richardson Lima Alves

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 25 de agosto de 2009 às 13h.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

573 - 001009207816-0

Réu: Genildo Henrique do Nascimento e outros.

PUBLICAÇÃO: Audiência de interrogatório designada para o dia 31/07/2009, às 10h00min

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

Crime Porte Ilegal Arma

574 - 001005124103-1

Réu: Sebastião Amorim

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 24 de agosto de 2009 às 11h.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Infância e Juventude

Expediente de 16/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Apreensão em Flagrante

575 - 001009216000-0

Infrator: J.P.F.S. e outros.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

576 - 001009213412-0

Autor: F.A.S.

Criança/adolescente: W.P.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

577 - 001009214410-3

Autor: M.L.G.

Criança/adolescente: A.J.R.G.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

578 - 001009215059-7

Autor: M.N.S.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

579 - 001009215982-0

Autor: I.M.C.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

580 - 001009215988-7

Autor: M.V.P.L.

Criança/adolescente: K.S.P.L.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

581 - 001009216001-8

Autor: E.F.R.

Criança/adolescente: K.V.R.G.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

582 - 001009216002-6

Autor: D.B.D.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 16/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime da Leg.complementar

583 - 001009203991-5

Réu: Altamir de Souza

À defesa, para ciência do teor do termo de degravação de fls. 151/185.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva

3º Juizado Cível

Expediente de 16/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Indenização

584 - 001004084133-9

Autor: Valdemir Reis Munhoz

Réu: Valter Oliveira de Souza

" Intime-se a parte autora para atualizar a dívida e informar se tem interesse em certidão de crédito. Boa Vista, 16 de julho de 2009. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan"

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônia Vieira Santos, Cleise Lúcio dos Santos, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Juliana Vieira Farias, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

2º Juizado Criminal

Expediente de 16/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walter Menezes

Crime C/ Meio Ambiente

585 - 001006145754-4

Indiciado: G.H.C.

SENTENÇA HOMOLOGAÇÃO: Vistos etc. O autor do fato está sendo acusado de ter praticado em tese, a infração penal descrita no artigo 60, da Lei 9.605-98, conforme TCO fls. 02/03. A representante do Ministério Público realizou proposta de Transação Penal, que foi aceita pelo autor do fato conforme fls. 78. Diante do exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL firmada entre as partes, de acordo com o artigo 76 da Lei 9.099/95, para que produza seus efeitos legais. Encaminhem-se os autos à 3ª Vara Criminal, via Cartório Distribuidor, com as devidas baixas no SISCOM. Cumpra-se. P. R. I. Em, 15 de julho de 2009. (a) RODRIGO FURLAN - Juiz Titular do 3º Juizado Especial
Nenhum advogado cadastrado.

586 - 001007173835-4

Indiciado: A.M.G.

Despacho: Defiro a redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de julho de 2009 às 9:00 horas. Intime-se a parte ré mediante publicação no DPJ. Em, 16/07/2009 (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Advogados: Luciana Olbertz Alves, Stélio Baré de Souza Cruz

3º Juizado Criminal

Expediente de 16/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaina Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Crime C/ Pessoa

587 - 001006142061-7

Autor: Importadora e Exportação Cometa Ltda e outros.

Réu: Zequinha Neto

Despacho: 1. Designo o dia 10/08/2009 às 10h 10min, para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO; 2. Intimem-se as Partes; 3. Notifique-se o MP. Boa Vista-RR. 24/06/2009 (a)RODRIGO CARDOSO FURLAN - Titular do 3º JESP

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

4º Juizado Criminal

Expediente de 16/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Contravenção Penal

588 - 001008193062-9

Reu: Rosilda Leal Barbosa

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de ROSILDA LEAL BARBOSA, pelos fatos ocorridos nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art.107,IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. PRI. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

589 - 001003070888-6

Indiciado: W.R. e outros.

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de WANDERLEY RODRIGUES, MARCIA RODRIGUES E ADRIANA RODRIGUES, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público.PRI.Boa Vista/RR, 8 de julho de 2009. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

590 - 001007156740-7

Indiciado: A.G.M. e outros.

Diante do exposto, extingo a punibilidade de ALEXANDRE GALINDO MALAQUIAS e PATRÍCIA DE LUCAS GALINDO MALAQUIAS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de quixa-crime/representação, com amparo nos arts. 38 do Código de Processo Penal, 75, p. ú.,da Lei 9.099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. PRI. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

591 - 001009205368-4

Indiciado: F.J.O.S.

Diante do exposto, extingo a punibilidade de FRANCISCO JAMES OLIVEIRA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de quixa-crime/representação, com amparo nos arts. 38 do Código de Processo Penal, 75, p. ú.,da Lei 9.099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. PRI. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

592 - 001005125485-1

Indiciado: J.M.P.

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de JACSON MAGALHÃES DE PINHO, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2009. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

593 - 001006148902-6

Indiciado: F.S.A.

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de FRANCISCO SILVA ABREU, pelo ocorrido nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art.107,IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. PRI. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2009. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

594 - 001007178139-6

Indiciado: M.S.S. e outros.

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de MONIQUE DA SILVA SOARES e IRANILDE FRAZÃO MENDONÇA, pelos fatos ocorridos nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art.107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. PRI. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2009. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 16/07/2009

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Mandado de Segurança

595 - 001009203412-2
 Impetrante: Vivo S/a
 Autor. Coatora: Mm. Juiz de Direito do 4º Jesp/rr
 Despacho: Com razão o Ministério Público em sua manifestação de fls. 61. Com efeito, o promovente da ação que originou o presente MS é litisconsorte necessário, eis que pode sofrer efeitos caso seja concedida a segurança pleiteada. Assim, de acordo com a jurisprudência uníssona dos tribunais pátrios, necessária a sua citação, pena de extinção do feito. Destarte, informe a impetrante o endereço correto de autor da ação que originou o presente mandamus, para fins de citação, em 05 dias, pena de extinção. Intime-se. Boa Vista, 13 de julho de 2009. b(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Relatora
 Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Vara Itinerante

Expediente de 16/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Christine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Ã):
Ana Ângela Marques de Oliveira
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Execução

596 - 001007167529-1
 Exequente: E. A. F.
 Executado: E. C. M. F.
 Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 090 dia(s). (...) II- Suspendo o andamento da presente execução por 90 (noventa) dias. III- Após, decorrido o prazo estipulado, com manifestação, conclusos. IV- Caso negativo, dê-se nova vista à DPE. P. R. I e Cumpra-se. Boa Vista, 08.07.09 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000164-RR-N: 002
 000193-RR-B: 002
 000203-RR-A: 005

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur

Alimentos - Pedido

001 - 002009013781-9
 Requerente: M.V.S.S. e outros.
 Requerido: L.F.S.
 SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: "Homologo por sentença o acordo a que chegaram as partes, uma vez que entendo restar preservado o interesse do menor, nos termos da Lei 5.478/68. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. As partes renunciam o prazo recursal. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se." JUIZ MARCELO MAZUR
 Nenhum advogado cadastrado.

Declaratória

002 - 002007011161-0
 Autor: A.C.O. e outros.
 Réu: M.V.B.A.
 I- ÀS PARTES PARA ESPECIFICAR PROVAS, EM 5 DIAS, VIA DPJ. II- À DPE NOS MESMOS TERMOS. 20/05/2009. JUIZ MARCELO MAZUR.
 Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, Mário Junior Tavares da Silva

Divórcio Litigioso

003 - 002009013525-0
 Requerente: F.M.C.A.
 Requerido: F.G.A.
 PUBLICAÇÃO:
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

004 - 002009013531-8
 Requerente: W.M.S.
 Requerido: E.F.L.
 SENTENÇA AUDIÊNCIA: "Nos termos dos artigos 1583 e seguintes, do Código Civil, e dos artigos 33 e seguintes da Lei 8069/90, gerando todos os efeitos, inclusive os previdenciários, homologo a guarda do menor VINÍCIOS MACÊDO LIMA à mãe ELIANE FERREIRA LIMA, nos termos retro. Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Registre-se. Arquivem-se."
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 16/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Crime C/ E.c.a

005 - 002009013611-8
 Réu: Adriano Bezerra de Souza
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2009 às 09:15 horas.
 Advogado(a): Josefa de Lacerda Manguiera

Juizado Criminal

Expediente de 16/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Crime C/ Admin. Pública

006 - 002007010430-0
 Indiciado: G.C.B.
 Final da Sentença: "...Diante do exposto, decreto a extinção da

punibilidade do Indiciado GEORGE DA COSTA BATISTA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da prescrição punitiva estatal, com amparo no artigo 107,IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I Caracarái,RR, 16 de julho de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR."

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Publicação de Matérias

Juizado Cível

Expediente de 15/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

001 - 003009012938-5

Autor: Jozelia Lima da Silva

Réu: Bud Comércio de Eletrodomesticos Ltda

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/10/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000160-RR-N: 003

000169-RR-N: 006

000176-RR-B: 016

000200-RR-B: 002

000272-RR-B: 019

000371-RR-N: 025

Cartório Distribuidor

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 004709009946-7

Indiciado: J.O.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Pedido

002 - 004709009347-8

Requerente: I.D.B.A.

Requerido: J.R.A.

Final da Sentença:"Isto posto,cumprida as exigências legais de natureza material e processual,HOMOLOGO o acordo firmado pelos requerentes na petição inicial e nesta assentada,extinguindo o processo,nos termos do Art.269, inciso I,do CPC. Sentença publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Registre-se e Cumpra-se.Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme,foi assinado por todos. Eu.....Escrevente o digitei. Dr.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.MM Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Execução

003 - 004702000447-0

Exeqüente: Fernandes e Lacerda Ltda

Executado: a Nery Santos da Silva

Fica Vossa Senhoria INTIMADO do ônus para o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 70,00(setenta reais) na conta corrente de titularidade do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para o fiel cumprimento da carta precatória.

Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

Homologação de Acordo

004 - 004708008048-5

Requerente: M.L.C.S. e outros.

Final da Sentença:"Posto isso,extingo o processo sem resolução do mérito,nos termos do art.267,inciso VIII do CPC. Sem custas. Dou as partes,o MP e a DPE intimados nesta audiência. Após o trânsito em julgado dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei". Dr.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 16/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Lucimara Campaner

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Incolum. Pública

005 - 004709009757-8

Réu: Jose Mario Rodrigues de Freitas

Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeie-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP); Defiro a cota de fl. 03/04, na íntegra. Publique-se. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 09 de julho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

006 - 004703001581-3

Réu: Jan Roman Wilt e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): José Aparecido Correia

007 - 004708007935-4

Réu: Leoelza de Souza Rodrigues

Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o

acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP); Defiro a cota de fl. 03/04, na íntegra. Publique-se. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 10 de julho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

008 - 004702000367-0

Réu: Rufino Narciso dos Santos

Final da Sentença: "Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do denunciado RUFINO NARCISO DOS SANTOS, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, inciso I, todos do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 10 de julho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

009 - 004703002925-1

Réu: Arleson Silva de Souza
AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

010 - 004709009667-9

Réu: Messias França da Silva

Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP); Defiro a cota de fl. 03/04, na íntegra. Publique-se. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 09 de julho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 004709009669-5

Réu: Carlos Barreto Moraes

Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP); Defiro a cota de fl. 03/04, na íntegra. Publique-se. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 09 de julho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 004709009670-3

Réu: Elcio Nascimento dos Santos

Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP); Defiro a cota de fl. 03/04, na íntegra. Publique-se. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 09 de julho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

013 - 004702000482-7

Réu: Eronildo de Melo
AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

014 - 004709009761-0

Réu: Antonio Santana da Silva

Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado,

citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP); Defiro a cota de fl. 03/04, na íntegra. Publique-se. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 10 de julho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

015 - 004709009611-7

Autuado: Enilson Silva Costa
AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 16/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Lucimara Campaner

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Execução de Sentença

016 - 004707007522-2

Exeqüente: Comercial Laian & Andrade Ltda

Executado: Luiz Carlos da Silva Sousa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000176RRB, Dr(a). JOÃO PEREIRA DE LACERDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Juizado Criminal

Expediente de 16/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Lucimara Campaner

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Contravenção Penal

017 - 004708008467-7

Indiciado: J.V.P.P.

Final da Sentença: "Ex positis, julga extinta a punibilidade do autor do fato JOSÉ VALDENI PORTELA PEREIRA, pelo efetivo cumprimento da transação, intime-o apenas via DPJ. P.R.I.C. Rorainópolis, 15 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DEMORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 004708008702-7

Indiciado: A.S.L.

Final da Sentença: "Ex positis, julga extinta a punibilidade do autor do fato ADÃO DE SOUSA LIMA, pelo efetivo cumprimento da transação penal, intime-o apenas via DPJ. P.R.I.C. Rorainópolis, 15 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

019 - 004708008137-6

Indiciado: S.M.B.

Final da Sentença: "Ex positis, julga extinta a punibilidade do autor do fato SUSY MARA BACCARIM GARCIA, pelo efetivo cumprimento da transação penal, intime-o apenas via DPJ. P.R.I.C. Rorainópolis, 15 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito
Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

020 - 004708008689-6

Indiciado: M.V.S.

Final da Sentença: "Ex positis, julga extinta a punibilidade do autor do fato MARIA VILANI DA SILVA, pelo efetivo cumprimento da transação penal, intime-o apenas via DPJ. P.R.I.C.Rorainópolis, 15 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 004708008840-5

Indiciado: A.G.

Final da Sentença: "Ex positis, julga extinta a punibilidade do autor do fato ALEIR GUIZONI, pelo efetivo cumprimento da transação penal, intime-o apenas via DPJ. P.R.I.C.Rorainópolis, 15 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 004708008880-1

Indiciado: I.R.K.

Final da Sentença: "Ex positis, julga extinta a punibilidade do autor do fato ILO ROQUE KAPPAUM pelo efetivo cumprimento da transação penal, intime-o apenas via DPJ. P.R.I.C.Rorainópolis, 15 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 004708009012-0

Indiciado: E.L.S.C.

Final da Sentença: "Ex positis, julga extinta a punibilidade do autor do fato EDIRLEY LEITE DA SILVA COSTA, pelo efetivo cumprimento da transação, intime-o apenas via DPJ. P.R.I.C.Rorainópolis, 15 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 004709009246-2

Indiciado: A.M.B.

Final da Sentença: "Ex positis, julga extinta a punibilidade do autor do fato AURÊNIO MACEDO BARRETO, pelo efetivo cumprimento da transação, intime-o apenas via DPJ. P.R.I.C.Rorainópolis, 15 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DEMORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

025 - 004708008968-4

Indiciado: R.G.S.

Final da Sentença: "Ex positis, julga extinta a punibilidade do autor do fato RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS, pelo efetivo cumprimento da transação penal, intime-o apenas via DPJ. P.R.I.C.Rorainópolis, 15 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito
Advogado(a): Luciléia Cunha

Crime de Trânsito - Ctb

026 - 004708008709-2

Indiciado: M.R.J.

Final da Sentença: "Ex positis, julga extinta a punibilidade do autor do fato MICHEL RODRIGUES DE JESUS, pelo efetivo cumprimento da transação penal, intime-o apenas via DPJ. P.R.I.C.Rorainópolis, 15 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 004708008795-1

Indiciado: M.A.

Final da Sentença: "Ex positis, julga extinta a punibilidade do autor do fato MAURINO ALVES, pelo efetivo cumprimento da transação penal, intime-o apenas via DPJ. P.R.I.C.Rorainópolis, 15 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 004708008863-7

Indiciado: J.R.G.

Final da Sentença: "Ex positis, julga extinta a punibilidade do autor do fato JOSÉ RUFINO GOMES, pelo efetivo cumprimento da transação, intime-o apenas via DPJ. P.R.I.C.Rorainópolis, 15 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 004708009064-1

Indiciado: E.O.

Final da Sentença: "Ex positis, julga extinta a punibilidade do autor do fato EDIVÂNIO DE OLIVEIRA, pelo efetivo cumprimento da transação, intime-o apenas via DPJ. P.R.I.C.Rorainópolis, 15 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 004709009198-5

Indiciado: C.A.B.S.

Final da Sentença: "Ex positis, julga extinta a punibilidade do autor do fato CARLOS AUGUSTO BARBOSA DE SOUZA, pelo efetivo cumprimento da transação penal, intime-o apenas via DPJ. P.R.I.C.Rorainópolis, 15 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000106-RR-B: 014

000116-RR-B: 012, 013

000153-RR-N: 018

000169-RR-B: 013

000251-RR-B: 021

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Habilitação

001 - 006009023683-1

Autor: Naamã da Silva Pontes e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 006009023684-9

Autor: Fagno Gonçalves da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006009023685-6

Autor: Donisete Francisco dos Santos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 006009023686-4

Autor: Josimar Monteiro de Sousa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 006009023687-2

Autor: Antonio Batista do Nascimento e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 006009023688-0

Autor: Francisco Liomar Mendonça Ramos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 006009023689-8

Autor: Antonio Maurício da Paz Sousa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 006009023690-6

Autor: Silas Paiva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

009 - 006009023029-7

Réu: Francenildo Sousa da Silva
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Proced. Jesp Cível

010 - 006009023722-7

Autor: Messias Elias Pinto
Réu: Centro de Formação de Condutores-rally

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.365,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 19/08/2009, ÀS 16:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 006009023723-5

Autor: Juan Carlos Perez Lorenzo

Réu: Loja de Com. e Distr. de Eletrônicos e Inform.Itda(stopplay)

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.012,77 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 26/08/2009, ÀS 14:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

Divórcio Litigioso

012 - 006007021061-6

Requerente: D.U.A.

Requerido: M.A.P.A.

...Pelo exposto, sendo a desistência expressa, estando a autora legitimamente representanda, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da Justiça Gratuita deferida (fl.09). P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá-RR, 16 de julho de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Vara Criminal

Expediente de 16/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Patrimônio

013 - 006008022649-5

Réu: Gilberto Silva de Sousa

...Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, julgo extinta a punibilidade do querelado Gilberto Silva de Sousa, com fundamento no art. 107, V, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. São Luiz do Anauá-RR, 15.07.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito

Advogados: José Rogério de Sales, Tarcísio Laurindo Pereira

Crime C/ Pessoa

014 - 006002000270-9

Réu: Dilmário Mesquita da Silva

...Pelo exposto, atendendo-se ao que dispõe o art. 413 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia e pronuncio o acusado DILMÁRIO MESQUITA DA SILVA, como incurso nas penas do art. 121, §2º, IV do CP, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Por último, concedo-lhe o benefício do §3º do art. 408 do Código de Processo Penal, eis que o acusado esteve durante a instrução processual solto e não há nenhum motivo que enseje a decretação da prisão preventiva. Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, o que só pode ser determinado após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297) P.R.I. São Luiz do Anauá-RR, 15 de julho de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito

Advogado(a): Ivo Calixto da Silva

Crime C/ Pessoa - Júri

015 - 006004016813-4

Réu: Diógenes Santos Peres

...Pelo exposto, atendendo-se ao que dispõe o art. 413 do código de processo Penal, julgo procedente a Denúncia e pronuncio o acusado Diógenes Santos Peres, como incurso nas penas do art. 121, §2º, II e IV do CP c/c art. 14, da Lei 10.826/03, em concurso material, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Por último, concedo-lhe o benefício do §3º do art. 408 do Código de Processo Penal, eis que o acusado esteve durante a instrução processual solto, é tecnicamente primário e não há nenhum motivo autorizador, por ora, da decretação da prisão preventiva. Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, o que só será determinado após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). P.R.I. São Luiz do Anauá-RR 14 de julho de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 006008021695-9

Réu: Antonio Cardoso Conrado

...Pelo exposto, atendendo-se ao que dispõe o art. 413 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia e pronuncio o acusado ANTÔNIO CARDOSO CONRADO, como incurso nas penas do art. 121, §2º, inciso II e IV, c/c art. 14, II, c/c art. 61, II, alínea "e" e "h", todos do CP, sujeitando-se a julgamento por último, concedo-lhe o benefício do §3º do art. 408 do Código de Processo Penal, eis que o acusado esteve a instrução processual solto, e não há nenhum motivo autorizador da decretação da prisão preventiva. Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, o que só pode ser determinado após o trânsito em julgado da decisão condenatória (RT 670/1297) P.R.I. São Luiz do Anauá-RR, 15 de julho de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

017 - 006008021522-5

Réu: Jose Valto Feitosa de Araujo

...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/04 e ABSOLVO o réu JOSÉ VALTO FEITOSA DE ARAÚJO, da imputação do crime previsto no art. 12, caput da Lei nº 10.826/03, com fundamento no art. 107, III, do código Penal c/c os arts. 30 e 32 da Lei nº 11.706/08, JULGANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE. Transitada em julgado a presente sentença, determino a devolução do valor da fiança ao acusado e o arquivamento dos autos, com as baixas pertinentes. Expedientes necessários. P.R. Intimem-se. São Luiz do Anauá-RR, em 15 de julho de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

018 - 006009023024-8

Réu: Roberto da Rocha Silva

...pelo exposto, concedo a liberdade provisória ao flagranteado Roberto da Rocha Silva, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente na secretária deste Juízo a fim de comprovar sua permanência no distrito da culpa, bem como venha a estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar desta comarca sem prévia autorização deste Juízo. Expeça-se Alvará de Soltura em favor do flagranteado, salvo se por outro motivo estiver preso. P.R.I. São Luiz do Anauá, 16 de julho de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Vara de Execuções

Expediente de 16/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

Execução da Pena

019 - 006009022944-8

Sentenciado: Domingos Alves de Almeida

...Pelo exposto, DEFIRO o pedido, com o fim de conceder a progressão

do regime de cumprimento de pena, do regime semi-aberto para o aberto, ao reeducando DOMINGOS ALVES DE ALMEIDA, nos termos do art. 112 da Lei nº7.210/84, devendo este, excepcionalmente, cumprir sua pena em prisão albergue domiciliar, em sua própria residência (...) Designo audiência admonitória a ser realizada no dia 22/07/2009, às 14h:30 min. Requisite-se o reeducando para audiência. Junte-se cópia desta decisão nos autos da respectiva execução. Elabore-se nova planilha de levantamento de pena (nos autos de execução de pena). P.R.I. São Luiz do Anauá-RR, 15 de julho de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 16/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

Autorização Judicial

020 - 006009023733-4

Autor: F.A.B.J.

... Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de alvará de fl. 02, observados os horários e faixa-etária determinadas na portaria nº010/99, oriunda deste Juízo, em relação à criança e adolescente, por via de consequência, julgo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269I, do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Crinaça e do Adolescente do Município de São Luiz do Anauá, para fiscalizar o cumprimento do alvará. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I, inclusive o Ministério Público. São Luiz do Anauá-RR, 15.07.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito...Pelo exposto, indefiro o pedido de alvará de fl. 02, com fulcro no art. 149 do ECA, e por via de consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Intime-se a requerente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. São Luiz do Anauá-RR, 16 de julho de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 16/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

Ação de Cobrança

021 - 006009023288-9

Autor: José Floriano dos Santos

Réu: Pavi-norte

INTIMAÇÃO: Intime-se o Adv.do autor, Dr. ALMIR RIBEIRO DA SILVA OAB/RR/251-B, para comparecer à Audiência de Conciliação DESIGNADA para o dia 22/10/2009 às 09:00 horas.
Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Indenização

022 - 006009023554-4

Autor: Regina Magalhães de Miranda

Réu: Amaral

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/07/2009 às 15:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 21/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000542-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Inquérito Policial

001 - 000509007620-8

Indiciado: A.A.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Crime Porte Ilegal Arma

002 - 000507002844-3

Réu: Elton Pereira da Silva e outros.

Aguarda resposta das partes.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

003 - 000509007603-4

Autor: Damião Rodrigues da Silva

Decisão: Diante do relatado, existem elementos suficientes que justificam a presente medida cautelar de natureza restritiva da liberdade do ora denunciado e por corolário exsurtem o fumus bonis juris e o periculum in mora capazes de traduzir na segregação cautelar do mesmo. Em face do exposto, com fulcro nos artigos 311 e 312 do CPP, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de DAMIÃO RODRIGUES DA SILVA. Ciência desta decisão ao MP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Alto Alegre, 15 de julho de 2009. Lana Leitão Martins. Juiza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Alto Alegre.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000025-RR-A: 008

000084-RR-A: 006

000484-RR-N: 001

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Ação Rescisória

001 - 004509003243-9

Autor: Jairzinho Rabelo

Réu: Município de Pacaraima

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 10.448,68.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 004509003251-2

Autor: D.T.L.S. e outros.

Réu: F.G.R.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.580,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004509003252-0

Autor: D.J.T.F. e outros.

Réu: M.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 11.160,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

004 - 004509003253-8

Autor: R.B. e outros.

Réu: M.P.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 11.160,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004509003254-6

Autor: M.P. e outros.

Réu: D.T.W.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

006 - 004509003238-9

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Fabio Antonio de Lima

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 598,86.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

007 - 004509003240-5

Réu: Terezinha Xavier

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 20.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

008 - 004509003241-3

Autor: Raimundo Nonato Matos de Souza

Réu: Jair Mendonça Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 15.000,00.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

009 - 004509003250-4

Autor: Justiça Pública

Réu: Marcos Calixto Leite

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

010 - 004509003247-0

Réu: Janes Marcos Silva

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

011 - 004509003244-7

Réu: Ivanildo Miranda da Silva

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

012 - 004509003249-6

Autor: M.P.

Infrator: W.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Proced. Jesp Cível

013 - 004509003245-4

Autor: Maria de Jesus Pereira do Carmo Oliveira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 004509003246-2

Autor: Antonio Carlos Bettencourt Rodrigues e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 3.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000004-RR-N: 033, 037

000060-RR-A: 031

000077-RR-A: 049

000087-RR-B: 006

000120-RR-B: 029

000128-RR-B: 006

000160-RR-N: 003

000216-RR-B: 036

000218-RR-B: 016

000224-RR-B: 043

000226-RR-N: 003, 005

000263-RR-N: 003

000269-RR-N: 034

000316-RR-N: 003

000505-RR-N: 044

000532-RR-N: 041

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Execução de Alimentos

001 - 009009000499-6

Autor: A.S.L. e outros.

Réu: J.B.L.

Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 3.824,44.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

002 - 009009000501-9

Autor: Justiça Pública e outros.

Réu: Arnaldo Glen Pusglei Brasche

Distribuição por Sorteio em: 15/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 009009000507-6

Autor: Luis Nunes Avelino

Réu: Francisco Jose Filho e outros.

Distribuição por Sorteio em: 15/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 400,00.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

Imissão Na Posse

004 - 009009000508-4
Autor: Maria Cecília Bender e outros.
Réu: Aldo Custodio Dantas e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 169.500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

005 - 009009000476-4
Autor: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais
Réu: Urzeni Rocha Freitas Filho
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 18.234,49.
Advogado(a): Alexander Ladislau Menezes

006 - 009009000477-2
Autor: Estado de Mato Grosso do Sul
Réu: Mc Transportes e Comercio Ltda e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 905.098,63.
Advogados: José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

007 - 009009000479-8
Réu: Micheli Pires Lemos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 009009000483-0
Autor: W.K.L.P. e outros.
Réu: J.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 009009000484-8
Autor: D.S.V. e outros.
Réu: F.R.V.
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Imissão Na Posse

010 - 009009000482-2
Autor: Uiramutã Administração e Participação S/c Ltda
Réu: Manguari Silvopastoril Ltda e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 500.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação Penal

011 - 009009000490-5
Réu: Jose Teixeira Linhares
Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 009009000491-3
Réu: Serafim Noronha Lima
Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 009009000493-9
Réu: Sidney Evangelista do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 009009000495-4
Réu: Marcos Inacio Pascoal
Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 009009000496-2
Indiciado: G.M.F.J.
Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

016 - 009009000487-1
Réu: Remir Correia Cordeiro

Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Prisão em Flagrante

017 - 009009000488-9
Réu: Andres Felipe Jaramillo Vasquez
Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

018 - 009009000492-1
Autor: Justiça Publica
Réu: Luziany Vieira Moraes
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 009009000503-5
Réu: Janderci Nascimento da Silva
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

020 - 009009000481-4
Indiciado: L.V.M.
Distribuição por Sorteio em: 12/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Petição

021 - 009009000485-5
Autor: Ivanildo Francisco Gomes
Réu: Banco Bradesco
Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 9.300,00.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 009009000486-3
Autor: Ivanildo Francisco Gomes e outros.
Réu: Oi - Telemar
Distribuição por Sorteio em: 13/07/2009.
Valor da Causa: R\$ 9.300,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

023 - 009009000500-1
Autor: Erivaldo Richil de Oliveira
Réu: Denervaldo da Conceição de Amarantes
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp. Sumarissimo

024 - 009009000498-8
Indiciado: D.T.D.
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

025 - 009009000504-3
Réu: Erek Alan Michael Veras Melville e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 009009000506-8
 Autor: Alan Felix
 Distribuição por Sorteio em: 15/07/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 13/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Ivanildo Francisco Gomes

Alvará Judicial

027 - 009009000250-3
 Requerente: D.P.S. e outros.
 Aguarda resposta of.563/09 a cef.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

028 - 009009000470-7
 Autor: A.M.S.
 Réu: E.H.R.
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

Exec. C/ Fazenda Pública

029 - 009009000464-0
 Autor: Lacy Macedo de Figueredo
 Réu: Município do Bonfim
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora no proc194-3.
 Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Precatória Cível

030 - 009009000195-0
 Terceiro: D J Industria e Comercio de Produtos Alimenticios Ltda e outros.
 Requerido: Daniel Jacobs
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
 Nenhum advogado cadastrado.

031 - 009009000198-4
 Requerente: Inst. Bras. do Meio Ambiente - Ibama
 Requerido: Cristovão Cruz da Silva
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
 Advogado(a): Osmar Pereira de Matos

032 - 009009000277-6
 Requerente: A.N.M.
 Requerido: M.A.M.
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
 Nenhum advogado cadastrado.

033 - 009009000279-2
 Requerente: Fazenda Nacional
 Requerido: Idelmo de Pinho Rodrigues
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
 Advogado(a): Wilson Roberto F. Prêcoma

034 - 009009000281-8
 Requerente: Cristovão Cruz da Silva
 Requerido: Silvio Rocha Freitas
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
 Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

035 - 009009000311-3
 Requerente: Uniao (faenda Nacional)
 Requerido: J.a.t. Junior
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais

e nossas homenagens.
 Nenhum advogado cadastrado.

036 - 009009000313-9
 Requerente: Edna da Silva Rosas
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
 Advogado(a): Jucie Ferreira de Medeiros

037 - 009009000395-6
 Requerente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - Ibama
 Requerido: Edmilson Fonseca Torres
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
 Advogado(a): Wilson Roberto F. Prêcoma

038 - 009009000411-1
 Requerido: Adailton Silva de Lima
 Aguarda resposta oficio 564 juizo. Prazo de 030 dia(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

039 - 009009000414-5
 Requerente: R.G.F. e outros.
 Requerido: R.A.P.
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
 Nenhum advogado cadastrado.

040 - 009009000415-2
 Requerente: Edmar de Brito Trajano
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
 Nenhum advogado cadastrado.

041 - 009009000449-1
 Requerente: Governo do Estado de Roraima
 Requerido: Stela Maris Transportes e Logistica Ltda
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
 Advogado(a): Tereza Luciana Soares de Sena

Vara Cível

Expediente de 15/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Ivanildo Francisco Gomes

Ação Civil Pública

042 - 009009000475-6
 Autor: Ministerio Publico Estadual
 Réu: Estado de Roraima e outros.
 Autos remetidos à Fazenda Pública proc. geral estado. Prazo de 060 dia(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

043 - 009009000472-3
 Autor: Estado de Roraima
 Réu: Karen Lorena Nagle da Silva Ferreira
 Autos remetidos à Fazenda Pública proc. geral estado. Prazo de 060 dia(s).
 Advogado(a): Mário José Rodrigues de Moura

Vara Cível

Expediente de 16/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Ivanildo Francisco Gomes

Busca e Apreensão

044 - 009009000316-2

Requerente: Banco Finasa S/a

Requerido: Joel Perly Peixoto Habert

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Vara Criminal

Expediente de 14/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Ivanildo Francisco Gomes

Inquérito Policial

045 - 009009000473-1

Réu: Anderson Thiago dos Santos de Moraes

I - Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais, contendo a descrição do fato criminoso com as suas circunstâncias, a qualificação do acusado, sua conduta e a classificação do crime, bem como diante da materialidade do fato e indício de autoria, suficientes nesse momento processual. II - Cite-se o acusado para oferecer defesa prévia, por prescrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 396, da nova legislação processual. III - Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito). IV - Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para ofereça-la em 10 dias. V - Providenciem-se a Folha de Antecedentes Criminais, CIC, RG, exame de corpo de delito e outros necessários do denunciado. Dil nec. BFI, 13.07.09. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

046 - 009009000488-9

Réu: Andres Felipe Jaramillo Vasquez

Isto posto, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante, mantendo o incidiado preso. Comunique-se à administração da CP. Vista ao Ministério Público e à DPE. Bonfim, 14 de julho de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 15/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Ivanildo Francisco Gomes

Petição

047 - 009009000485-5

Autor: Ivanildo Francisco Gomes

Réu: Banco Bradesco

Isto posto, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, §3º) defiro a antecipação da tutela, determinando à suplicada que no prazo de 24h, a contar da ciência desta decisão, exclua os dados relativos ao autor constantes de registro creditório restritivo (SERASA). Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o dobro do valor do débito discutido nos autos, a perdurar pelo prazo de trinta dias. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designo o dia 25.08.09 às 09:30h para audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cumpra-se com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 15 de julho de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 009009000486-3

Autor: Ivanildo Francisco Gomes e outros.

Réu: Oi - Telemar

Isto posto, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, §3º) defiro a antecipação da tutela,

determinando à suplicada que, no prazo de 24h, a contar da ciência desta decisão, exclua os dados relativos ao autor constantes de registro creditório restritivo (SERASA). Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o dobro do valor de débito discutido nos autos, a perdurar pelo prazo de trinta dias. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designo o dia 25.08.09 às 09:00h para audiência de tentativa de conciliação. Intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 15 de julho de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 16/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Ivanildo Francisco Gomes

Crime C/ Pessoa

049 - 009009000099-4

Réu: Fabio Jose Rodrigues de Oliveira

Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/07/2009.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

1ª VARA CÍVEL

Expediente de 17/07/2009

Portaria N.º 005/09 1ª Vara Cível

Boa Vista/RR, 17 de julho de 2009

O Doutor **Luiz Fernando Castanheira Mallet**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor da Portaria/CGJ/Nº 075/2009, através da qual foi designado para atuar como plantonista no período de 20 a 26 de julho de 2009;

Considerando a necessidade de suporte dos servidores do Cartório;

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** que o referido Plantão Judiciário inicie-se às 18:00 h. do dia 20/07/09 e encerre-se às 08:00 h. do dia 27/07/09.

Art. 2º **DETERMINAR** que o Cartório da 1ª Vara Cível, nos dias 25 (sábado) e 26 (domingo) de julho de 2009, fique aberto no período das 08:00 às 18:00h, para pronto atendimento ao público em geral.

Art. 3º **DETERMINAR** que, nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, o telefone celular do plantão judicial fique ligado para atendimento das ocorrências urgentes e que exijam pronta intervenção judicial, tais como:

- a) Pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) Medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- c) Comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- d) Em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- e) Pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- f) Medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;
- g) Medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

Art. 4º **DETERMINAR** que os servidores: Maria Cristina Chaves Viana – Escrivã Judicial Substituta e Henrique Negreiros Nascimento – Assistente Judiciário, cumpram o expediente extraordinário, nos dias acima indicados, no horário normal dos plantões.

Art. 5º **DETERMINAR** que durante o período compreendido entre as 18:00 horas e as 08:00 horas do dia seguinte, iniciando-se às 18:00 horas do dia 20/07/2009 e terminando às 08:00 horas do dia 27/07/2009, os servidores elencados no artigo 4º deverão permanecer em regime de sobreaviso, à disposição do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, devendo receber expediente relacionado ao plantão, em local que facilite o seu acesso, caso acionados.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 16/07/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Infração Administrativa nº 010 03 057526-9

Requerido: Escola de Samba Unidos do Beiral/Representante legal:

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do requerido Elzenir Valente de Andrade para pagar em 15 (quinze) dias a multa fixada por este Juizado em R\$ 3 (três) salários mínimos, conforme sentença de fls. 07/08, devendo ser depositado o valor da multa no Banco do Brasil, Agência nº 3797-4, conta corrente nº 5.022-9, gerida pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza Titular expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, nº 4270, fone 3621-6015, Bairro Caimbé, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 16 de julho de 2009.

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro
Escrivão do Juizado
da Infância e da Juventude

PACI CONCORS JUS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 17/07/2009

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**PORTARIA/DPG Nº. 349, DE 01 DE JULHO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da 2ª Categoria Dr. **JULIAN SILVA BARROSO**, 20 (vinte) dias de férias referente ao exercício de 2005/2006, a serem gozadas no período de 06 a 25.07.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 350, DE 01 DE JULHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da 1ª Categoria Dr. **ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES**, 18 (dezoito) dias de férias referente ao exercício de 2006/2007, a serem gozadas no período de 14 a 31.07.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 351, DE 01 DE JULHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir do dia 30 de junho do corrente ano, da PORTARIA/DPG Nº 561, publicada no D.O.E nº 888 de 25 de agosto de 2008, que designou o Defensor Público Dr. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ para responder pela 2ª Vara Criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 352, DE 01 DE JULHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**, para atuar junto à 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, com efeitos a partir do dia 30 de junho do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 353, DE 01 DE JULHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. MAURO SILVA DE CASTRO**, para atuar junto à 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, com efeitos a partir do dia 30 de junho do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 355, DE 01 DE JULHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com a resolução CSDPE nº 12, de 07 de abril de 2008,

RESOLVE:

Conceder a servidora, **SUZETE DOS SANTOS CHAVES**, matrícula nº 040002492, folga compensatória de 01 (um) dia, a ser gozado no dia 02.07.2009, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão no dia 17.01.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 356, DE 01 DE JULHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir do dia 30 de junho do corrente ano, da PORTARIA/DPG Nº 344/2008, publicada no D.O.E nº 835 de 10 de junho de 2008, que designou o Defensor Público Dr. MAURO SILVA DE CASTRO para responder pela 1ª Vara Criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 357, DE 01 DE JULHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO**, lotada no núcleo da capital, para, no período de 07 a 09 de julho do corrente ano, viajar aos municípios de São Luiz do Anauá e Rorainópolis - RR, com a finalidade de substituir o Defensor Público lotado na Comarca de São Luiz do Anauá, Dr. José Roceliton Vito Joca que se encontra em gozo de férias e atuar em contraditórios, nas audiências e atividades ligadas à assistência judiciária, junto ao juízo da comarca de Rorainópolis-RR, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Estadual, **JOSÉ COSTA PEREIRA**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar aos municípios de São Luiz do Anauá e Rorainópolis-RR, no período de 07 a 09 de julho do corrente ano, transportando a Defensora Pública acima designada, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 358, DE 01 DE JULHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Exonerar o Defensor Público da Segunda Categoria Dr. **JAIME BRASIL FILHO**, do encargo especial indenizatório de Defensor Público Chefe do Núcleo de Caracarái, a contar desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 359, DE 01 DE JULHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Nomear a Defensora Pública da Segunda Categoria Dra. **JEANE MAGALHÃES XAUD**, para exercer o encargo especial indenizatório de Defensora Pública Chefe do Núcleo de Caracarái, a contar desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 360, DE 02 DE JULHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com a resolução CSDPE nº 12, de 07 de abril de 2008,

RESOLVE:

Conceder a servidora, **CINTHIA ASSUNÇÃO FERREIRA**, matrícula nº 040003642, folga compensatória de 04 (quatro) dias, a serem gozadas no período de 28 a 31.07.2009, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantões nos dias 03.05, 31.05, 14.06 e 21.06.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 364, DE 03 DE JULHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Comunicar o seu afastamento no período de 12 a 15 de julho do corrente ano, em decorrência de viagem que fará à cidade de Salvador – BA, para participar da reunião do Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais – CONDEGE e do Seminário Temático: “Defensoria Pública, Segurança Pública e Acesso à Justiça”, promovido pela Defensoria Pública do Estado da Bahia, em conjunto com a Associação dos Defensores Públicos do Estado da Bahia – ADEP, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 365, DE 06 DE JULHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, lotado no núcleo da capital, para, no dia 13 de julho do corrente ano, viajar ao município de Alto Alegre-RR, com a finalidade de atuar em audiência de oitiva nos autos do Processo nº 00507003343-5 (Ação Cível/Tutela), junto ao juízo da referida comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Federal, **DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Alto Alegre-RR, no dia 13 de julho do corrente ano, com a finalidade de transportar o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 366, DE 03 DE JULHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Suspender por necessidade do serviço, as férias da Defensora Pública da 1ª Categoria **Dra. ELCIANNE VIANA DE SOUZA**, referente ao período de 14 a 28.07.2009, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 793, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 368, DE 06 DE JULHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**, no período de 06 a 11 de julho do corrente ano, para participar do Seminário Internacional de Ouvidorias Brasil/Canadá, que ocorrerá na cidade de Fortaleza-CE, sem ônus para a DPE/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 369, DE 07 DE JULHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da 2ª Categoria **Dr. MARCOS ANTONIO JÓFFILY**, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício de 2008/2009, a serem gozadas no período de 01 a 30.08.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 370, DE 07 DE JULHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da 2ª Categoria, **Drª. VERA LÚCIA PEREIRA DA SILVA**, 05 (cinco) dias de férias referente ao exercício de 2006/2007, a serem gozadas no período de 13 a 17.07.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 371, DE 07 DE JULHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG Nº 283/2009, publicada no D.O.E nº 1075 de 02 de junho de 2009, que designou o Defensor Público Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, para, excepcionalmente atuar na defesa dos Assistidos R. S. B. e E. S. B., nos autos do Processo nº 01009208599-1, que tramita junto à 2ª Vara Criminal na comarca de Boa Vista-RR

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 372, DE 08 DE JULHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, lotada no Núcleo de Rorainópolis-RR, para, no dia 08 de julho do corrente ano, viajar ao município de São Luiz do Anauá-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no OFÍCIO 38/2009, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 373, DE 08 DE JULHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Suspender o expediente na Defensoria Pública do Estado de Roraima no dia 10 de julho do corrente ano, em decorrência de ponto facultativo decretado pelos chefes do Poder Executivo Municipal e Estadual.

Publique-se. Registre. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 374, DE 08 DE JULHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. ERNESTO HALT**, lotado no núcleo da capital, para participar do "II Encontro Estadual de Mulheres Rurais", que será realizado no dia 16 de julho do corrente

ano, na Escola Estadual Severino Cavalcante, conforme solicitação contida no OFÍCIO Nº 635/09/GAB/SEPHD, sem ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 377, DE 08 DE JULHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a servidora pública estadual, **SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ**, assistente administrativo, atualmente exercendo Cargo Comissionado na função de Diretora Geral, 15 (quinze) dias de férias relativas ao exercício 2008, para serem gozadas no período de 15 a 29.07.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 378, DE 08 DE JULHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a servidora Cargo Comissionado **IRENE ROQUE DOS ANJOS**, Diretora de Recursos Humanos, para responder cumulativamente como Diretora Geral, em substituição a titular da pasta, **SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ**, que encontra-se de férias, no período de 15 a 29.07.2009, conforme PORTARIA/DPG Nº 377 DE 08 DE JULHO DE 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 379, DE 08 DE JULHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da 1ª Categoria, Drª. **NOELINA DOS SANTOS CHAVES**, 15 (quinze) dias de férias referente ao exercício de 2009, a serem gozadas no período de 16 a 30.11.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 380, DE 08 DE JULHO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. **JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, 30 (trinta) dias de férias, sendo 20 (vinte) dias referente ao exercício 2007/2008 e 10 (dez) dias referente ao exercício 2008/2009, a serem gozadas de 16.07 a 14.08.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

SUBDEFENSORIA**EDITAL Nº. 12/2009****4º EXAME DE ADMISSÃO PARA O
ESTÁGIO FORENSE NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima através da Coordenação Geral de Estágio Forense, convoca o candidato abaixo relacionado, a comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, até o dia 24 de julho de 2009, no horário de expediente, munidos dos seguintes documentos:

- I - 1 (uma) foto 3 x 4 ;
- II - cópia da carteira de identidade;
- III - cópia do CPF;
- IV - declaração atualizada da Faculdade atestando o período em que está matriculado,
- V - certidões dos Distribuidores Criminais das Justiças Estadual e Federal;
- VI - declaração de que não exerce atividade incompatível com o estágio na Defensoria Pública;
- VII - declaração de que possui disponibilidade para cumprir a carga horária do estágio.

MIKE AROUCHE DE PINHO

Boa Vista, 16 de julho de 2009.

RONNIE GABRIEL GARCIA

Subdefensor Público-Geral

Coordenador Geral de Estágio Forense

DIRETORIA GERAL**PORTARIA/DG Nº. 102, DE 02 DE JULHO DE 2009.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,
Considerando o requerimento do Chefe da Capital, datado de 01 de julho de 2009,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade do serviço, as férias da servidora **ISLANDIA DE AZEVEDO**, período de 13 a 22 jul 2009, 3ª etapa, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 34/08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº. 103, DE 03 DE JULHO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o DIJ / JIJ / MEMO. Nº 022/2009, datado de 15 de junho de 2009,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade do serviço, as férias da servidora **CLARA KONRAD**, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 77/09, com efeitos a contar de 15 jun de 2009, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº. 105, DE 03 DE JULHO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Lucimary Sant'Ana Bezerra, datado de 02 de julho de 2009,

RESOLVE:

Conceder a servidora **LUCIMARY SANT'ANA BEZERRA**, Técnico em Contabilidade, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2009, a serem usufruídas no período de 06 jul a 04 agos de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº. 106, DE 03 DE JULHO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **FÁBIO HENRIQUE DIAS SANTOS**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Código DPE/DAS-2, 03 (três) dias de férias, referente ao exercício de 2007/2008, 1º período, a serem usufruídas de 06 a 08 jul de 2009, 1ª etapa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº. 107, DE 03 DE JULHO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,
Considerando o requerimento, datado de 03 de julho de 2009,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade do serviço, as férias do servidor **RAFAEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE**, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 72/09, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 108, DE 03 DE JULHO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,
Considerando o requerimento, datado de 03 de julho de 2009,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade do serviço, as férias do servidor **DEMÉTRIO MARTINS DA SILVA NETO**, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 66/09, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 109, DE 06 DE JULHO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,
Considerando o requerimento do servidor Edir Ribeiro da Costa, datado de 06 de julho de 2009,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EDIR RIBEIRO DA COSTA**, Consultor Jurídico, Código DPE/DAS-2, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2007/2008, 1º período, a serem usufruídas de 17 ago a 15 set de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº. 110, DE 07 DE JULHO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

RESOLVE:

Publicar Errata da PORTARIA/DG N° 101/2009 publicada na edição do Diário Oficial n° 1093 do dia 01 de julho de 2009.

ONDE SE LÊ:

Exercício 2008

LEIA-SE:

Exercício 2009

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG N°. 111, DE 08 DE JULHO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG N° 430/08, Considerando o requerimento, datado de 03 de julho de 2009,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **RAFAEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE**, Chefe de Seção, Código DPE/CCA-3, 16 (dezesesseis) dias de férias, 1ª etapa, referente ao exercício de 2008/2009, 1º período, a serem usufruídas no período de 15 a 30 jul de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG N°. 112, DE 08 DE JULHO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG N° 430/08, Considerando a Programação de Férias,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **FLÁVIO ALMEIDA FERREIRA**, assistente administrativo, atualmente exercendo o cargo comissionado de Chefe de Divisão, Código DPE/CCA-2, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2008/2009, 1º período, a serem usufruídas de 03 agos a 01 set de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral